

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



LICITAÇÕES

PROCESSO: 172/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 124/2017

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

SOLICITANTE: Secretaria de Recursos Humanos

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 01/12/2017

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 19/12/2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste, solicitar que seja aberto um processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para a Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

O nosso departamento necessita desta contratação, pois para os serviços serem executados corretamente, precisamos de técnicos especializados.

A prestação serviços será executada por um período de 12 meses, levando em consideração que o valor estimado a ser recuperado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), define-se como valor máximo global o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que corresponde a R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente aos valores recuperados ou compensados aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado, onde solicitamos a reserva de dotação no orçamento.

Alto Paraíso - PR, 01 de Dezembro de 2017.

Valdete Medeiros Ferreira de Melo
Secretaria de Recursos Humanos



AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1245 – CEP 87.580-000

Telefone: (44) 8419-8611 – CNPJ- 08.096.248/0001-00

E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

ALTO PIQUIRI – ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Alto Paraiso

COTAÇÃO

EMPRESA: AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ/MF Nº: 08.096.248/0001-00

Endereço: Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235 - Centro

CEP: 87.580-000

Cidade: Alto Piquiri

Telefone: (44) 98419-8611

E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

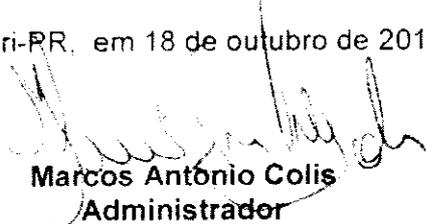
Forma de Pagamento: Mensal

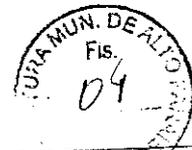
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR (em %)
1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõem a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas.	01	24%

O valor máximo da proposta para a execução do objeto é de 72.000,00 (setenta e dois mil reais, limitando-se entretanto, esse valor a 24% (vinte e quatro por cento).

Alto Piquiri-PR, em 18 de outubro de 2017.


Marcos Antonio Colis
Administrador
RG – 5.321.087-2



GM - SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Y. C. JACK SERVIÇOS - ME

CNPJ: 17.403.596/0001-73

Rua Mandaguari, 600 - Fone/Fax (043) 3463-1392 - CEP 86938 - 000 Godoy Moreira - Pr

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

COTAÇÃO

EMPRESA: GM Soluções
CNPJ/MF Nº: 17.403.596/0001-73
Endereço: Rua Mandaguari, 600
CEP: 86938-000
Cidade: Godoy Moreira
Telefone: (3) 3463-1392
E-mail: gmsolucoes@bol.com.br
Forma de Pagamento: Mensal
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR (em %)
1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõem a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas.	01	25%

O valor máximo da proposta para a execução do objeto é de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais, limitando-se entretanto, esse valor a 25% (vinte e cinco por cento).



**G M – SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Y. C. JACK SERVIÇOS - ME

CNPJ: 17.403.596/0001-73

Rua Mandaguari, 600 – Fone/Fax (043) 3463-1392 - CEP 86938 - 000 Godoy Moreira - Pr

Godoy Moreira, em 19 de outubro de 2017.

Yasmin Coluci Jack
Administrador
RG: 10.908.905-2

17.403.596/0001-73

Y. C. JACK SERVIÇOS - ME

Rua Mandaguari, 600 - Centro

CEP: 86.938-000

GODOY MOREIRA - PR

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

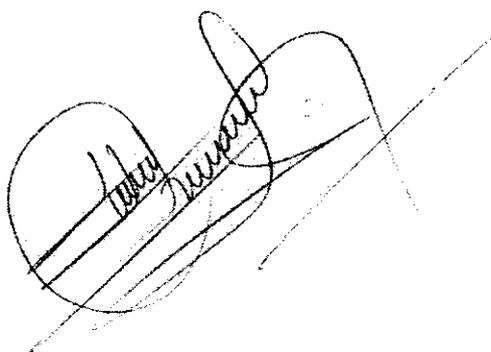
COTAÇÃO

EMPRESA: **L. C. MATIERO - ME**
CNPJ/MF Nº: 17.915.975/0001-42
Endereço: Av. Daniel Portela, 1250
CEP: 87.360-000
Cidade: Goioerê - PR
Telefone: 44-99924-1089
E-mail: lcmatiero@gmail.com
Forma de Pagamento: Mensal
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR (em %)
1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõem a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas.	01	25%

O valor máximo da proposta para a execução do objeto é de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais, limitando-se entretanto, esse valor a 25% (vinte e cinco por cento).

Goioerê-PR., 19 de Outubro de 2.017.-



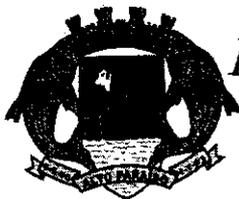
17 915 975 /0001-42

L. C. MATIERO - ME

**Avenida Daniel Portela, 1250
Centro - Cep. 87.360-000**

Goioerê — Paraná

**LOURENÇO CARLOS MATIERO
L. C. MATIERO-ME
17.915.975/0001-42
TITULAR**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



DO.: SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para a Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

A prestação serviços será executada por um período de 12 meses, levando em consideração que o valor estimado a ser recuperado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), define-se como valor máximo global o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que corresponde a R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente aos valores recuperados ou compensados aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado, onde solicitamos a reserva de dotação no orçamento.

Alto Paraíso - PR., 01 de Dezembro de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: A Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

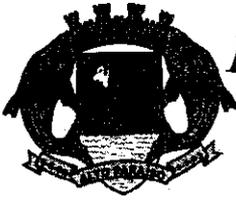
A prestação serviços será executada por um período de 12 meses, levando em consideração que o valor estimado a ser recuperado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), define-se como valor máximo global o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que corresponde a R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente aos valores recuperados ou compensados aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado, onde já realizamos a reserva de dotação no orçamento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7770	339039050000	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS	12.02.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	7568
------	--------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------	------

Alto Paraíso - PR., 01 de Dezembro de 2017.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 01 de Dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

DERCIO JARDIM JUNIOR

DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso

NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a contratação, abaixo discriminada:

- A Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

A prestação serviços será executada por um período de 12 meses, levando em consideração que o valor estimado a ser recuperado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), define-se como valor máximo global o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que corresponde a R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente aos valores recuperados ou compensados aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado, onde já realizamos a reserva de dotação no orçamento.

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada a seguinte dotação:

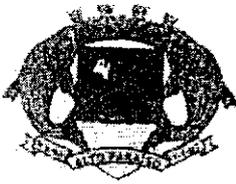
7770	339039050000	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS	12.02.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	7568
------	--------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------	------

Será a realizado procedimento licitatorio na modalidade Pregão Presencial. Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO
SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 01/12/2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amara dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PORTARIA N.º 246/2017

SÚMULA: Nomeia Pregoeiro e Altera Equipe de Apoio do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomear os Sr (a)s para comporem a Equipe de Apoio do Município de Alto Paraíso, a fim de oferecerem suporte para o Pregoeiro do Município, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Pregoeiro: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29

Secretária: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva CPF nº 066.334.889-71

Membros: Vilmá Medeiros-Ferreira de Melo CPF nº 049.146.409-61

Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º) Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

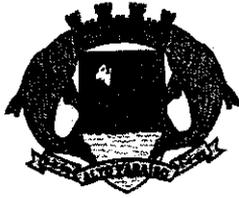
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, ao 01 (um) dias do mês de Junho de 2017.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM

Edição N.º



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando "Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital, com os dispositivos das Leis Federais nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, Lei Complementares 123/2006, 147/2014 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 – DA ABERTURA E LOCAL

1.1. O Pregoeiro e sua equipe de Apoio receberão os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação até as **10:30 horas do dia 19 de Dezembro de 2017**, onde na seqüência dará início a sessão de credenciamento dos proponentes interessados e subsequentemente ao término deste, a abertura do pregão em sessão pública, com abertura dos envelopes propostas.

1.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.2. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões no Paço Municipal, qual será conduzida pelo Pregoeiro Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan, com o auxílio da Equipe de Apoio composta pelos senhores, Uestei Gonçalves Rodrigues da Silva, Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Maria de Oliveira Caetano e Vilma Medeiros Ferreira de Melo.

1.3. Informações poderão ser solicitadas o Pregoeiro por escrito, via mensagem de Fax (44) 3664-1320, ou protocolados nesta municipalidade.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Item, tem por objeto "Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital."

2.2. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

2.4. O Município fará a solicitação dos serviços de acordo com a necessidade e durante um período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

2.5. A prestação serviços será executada por um período de 12 meses, levando em consideração que o valor estimado a ser recuperado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), define-se como valor máximo global o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que corresponde a R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



aos valores recuperados ou compensados aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as empresas que atuarem no ramo, objeto da licitação, e que satisfaçam integralmente as condições de credenciamento deste edital.

3.2. Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei, bem como não serão aceitos consórcios de empresas.

3.3. A participação neste Procedimento Licitatório, importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.

3.5. Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

3.6. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

4 – DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

4.1. No momento do credenciamento, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 e nº 02:

- Anexo II - Declaração (Inciso VII do art. 4º Lei 10.520/02),
- Anexo III- Declaração (Inciso XXXIII do art. 7º Constituição Federal),
- Anexo IV - Termo de Credenciamento,
- Anexo V - Termo de concordância e de submissão ao Edital,
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratação;

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.1. No caso de fazer-se representar durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, com Procuração particular outro documento semelhante, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgado ao seu representante, poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, sendo necessário o reconhecimento de firma.

4.5. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



4.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas desta Licitação, correrão por conta do orçamento desta Prefeitura, próprios das secretarias listadas, previstos para este exercício.

7770	339039050000	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS	12.02.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	7568
------	--------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------	------

6 – DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS E PREÇOS MÁXIMOS

6.1. O anexo I trará a descrição sucinta dos itens, com seu detalhamento e a descrição técnica dos mesmos, bem como os preços máximos aceitáveis.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação devem ser entregues em envelopes distintos e fechados, trazendo na sua parte frontal externa as informações abaixo:

a) ENVELOPE – I	b) ENVELOPE – II
Envelope nº. I - Proposta de Preços Pregão nº. ____/2017 Nome Completo do Licitante Data e horário de encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes: ____/2017- horário: 10:30 horas	Envelope nº. II - Habilitação Pregão nº. ____/2017 Nome Completo do Licitante Data e horário de encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes: ____/2017- horário: 10:30 horas

7.2. A ausência dos dizeres na parte externa do(s) envelope(s), não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes, no ato de recebimento dos mesmos.

7.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope I - Habilitação antes do envelope II - Proposta, por falta ou falha de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o laço por todos os presentes.

8 – DO ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O envelope n.º 01 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra a) do item 7.1 deste Edital. O envelope da Proposta de Preços deverá conter a Proposta de preços que deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras, contendo o carimbo da empresa, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, onde deverão constar:

- Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
- Número do Pregão;
- Especificação do objeto de acordo o Anexo I deste Edital;
- Quantidade, Preços unitário (duas casas decimais) e Total do item;
- Validade da Proposta (Mínimo de 60 dias).
- prazo de entrega: Em imediato.
- Valor Máximo: o valor estimado a ser recuperado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), define-se como valor máximo global o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que corresponde a R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente aos valores



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



recuperados ou compensados aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado.

8.1.1. Nos preços apresentados na Proposta deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.1.2. As Propostas Comerciais das participantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.1.3. A proponente que optar em preencher o anexo I (expedido por esta municipalidade), deverá fazê-lo (manuscrito ou digitados) sem emendas, ressalvas ou rasuras, e ainda preenchendo todos os campos, e acrescentar informações em anexo.

8.1.4. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajustes.

8.1.4.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

9 – DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. (O envelope n.º 2 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra b) do item 7.2. deste Edital, e será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nas letras de a,b,c,d,e,f,g,h,i este item, dentro de suas respectivas validades.:

a) *Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS),*

b) *Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),*

c) *Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Nacional/União, Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal.*

d) *Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum da Comarca do Proponente;*

e) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

f) *Cópia da RG e CPF dos sócios da empresa;*

g) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.*

h) *Cópia do CNPJ*

i) *CICAD, caso houver;*

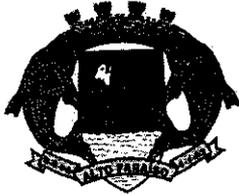
j) *Prova de registro ou inscrição na entidade profissional (Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia) da empresa e do responsável técnico vinculado à empresa proponente;*

k) *A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo; (É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente).*

l) *Comprovação de desempenho técnico da empresa, através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) pela Administração Pública direta ou indireta;*

m) *O(s) atestado(s) declaração(ões) deve(m) demonstrar a experiência similar da proponente no ramo objeto do **Termo de Referência, Anexo I, deste edital;***

n) *Junto às declarações ou atestados apresentados deverá conter, 01 (um) acórdão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento e uma homologação ou justificativa de encerramento de procedimento fiscal, manifestando como correto o*



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



processo de compensação e como legítimas as compensações realizadas dentro do objeto da licitação, em trabalhos realizados pela empresa participante do certame.

As participantes (EPP, ME e MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade deles consignado. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, sendo que estas exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

9.3. **Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original (para ser autenticado por um servidor da prefeitura), cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

9.4. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria (salvo as empresas que se enquadrarem no item 9.5), bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".**

9.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. **As Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ficam assegurado os benefícios constantes nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.**

9.6.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **esta deverá apresentar já no credenciamento Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.** As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

9.7. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, local e hora descrito no item 1, na presença de seu(s) representante(s) legal(is) e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.2.1. O Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio passará à análise das propostas e inclusão dos dados e informações das propostas no Sistema de Pregão.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirem ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4 Retomado a sessão, o Pregoeiro selecionará as propostas classificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

10.4.1 Para efeito de seleção será considerado o preço total do item.

10.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de ordem alfabética no caso de empate de preços.

10.5.1 A licitante em primeiro lugar na ordem alfabética poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.7 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.10 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

10.11 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. Dos atos da Prefeitura de Alto Paraíso decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos, cabem:

11.1.1. IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes (Proposta/Habilitação). Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

11.1.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



11.1.2. RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, com recebimento formal, no prazo de 3 (três) dias, pela Empresa que se julgar prejudicada.

11.1.2.1 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto à licitante vencedora e para homologação

11.1.2.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.1.2.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos aqui estabelecidos.

13 – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. O contrato originário desta licitação, terá vigência de 12 meses, podendo ser objeto de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, parágrafo 2º da lei 8.666/93, condicionada à entrega dos produtos, que será parcelada conforme as necessidades das Secretarias.

13.2. A entrega e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a cargo das Secretarias solicitantes, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

13.3. Na constatação de que o produto está em desacordo com as especificações determinadas, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Caso não haja recurso, o Sr. Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame a autor do melhor preço por item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

14.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Sr. Pregoeiro pessoalmente, no Protocolo Geral, no prazo de três dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. Nesta hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

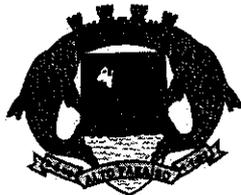
14.2. Uma vez adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 03 (três) dias úteis a contar data da convocação, para a assinatura do contrato.

14.2.1. Após a expedição da Nota de Empenho, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição dos mesmos para retirada por 15 (quinze) dias, sendo destruídos após esse prazo

14.3. O resultado final do Pregão será afixado em mural próprio existente e acessível aos interessados, no Paço Municipal, podendo ainda ser divulgado no Diário Oficial do Município, a critério da Administração.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do produto e/ou serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Secretaria solicitante. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva, para efeito de contagem de prazo, ou o que ocorrer por último.

15.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto conforme exigido no ANEXO I, devidamente atestada pelas Secretarias responsáveis pela solicitação, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, juntamente com cópia da ordem de Compra (se parcial);

15.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro dos Santos, n. 900 – Centro – Alto Paraíso – PR CEP 87528-000

CNPJ 956407360001-30

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

15.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

15.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente edital e/ou nota de empenho em caso de entrega total em parcela única dos objetos constantes até o limite previstos no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

16.1.1 As certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por mais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência.

16.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso para assinar o termo de contrato.

17 – DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

18 – DOS ANEXOS DESTA EDITAL

18.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – A – Termo de Referência;
- Anexo I – B – Proposta de Preços;
- Anexo II - Declaração (Inciso VII do art. 4º Lei 10.520/02);
- Anexo III- Declaração (Inciso XXXIII do art. 7º Constituição Federal);
- Anexo IV - Termo de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



- Anexo V - Termo de concordância e de submissão ao Edital;
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratação;
- Anexo VII – Minuta de Contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deve ser cuidadosamente lido e aceito por todas as LICITANTES. Ele cobre desde o início do processo licitatório até a entrega dos produtos.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3. Todas as propostas de preços cujos envelopes forem abertos na sessão e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.4. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso fica reservado o direito de aceitar a melhor proposta viável, rejeitar todas ou ainda anular parcial ou totalmente a presente LICITAÇÃO, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

19.4.1. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, bem como o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

19.5. A(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s) assumirá (ão) integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, no fornecimento dos produtos, isentando a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.

19.6. A constatação de qualquer adulteração nos documentos da empresa LICITANTE implicará na sua desclassificação, não podendo participar de novas licitações na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.7. Quando o proponente vencedor desistir de assinar o contrato ou retirar a Ordem de compra, quaisquer que sejam as razões, ficará sujeito a pagar ao Município, multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado com a variação de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa, não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas em Lei.

19.8. Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente comunicados e comprovados pela Empresa Vencedora e aceitos pelo Município, o não cumprimento do prazo de entrega proposto, sujeitar-se-á a Vencedora à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93.

19.9. A vencedora terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à Vencedora de qualquer contestação.

19.10. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o respectivo valor contra créditos da vencedora, independentemente de qualquer contestação.

19.11. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar nas mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65 - parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.12. Será fornecido aos interessados, cópias do inteiro teor do presente Edital e de seus anexos, devendo ser retirada na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – centro, Fone 44-3664-1320, na cidade de Alto Paraíso - PR, até 02 (dois) dias anterior à data designada para recebimento dos envelopes.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus ANEXOS, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Alto Paraíso – PR.

19.14. Os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.15. O Foro da Comarca de Xambre-Pr, Justiça Estadual é competente para reconhecer e julgar as questões judiciais decorrentes da presente licitação.

Alto Paraíso - PR., 01 de Dezembro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PROCESSO PRESENCIAL Nº 124/2017
ANEXO 1 - Crédito Tributários e Treinamento dos Servidores

Item	Especificações	Qty	Unidade	Valor Mínimo em %	Vlr. em %	Marca
1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas	1	Unidade	R\$ 0,24		
TOTAL						

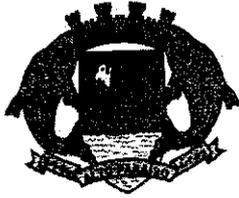
Valor máximo global o valor de R\$ 72.000,00
(setenta e dois mil reais)

Condições de Pagamento:
 Prazo de Entrega:
 Validade da Proposta
 Garantia:

Local e Data:

Assinatura c/ carimbo





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pregão Presencial nº 0 /2017

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob n.º _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____
_____, portador do documento de identidade RG nº _____
emitido pela SSP/_____, e do CPF N.º _____

DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2017

A Empresa: _____,

Inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu

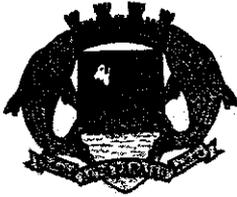
representante legal, o(a) sr(a)

portador (a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____.

CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16(dezesseis). Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa: _____

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____,

com sede à _____,

representada neste ato por seu _____ (identificar

qualificação do outorgante), o (a) Sr(a) _____,

portador da cédula de Identidade Rg nº _____, emitida pela SSP/ _____,

e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR

o(a) Sr (a) _____, portador do documento de

identidade RG _____, emitido pela SSP/ _____, e do CPF nº

_____, a que confere amplos poderes para representar a _____

_____(razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de _____, Estado do Paraná, durante o Pregão Presencial nº 0 _____/2017, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive: a) apresentar a declaração de que empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; b) entregar os envelopes contendo as Propostas de Preços e documentação de habilitação; c) formular lances ou ofertas verbalmente; d) negociar com o pregoeiro a redução dos preços ofertados; e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; f) assinar a ata da sessão; g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida até o dia _____ de _____ de 201_____

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO V

TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO AO EDITAL,

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2017

A Empresa: _____,

inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o sr(a) _____ (a)

portador (a) do documento de identidade RG nº _____, emitida
pelo

SSP/ _____, e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação
no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que concordamos e se submetemos a todos os
termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e
resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços
cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias,
obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes
e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2017

A Empresa: _____

inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o sr(a) _____ (a)

portador (a) do documento de identidade RG nº _____, emitida pelo
SSP/_____.

e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que não
está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

Pregão Presencial nº ____/2017

Homologado: -----

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A
EMPRESA -----

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a

_____, denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Dercio Jardim Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º ***** e a **CONTRATADA**

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 0____/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão nº ____/2017, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de _____ meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (--), conforme discriminado abaixo:

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. *É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.*

3.3.1. *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.*

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

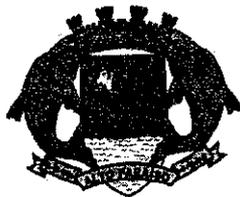
3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.3 do edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente comprometida nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá efetuar a prestação dos serviços, imediatamente, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.
- 5.2. A entrega dos serviços deverá ser efetuada mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.
- 5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

- 6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

- 7.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.
- 7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.
- 8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.
- 8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. notificação;

9.2.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. fizer declaração falsa;

9.2.9. cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 000/2017 e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

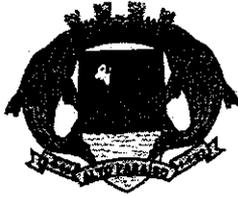
11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso– PR, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DERCIO JARDIM JUNIOR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

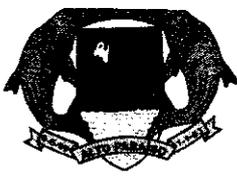
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



EMPRESA

1ª Testemunha
RG/CPF

2ª Testemunha
RG/CPF



PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial Nº 124/2017

Processo Administrativo nº 172/2017

Objeto: “Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários e treinamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso na revisão de carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias como parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no Anexo I deste edital”.

A licitação em análise é aquela de que trata o Edital de Pregão nº 124/2017, tratando da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, iniciada pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários e treinamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso na revisão de carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias como parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas.

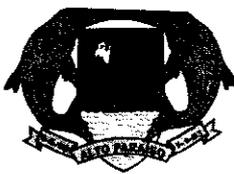
Após a justificativa por parte do órgão solicitante informando a necessidade de concretização do objeto da presente licitação, foi realizada a devida cotação de preços para o Pregoeiro formar o “Preço de Referência”, para análise de aceitabilidade das propostas.

A seguir, apresentou-se *parecer contábil* demonstrando-se a classificação da dotação orçamentária e confirmação e reserva de saldo para a referida aquisição.

Quanto à escolha da modalidade licitatória não há qualquer irregularidade, eis que a aquisição dos serviços objeto do presente processo licitatório podem ser definidos como **serviços comuns** e, portanto, podem ser licitados através da modalidade pregão presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.

Conforme as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO, “*bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. 2. ed. São Paulo: Dialética: 2003. p. 30).

Regra geral, tais serviços apresentam-se sob identidades e características padronizadas, na medida em que são definidos de modo uniforme e geral.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Ademais, encontram-se disponíveis, a qualquer tempo, no mercado, uma vez que existem várias empresas capacitadas para prestá-los.

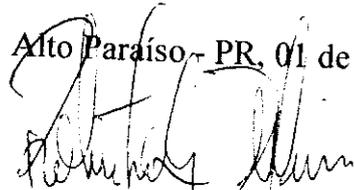
Bem como, no que tange aos pressupostos exigidos pela modalidade licitatória Pregão, a Comissão de Licitação, especialmente o Pregoeiro e Equipe de Apoio deverão observar aos requisitos delineados na Lei 10.520/2002, precipuamente nos regramentos do art. 3º e 4º da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei 8.666/93, no que couber, acerca de eventuais omissões que eventualmente surgirem (art. 9º).

Esta Procuradoria Jurídica ressalta aos Membros da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro para atentarem ao disposto no Art. 9ª da Lei 8.666/93, bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, que disciplina as proibições de contratar com o Município, e proibição de participar de Licitação, realizada pela Prefeitura.

Estando, portanto, regular o processo licitatório até aqui, respeitando todos os requisitos legais referentes a esta etapa do procedimento, esta Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, nos termos do Art. 38 Parágrafo único da Lei 8666/93 dá parecer favorável à aprovação da minuta do Edital e do Contrato.

É o parecer.

Alto Paraíso - PR, 01 de Dezembro de 2017.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Municipal
OAB/PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial n. 124/2017 Processo Licitatório nº 172/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em que constitui o objeto deste a "Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital" e de acordo com os dispositivos das Leis Federais n.º 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 hs às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44)3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 19- Dezembro - 2017
HORÁRIO: 10:30 Hrs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 01 dia do mês de Dezembro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 08/12/2017
Edição N.º 11.132

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 173/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA JAQUELINE DE BRITO CAMARGO.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Processo Administrativo sob nº 439/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, referente ao período aquisitivo de 13/12/2016 a 12/12/2017, a Servidora JAQUELINE DE BRITO CAMARGO, inscrita na CI/RG sob nº 13.555.826-5 SSP/PR e CPF sob nº 344.812.788-00, ocupante do Cargo de Provedor Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 174/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA CLEONICE PEREIRA DA SILVA SANTOS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Processo Administrativo sob nº 443/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 05/01/2018 a 03/02/2018, referente ao período aquisitivo de 09/04/2016 a 08/04/2017, a Servidora CLEONICE PEREIRA DA SILVA SANTOS, inscrita na Cédula de Identidade com RG nº 8.207.299-7 SSP/PR e CPF nº 801.053.548-00, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 175/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ANGELA MARIA DA SILVA.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Processo Administrativo sob nº 440/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 08/01/2018 a 03/02/2018, referente ao período aquisitivo de 16/05/2016 a 15/05/2017, a ANGELA MARIA DA SILVA, inscrita na Cédula de Identidade com RG nº 4.558.315-5 SSP/PR e CPF sob nº 413.279-87, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 176/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ELISANGELA PEREIRA BORGES DE FÁTIMA.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Processo Administrativo sob nº 441/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, referente ao período aquisitivo de 07/01/2016 a 06/01/2017, a Servidora ELISANGELA PEREIRA BORGES DE FÁTIMA, inscrita na Cédula de Identidade com RG nº 9.289.715-0 SSP/PR e CPF nº 044.568.359-74, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 178/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ANA CAROLINA FREIRE.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Processo Administrativo sob nº 445/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018, referente ao período aquisitivo de 10/03/2016 a 09/03/2017, a Servidora ANA CAROLINA FREIRE, inscrita na Cédula de Identidade com RG nº 9.756.769-7 SSP/PR e CPF nº 068.496.259-90, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no exercício do da Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE ATEND. PRIMÁRIO E ESPECIALIZADO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 177/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ROSANGELA MATOS COELHO DE FÁTIMA.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Processo Administrativo sob nº 442/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, referente ao período aquisitivo de 09/04/2016 a 08/04/2017, a Servidora ROSANGELA MATOS COELHO DE FÁTIMA, inscrita na CI/RG sob nº 10.557.006-6 SSP/PR e CPF sob nº 065.808.269-83, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SINDICATO RURAL DE IVATÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS
Será realizada eleição sindical, no dia 03 de fevereiro de 2018, das 8:00 às 14:00 horas, na sede desta entidade, sito na Avenida Rio de Janeiro, 2921, Centro – Ivaté-Pr, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a FAEP e respectivos suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 10 de março de 2018 a 09 de março de 2021, devendo o requerimento de registro de chapa ser apresentado à secretaria do sindicato no horário de 8:00 às 17:00 horas, no período de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente aviso. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.
Ivaté-Pr, 02 de dezembro de 2017
Júlio César Meneguetti
Presidente do Sindicato Rural de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 262/2017
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 455/1992, e, CONSIDERANDO, ainda, o requerimento datado e deferido.
RESOLVE:
1º – Concede LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA ao servidor baixo como segue:
NOME: PERÍODO DATA
VALDÍQUE PEREIRA SOARES 2012/2017 04/12/2017 a 03/03/2018
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 085/2017 - Pregão Presencial nº 060/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- JOBAFE CONSTRUTORA LTDA. - ME - CNPJ: 21.538.068/0001-78
- SOLOFORTE TERRAPLANAGEM LTDA. - ME - CNPJ: 09.060.530/0001-08
Afim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL.
Brasília do Sul-PR, 16 de dezembro de 2017.
Mário Juliano Marcolino
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Ata da Mesa nº 54/2017.
Súmula: Autoriza Viagem e concede diárias.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pela vereadora Nádyá Corrêa Massé,
Resolve,
Autorizar viagem com direito a diárias:
Vereador/Servidor: Nádyá Corrêa Massé
Matrícula e/ou RG: 7.408.977-1/PR
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Curso: Servidor Público (Do Poder Executivo e do Poder Legislativo e Processo Administrativo Disciplinar) junto a Uvaquia.
Justificativa: Aperfeiçoar seus conhecimentos para desempenhar melhor a vereatura a fim de atender aos anseios públicos.
Data de saída: 06/11/2017
Data de retorno: 08/11/2017
Dias solicitados: 06, 07 e 08/11/2017
Valor diário: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 01 de Dezembro de 2017.
Márcio Tadashi Matsumoto
Presidente
Nádyá Corrêa Massé
1ª Secretária
Aparecida Nunes Golçalves
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1972/017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017
Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável imóvel que a seguir especifica.
O Prefeito Municipal de Douradina/PR, o Exmo. Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo contido na Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de promover a ampliação do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil – afim de suprir a demanda de vagas;
DECRETA
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existirem, o que faço com fulcro no artigo 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Douradina/PR.
Área 227,70m²
Proprietária: LOURDES MARIA AGOSTINHO DE ASSIS, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Lote 03, da Quadra 03, localizado na rua Lázaro Cassiano, Jardim Padre Ivo, s/nº, com a seguinte descrição:
DESCRIÇÃO: TESTADA de 11,00 metros, confrontando com a rua Lázaro Cassiano; FUNDOS de 11,00 metros confrontando com a AREA INSTITUCIONAL P.M. LATERAL, ESQUERDA de 20,70 metros confrontando com o Lote 02; LATERAL DIREITA de 20,70 metros confrontando com o Lote 04.
Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se a promover a ampliação do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil – com a construção de novas salas de aula e espaço lúdicos, ampliando assim o número de vagas ofertadas, objetivando suprir a atual demanda, conforme consta do Processo de Licitação nº 118/2.017, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 29/2.017.
Art. 3º. A desapropriação prevista neste Decreto é de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1964.
Art. 4º. Eventuais despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.
Douradina/PR, 01 de dezembro de 2017.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 172/2017
Processo Licitatório nº 172/2017
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em que constitui o objeto deste a "Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital" e de acordo com os dispositivos das Leis Federais nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal nº 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44)3964-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 19 - Dezembro - 2017
HORÁRIO: 10:30 hrs.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 01 dia do mês de Dezembro de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 433/2017
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
DECRETA
Art. 1º - Exonerar cargo em comissão, a contar do dia 31 servidora LAYS CONRADO ANDRADE, CPF nº 092.351. de Assessor Administrativo II, junto a Secretaria Municipal Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 30/11/2017.
Cruzeiro do Oeste, ao 01º (primeiro) dia do mês de Dezembro.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

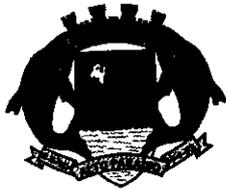
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) 063/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSI DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILIA RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: As 09h30min. (NOVE HORAS E TRINTA MIN PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$229.967,50 (duz novencentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos Brasilândia do Sul - PR, 01 de dezembro de 2017.
Fernanda Xeo da Silva
Pregoeira

MUNICÍPIO DE DOURAI
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2017
DISPENSA Nº: 27/2017
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: Referente a desapropriação amigável da área denominada LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 03, do lotean PADRE IVO, situado no Município de Douradina, Estad 227,70m², possuindo uma edificação sendo: uma constr de 44,40 m².
Contrato de Prestação de Serviço nº. 079/2017
ID: nº 1540
Data do Contrato 17/11/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.200.110/0001-94, n Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo as de suas funções.
CONTRATADA: ARGEIRMO ROZENDO DOS SANTOS, brasileiro, resid Lázaro Cassiano, 18, Jardim Padre Ivo, portador da cédul 2.230.947-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob de R\$-140.000,00(cento e quarenta mil reais).
Prazo de vigência: 180(cento e oitenta) dias
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte um dias do dois mil e dezessete (21/11/2017).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURAI
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 118/2017
DISPENSA Nº: 29/2017
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: Referente a desapropriação amigável da área denominada LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 03, do lotean PADRE IVO, situado no Município de Douradina, Estad 227,70m², possuindo uma edificação sendo: uma constr de 44,40 m².
Contrato de Prestação de Serviço nº. 086/2017
ID: nº 1547
Data do Contrato 23/11/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.200.110/0001-94, n Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo as de suas funções.
CONTRATADA: LOURDES MARIA AGOSTINHO DE ASSIS, brasileiro, re Lázaro Cassiano, s/nº, Jardim Padre Ivo, portador da cédul 3.783.539-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob de R\$-144.000,00(cento e quarenta quatro mil reais).
Prazo de vigência: 180(cento e oitenta) dias
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte três dias do dois mil e dezessete (23/11/2017).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 219/2017
REF: TOMADA DE PREÇOS NO. 007/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de novemb
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Para
CONTRATADA: UMMARAMA PUBLICIDADES LTDA-EP
CNPJ: 08.649.029/0001-00
OBJETO: Contratação de agência de publicidade/ produção de peças publicitárias, materiais gráficos, campanhas publicitárias, avises, informativos e mídias atos da Prefeitura Municipal de Icaraima, bem como pro elaboração e confecção de folders, banners, faixas, c de divulgação, atendidas as especificações mínimas e serviços, constantes do Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinat
PROLOGAÇÃO.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 525 /2017
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado d atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 03 (Três) diárias, para custear FRANCISMAR NICOLAU DA SILVA, Secretário de Saúd irá participar da reunião ordinária do COSEMS-PR e Bip Curitiba Pr, nos dias 05 e 06 Dezembro de 2017.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Pa Dezembro de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



JULGAMENTO

TERMO: **DECISÓRIO**

FEITO: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

REFERÊNCIA: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 124/2017**

OBJETO: *“ Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários e treinamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso na revisão de carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias como parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no Anexo I deste edital”.*

I – Das Preliminares;

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **M C PADULA CONSULTORIA E PERICIAS EIRELI - ME - CNPJ 04.104.117/0007-61**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II – Das Razões da Impugnação;

A empresa impugnante contesta especificamente suposta ilegalidade no Item 9. L, do edital, vez que deixou de mencionar a obrigatoriedade de registro de atestados de capacidade técnica no órgão profissional da classe competente.

III - Dos Pedidos da Impugnante;

Requer a empresa impugnante:

- a) recebimento da impugnação
- b) retificação do edital, contendo a obrigatoriedade dos registros dos atestados de capacidade técnicas no órgão profissional da classe competente;
- c) comunicação da resposta à presente impugnação;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



IV - Da Análise das Alegações:

Inicialmente, cabe analisar o *requisito de admissibilidade* da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o Decreto 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Considerando a legislação acima, observa-se que a impugnação foi protocolada no prazo hábil, devendo ser conhecida.

Já analisando o *mérito* da impugnação, ainda que analisando superficialmente podemos chegar à conclusão da necessidade de fato do registro dos atestados de capacidade técnico junto aos órgãos competentes, não é esse o entendimento de Jurisprudência e Doutrina dominantes, eis que necessária certa interpretação da norma.

O que se tem entendido em casos análogos, o que também é de entendimento deste Pregoeiro, é que os conselhos profissionais, ressalvado o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea), não teriam condições de atestar “*aptidão para desempenho*” porque não acompanham os trabalhos executados pelos profissionais da respectiva área, possuindo apenas a informação de qual profissional encontra-se inscrito nesses conselhos.

Dessa forma, a exigência de registro dos atestados estaria obrigatória apenas para obras e serviços de engenharia, em que o Crea teria condições de atestar a aptidão para o desempenho, sendo as demais formas de serviços não relacionadas a engenharia seria descabido sua exigência.

Sobre o assunto, importante as observações do administrativista renomado Marçal Juste Filho¹, segundo o qual:

A redação do §1º do art. 30 demonstra que o legislador tinha em mente, ao disciplinar a capacitação técnica, exclusivamente as obras e serviços de engenharia. No entanto, editou regras aplicáveis a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 456-458



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



quaisquer contratos de obras e serviços. Isso já seria um problema, tendo em vista a inviabilidade de aplicar textual e fielmente as regras do §1º nas hipóteses de licitações para obras e serviços que não sejam de engenharia. Em decorrência, deve-se reputar inaplicável a exigência de 'registro' de atestados referidos a atividades relativamente às quais não haja um controle por parte das entidades profissionais competentes".(Grifo nosso)

Outrossim, por ocasião do Acórdão Nº 1452/2015 – TCU – Plenário - Relator: Marcos Bemquerer Costa, fico entendido que tal exigência, quando as entidades profissionais competentes do ramo de atividade não possam manter registro sobre cada trabalho desempenhado por seus afiliados, de modo a verificar a fidedignidade da declaração prestada por terceiro, *configura-se nítida restrição indevida ao caráter competitivo da licitação*, vejamos.

"GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 028.044/2014-2

Natureza: Representação.

Unidade Jurisdicionada: 16º Batalhão de Infantaria Motorizado, vinculada ao Ministério da Defesa/Comando do Exército.

Representante: Imunizadora Guarani Ltda. – ME (CNPJ 10.633.029/0001-64).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA PARTICIPANTE. NULIDADE DA LICITAÇÃO E DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DETERMINAÇÕES.

Constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de habilitação da licitante, de averbação de atestado de capacidade técnica em entidade de fiscalização profissional, sem que a lei estabeleça mecanismo pelo qual a referida entidade possa manter registro sobre cada trabalho desempenhado por seus afiliados, de modo a verificar a fidedignidade da declaração prestada por terceiro. "

Na fundamentação levada a efeito pelo TCU no caso em questão, interessante citar este trecho do acórdão:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



"Na avaliação da Unidade Técnica, os conselhos profissionais, ressalvado o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea), não teriam condições de atestar "aptidão para desempenho" porque não acompanham os trabalhos executados pelos profissionais da respectiva área, possuindo apenas a informação de qual profissional encontra-se inscrito nesses conselhos (Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª ed., Dialética, p. 429)."

Ademais, por ocasião do Acórdão 2717-50/2008-Plenário. Relator: Marcos Bemquerer Costa, também ficou assentado que tal exigência de registro é indispensável a demonstração da necessidade de tal exigência, concluindo-se tratar de uma medida excepcional, exigida apenas quanto estritamente necessário, situação essa que o presente objeto licitatório não possui, vejamos:

"Ementa: nas licitações em que for exigido atestado de capacidade técnico-operacional registrado em conselho de classe, demonstre no processo licitatório que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento dos serviços a ser contratados, em respeito ao art. 3ª da Lei n. 8.666/93 e ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; (Acórdão 2717-50/2008-Plenário. Relator: Marcos Bemquerer Costa)".

Superado o equívoco do impugnante na interpretação do artigo indicado da Lei 8.666/93, importante destacar que o Edital do Pregão em questão, ao não exigir o registro dos atestados de capacidade técnica, **privilegia a competição, sem desconsiderar a qualidade técnica, pois há possibilidade de se verificar a veracidade das informações por diligências, se for o caso.**

Desta forma, **DEFIRO** os pedidos de recebimento da Impugnação, eis que tempestivo, bem como de comunicação da resposta à mesma, porém, **INDEFIRO** o pedido de retificação do edital para incluir a exigência de registro dos atestados de capacidade técnica.

V - DECISÃO;

Isto posto, por tempestiva, conheço da impugnação apresentada pela empresa **M C PADULA CONSULTORIA E PERICIAS EIRELI - ME - CNPJ 04.104.117/0007-61** para, no mérito, dar-lhe **INDEFERIMENTO** do pedido principal de retificação do edital, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

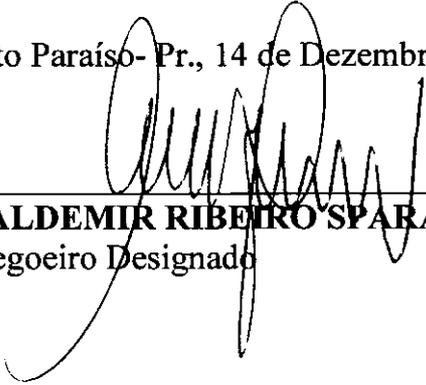
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



Por fim, dê-se ciência as empresas ora interessadas.

Alto Paraíso- Pr., 14 de Dezembro de 2017.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Pregoeiro Designado

M C PADULA

CONSULTORIA E PERÍCIAS



PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SETOR DE LICITAÇÕES
A/C: Pregoeiro
REF: PREGÃO PRESENCIAL 124/2017

M C PADULA CONSULTORIA E PERÍCIAS EIRELI ME,
inscrita no CNPJ nº 14.188.082/001-54, com endereço na Rua Voluntários da
Pátria, 233, Salas 125/126, Curitiba – PR, - CEP: 80020-000 vem por meio
deste apresentar

IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 124/2017

Ocorre que a citação na modalidade Pregão sob o nº 124/2017, elaborado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, tendo como objeto: A Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias, traz uma ilegalidade que deve ser corrigida pela comissão competente, qual seja:

1. DO REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Como pode ser observado no 9. L) ao qual se refere a documentação para habilitação, o presente edital exige a apresentação de

M C Padula Consultoria e Perícias CNPJ 14.188.0820001-54 CRC-PR 007674/O-1 CRA-PR 14491

www.peritopadula.com.br contato@peritopadula.com.br (41) 3023-7975 | 99104-9262

Perícias judiciais Cálculos financeiros Consultoria empresarial

Rua Voluntários da Pátria 233 - Sala 126 - Centro - Curitiba/Pr - 80020-000

M C PADULA

CONSULTORIA E PERÍCIAS



atestado(s) de capacidade técnica, vejamos:

I) **Comprovação de desempenho técnico da empresa**, através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) pela Administração Pública direta ou indireta;

No entanto tal exigência encontra-se em conflito com o dispositivo do §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, que exige expressamente que tal documento esteja registrado na entidade profissional competente, vejamos:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ainda vai jurisprudência sobre o tema, TCU:

Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante.

Atestados de capacidade técnica não podem ser exigidos com limitações de:

- tempo – exigência de prazo de validade. Por exemplo, datado dos últimos trezentos e sessenta dias;
- época – exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado período, a não ser quando a tecnologia a ser adotada só se tornou disponível a partir do período indicado. Por exemplo, o prédio será construído com parede pré-moldada ou concreto de elevado desempenho, não disponíveis antes;
- locais específicos – exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local. Por exemplo, a compra do bem, execução da obra ou prestação dos serviços tenham sido realizados em Brasília-DF.

M C Padula Consultoria

www.peritopadula.com.br

contato@peritopadula.com.br

(41) 3023-7975 | 99104-9262

Perícias judiciais

Cálculos financeiros

Consultoria empresarial

Rua Voluntários da Pátria, 333 - Sala 126 - Centro - Curitiba/Pr - 80020-00

M C PADULA

CONSULTORIA E PERÍCIAS



Nesse momento, vale destacar que o CFA/CRA's, que detêm a competência para fiscalização da atividade relacionada aos cálculos financeiros, tributário e outros, exceto contábeis, possuem resolução a cerca do tema, obrigatória para sua categoria, em sua Resolução Normativa de nº 464/2015 e 4.769/68, o Conselho Federal de Administração, exige expressamente que tal documento esteja registrado em sua entidade profissional competente, para ter validade legal, vejamos:

São expedidos os seguintes documentos relativos ao Acervo Técnico:

- **Registro em Atestados de Capacidade Técnica:** o registro em Atestados de Capacidade Técnica é materializado por meio de um carimbo contendo número de RCA (registro de comprovação de aptidão), data do registro e assinatura do responsável neste Conselho, carimbo este apostado na frente ou no verso do Atestado, **válido por tempo indeterminado**;
- **Certidão de RCA:** refere-se ao registro de um atestado registrado, **válida pelo prazo de 06 (seis) meses** a contar da data da expedição;
- **Certidão de Acervo Técnico:** refere-se a uma listagem de atestados registrados, **válida pelo prazo de 06 (seis) meses** a contar da data da expedição; e
- **Visto em Atestado ou Certidões:** fornecido em Atestados e/ou Certidões (RCA ou Acervo Técnico) registrados/expedidos em determinado CRA e que serão apresentados em jurisdição diversa de seu registro. Caso seja vencedora do certame, a empresa precisará efetuar o registro secundário no CRA na jurisdição onde prestará os serviços.

M.

M C Padula Consultoria e Perícias CNPJ 14.188.0820001-54 CRC-PR 007674/O-1 CRA-PR 14491

www.peritopadula.com.br

contato@peritopadula.com.br

(41) 3023-7975 | 99104-9262

Perícias judiciais

Cálculos financeiros

Consultoria empresarial

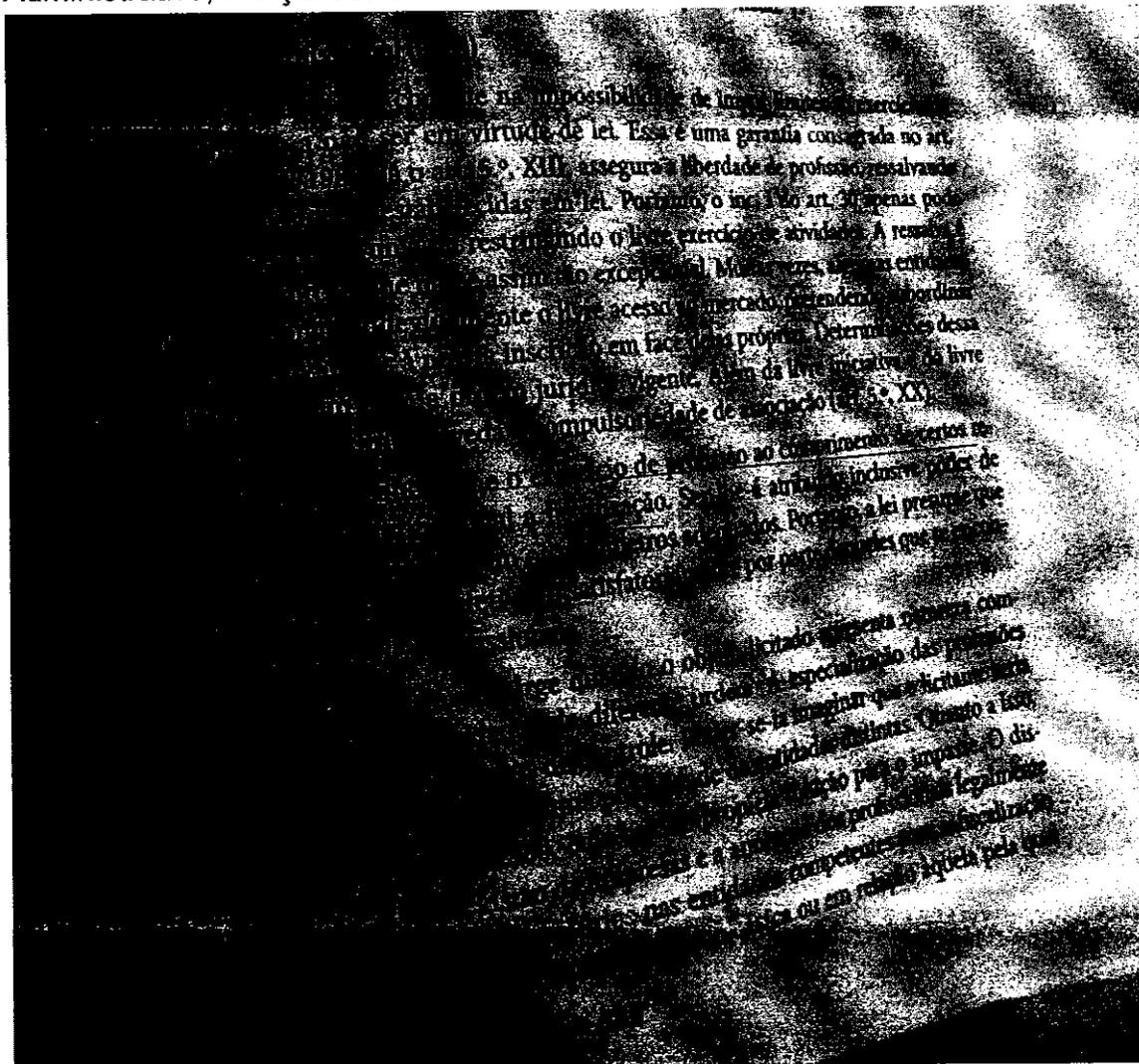
Rua Voluntários da Pátria 233 - Sala 126 - Centro - Curitiba, Pr - 80020-00

M C PADULA

CONSULTORIA E PERÍCIAS



Ou seja, o atestado de capacidade técnica dos Administradores de Empresa deve estar registrado no seu órgão de classe, para ter validade legal. Em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Marçal Justen Filho dita:



Assim, que em resolução o Conselho Federal de Administração exige que tal documento seja registrado e que o presente edital não traz tal exigência, a fim de que os demais profissionais não tenham

M.

M C Padula Consultoria e Perícias CNPJ 14.188.0820001-54 CRC-PR 007674/O-1 CRA-PR 14491

www.peritopadula.com.br contato@peritopadula.com.br (41) 3023-7975 | 99104-9262

Perícias judiciais Cálculos financeiros Consultoria empresarial

Rua Voluntários da Pátria 233 - Sala 126 - Centro - Curitiba/Pr - 80020-00



I – Da Tempestividade

1.1. O Ato Convocatório em seu item 11.1.1 reza que o edital **poderá ser impugnado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.**

1.2. Como a **data de recebimento** e abertura da dos envelopes está marcada para o **dia 19/12/2017, é possível concluir pela tempestividade do presente**, uma vez que o mesmo fora protocolado em 12.12.2017, assim tempestiva é a presente.

1.3. Salienta-se que, no mesmo sentido, dispõe a Lei de Licitações e Contratos – Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, expressando no *caput* do art. 41, os pressupostos do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório e normatizando a impugnação ao edital.**

1.4. Segundo os §§ 1º e 2º do referido artigo, detêm legitimidade para impugnar editais o cidadão e o interessado em participar dos respectivos certames. Senão vejamos:

"Art. 41. (...)

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em

M C PADULA

CONSULTORIA E PERÍCIAS



vantagem competitiva no certame é necessário, é necessário que o presente Edital seja imediatamente retificado, para se adequar ao §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93. Para posterior publicação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, se requer:

1. Que a presente impugnação seja recebida;
2. A retificação do Edital para inserir a exigência prevista no § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, pelo registro de atestados de capacidade técnica no órgão profissional da classe competente.
3. A comunicação da resposta a presente impugnação a esta peticionaria.

Curitiba, 11 de Dezembro de 2017

MC PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS – EIRELI ME
CNPJ:14.188.082/0001-54

M C Padula Consultoria e Perícias CNPJ 14.188.0820001-54 CRC-PR 007674/O-1 CRA-PR 14491

www.peritopadula.com.br contato@peritopadula.com.br (41) 3023-7975 | 99104-9262

Perícias judiciais Cálculos financeiros Consultoria empresarial

Rua Voluntários da Pátria 233 - Sala 126 - Centro - Curitiba, Pr - 80020-00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



JULGAMENTO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 124/2017

OBJETO: *“ Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários e treinamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso na revisão de carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias como parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no Anexo I deste edital”.*

I – Das Preliminares;

Impugnação interposta tempestivamente por sociedade de advogados **APOLIDORIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 21.635.502/0001-69**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II – Das Razões da Impugnação;

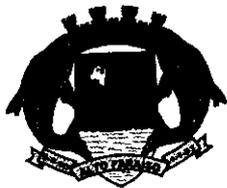
A impugnante contesta especificamente suposta ilegalidades nos Itens 9.1, "L" e "N" , do edital, vez que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica somente de Administração pública e de acórdão da Delegacia da Receita Federal do Brasil favorável aos pedidos de compensação tributária ferem o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios.

III - Dos Pedidos da Impugnante;

Requer a empresa impugnante:

a) deferimento integral da impugnação, retificando os pontos

atacados;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



IV - Da Análise das Alegações:

Inicialmente, cabe analisar o *requisito de admissibilidade* da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o Decreto 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Considerando a legislação acima, observa-se que a impugnação foi protocolada no prazo hábil, devendo ser conhecida.

Analisando-se o *mérito* da impugnação, quanto a alegação de que fere o princípio da competitividade ao exigir apenas atestado de capacidade técnica oriundos da Administração Pública, de fato assiste razão à impugnante, vez que o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/03 é expresso ao admitir a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de *direito público ou privado*, se tratando de um detalhe não observado por este Pregoeiro e pela Comissão de Apoio e que merece ser retificado.

Já quanto à alegação de que a exigência de um acórdão da Delegacia da RFB favorável a pedido de compensação seria desnecessário e restritivo não merece guarida.

Observa-se que a Lei 8.666/93 de fato limitou a exigência de qualificação técnica nas licitações, justamente para evitar restrições da competitividade nas licitações, impedindo a possibilidade da Administração de privilegiar algumas empresas em prejuízo de outras.

Contudo, das poucas exigências que a Administração pode exigir das licitantes, a de apresentação atestados de capacidade técnico-operacional é uma delas, pois comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto da licitação.

Nos termos do art. 30, II, da Lei 8.666/93, há essa possibilidade de exigência, vejamos:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – (...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”

Sobressai, portanto, do texto da lei, que pode-se exigir tanto a capacidade técnica-operacional, quanto a capacidade técnico-profissional da licitante.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o tribunal proferiu a seguinte decisão (BRASIL, TCU, 2006):

“Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanho, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal - Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário - já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)”

Portanto, a exigência de comprovação de apenas um acórdão da Delegacia da RFB acatando pedido compensação tributária é legítima, tratando-se de garantia mínima exigida pela Administração no cumprimento do objeto da licitação, estando dentro do seu poder discricionário.

Sendo assim, referida exigência não contraria a lei de regência, tão pouco foge da razoabilidade a que exige o art. 37, XXI da CF.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Desta forma, **DEFIRO** o pedido de retificação do edital para admitir atestado de capacidade técnica por pessoa jurídica de direito público ou privado como prova de qualificação técnica dos licitantes interessados, porém, **INDEFIRO** o pedido de retificação do edital para excluir a exigência de apresentação de acórdão da Delegacia da RFB favorável a pedido de compensação pela licitante, eis que tal exigência é admissível pelo ordenamento jurídico.

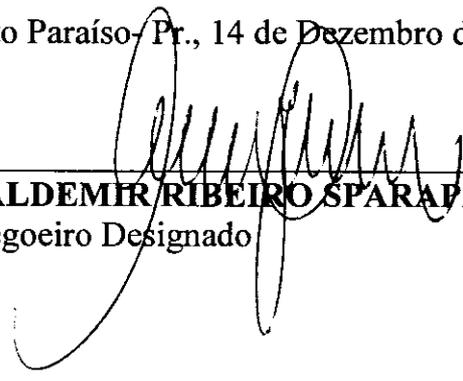
V - DECISÃO;

Isto posto, por tempestiva, conheço da impugnação apresentada por **APOLIDORIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 21.635.502/0001-69** para, no mérito, dar-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos acima expostos.

Necessária a republicação do Edital, vez que ocorrerá alteração que afeta a formulação de posturas, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.450/2005.

Por fim, dê-se ciência à impugnante, através de seus procuradores.

Alto Paraíso-Pr., 14 de Dezembro de 2017.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Pregoeiro Designado



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO PARAISO – PR**

PROTOCOLO
N.º 258
Em 14 Jul 2017
<i>Juliana</i>

15:13

Processo Administrativo n. 172/2017

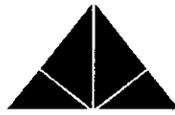
Pregão Presencial n. 124/2017

**APOLIDORIO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob n. 21.635.502/0001-69, com sede na Rua São Sebastião, n. 475, na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.930-000, vem através deste, devidamente representada por seu sócio administrador, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei n. 8.666/93, e nos termos do Edital ingressar com a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe a fim de **corrigir vícios contidos no ato convocatório** que **comprometem a legalidade do procedimento licitatório** em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

A



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

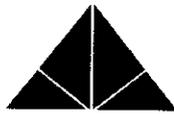
convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

1.5. Conforme dita melhor doutrina, acaso a impugnação seja aceita pela autoridade que subscreveu o edital, o **Impugnante permanecerá na licitação sem atender aquela condição irregular; ao revés, a impugnação deverá subir para decisão da autoridade superior, o que acreditamos, não será o caso.**

1.6. De igual forma, o fato **de a impugnação ao edital ser aceita pelo Pregoeiro não implica necessariamente a anulação do certame**, mesmo porque, no presente caso, a reclamação se refere apenas a dois dispositivos editalícios, e assim sendo, **entendemos que o Pregoeiro poderá simplesmente desconsiderar tais itens, ou retificá-los e dar andamento ao procedimento.**

1.7. Por força do pequeno exposto, a **impugnação é tempestiva** e a solução, vale dizer, **a alteração e/ou retirada dos itens "l", e "n" do item 9.1 do Ato Convocatório**, não trará maiores problemas ao regular andamento do Edital, ao contrário, é medida de rigor para a legalidade do certame.

II – Do Objeto do Pregão



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



2.1. Conforme item II DO OBJETO, o pregão eletrônico n. 124/2017 tem por finalidade Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributário e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de revisão da carga tributária, relativo às contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrição dos serviços contidas no anexo I deste edital.

2.2. Ora, o texto é bastante claro quanto à finalidade da contratação, e não requer, S.M.J, qualquer interpretação por parte dos licitantes, mas tão somente a compreensão de que deverão estar aptos e qualificados para efetivar os serviços licitados.

2.3. Pois bem, o que ocorre é que **os itens ora hostilizados pela Impugnante trazem exigências que quebram o caráter de isonomia do certame e impõe, por sua vez, dificuldades injustificadas e desnecessárias, especificamente no que diz respeito à comprovação de desempenho técnico da empresa, através de atestados ou declaração de capacidade técnica, expedida pela Administração Pública direta ou indireta, subitem 9.1., alínea "l".**

2.4. É também **desnecessária a exigência do subitem 9.1., alínea "n", onde se exige ao menos 01 (um) acórdão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento e uma homologação ou justificativa de encerramento de procedimento fiscal, manifestando como correto o processo de compensação e como legítimas as compensações realizadas dentro**



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



do objeto da licitação, em trabalhos realizados pela empresa participante do certame.

2.5. Nesse sentido, as **exigências acima descritas tornam o ato convocatório restritivo**, razão pela qual **deve ser retificado**, como a seguir se demonstrará.

III - Das Clausulas Restritivas Condizentes com o Atestado de Capacidade Técnica

3.1. A Impugnante constatou que o **Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório**, senão vejamos:

3.2. No que se refere à Documentação técnica, o edital exige a apresentação de:

"l) Comprovação de desempenho técnico da empresa, através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) pela Administração Pública direta ou indireta;

e

n) Junto às declarações ou atestados apresentados deverá conter, 01 (um) acórdão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento e uma homologação ou justificativa de



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



encerramento de procedimento fiscal, manifestando como correto o processo de compensação e como legítimas as compensações realizadas dentro do objeto da licitação, em trabalhos realizados pela empresa participante do certame. "

3.3. As referidas exigências afiguram-se restritivas, já que o atestado/declaração pode ser emitido por empresa pública, ou privada, onde a licitante tenha prestado os respectivos serviços objeto do certame.

3.4. A indicação de somente um contratante, qual seja, a administração pública, restringe a participação sem que isso signifique qualquer garantia extra de qualidade.

3.5. As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam





APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

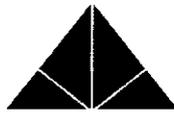
3.6. Também o artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da





APOLIDÓRIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

3.7. Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei n. 8.666/93 buscou "evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."

3.8. Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis. Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

"(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis.





APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Dialética, 7ª edição, p. 337).

3.9. Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



“o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.” TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

“(…) Com relação ao Certificado ISO 9001, entendemos que a desclassificação da proposta técnica ante a ausência de sua apresentação não se conforma ao Direito. Não apenas pelo aspecto fático apontado pela SECEX/SP à fl. 22, relativo à pequena quantidade de empresas brasileiras certificadas, o que implicaria restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, mas, antes, por ser dada importância exagerada àquele certificado. A certificação da série ISO 9000 pressupõe a avaliação dos processos de fabricação e da organização do controle da qualidade e dos tipos e instalações de inspeção e ensaios em relação a determinada tecnologia de



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

produção, não se confundindo, contudo, com a certificação do produto. (...) Decisão O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE conhecer da presente representação, formulada nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, pela empresa Compuadd Computadores Ltda., para: 1 - determinar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que, nas futuras licitações para aquisição de bens ou serviços de informática, não exija que, sob pena de desclassificação da proposta, seja apresentado Certificado da série ISO 9000; bem assim que, quando considerada imprescindível a apresentação do Certificado NOVELL, seja concedido prazo suficiente para que tal exigência possa ser cumprida; (grifei) TCU - Acórdão nº 1.094/2004-Plenário

"(...) Assim é que deve o administrador na constante busca pelo princípio da competitividade, procurar permitir ao licitante que possa participar do certame contando com formas alternativas de garantir que sua proposta e produto estejam conformes com a necessidade da Administração.' Ou seja, a exigência de demonstração de qualidade do produto deve ser sempre ampliativa e não



APOLIDÓRIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

impor ônus desnecessário ao licitante." -
TCE/SP - TC-361/002/11

3.10. Resta evidente que **o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo** no caso em tela, **com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame** expostas nas **alíneas "l", e "n", do item 9.1. do instrumento editalício.**

3.11. Nesse sentido, tem-se que a Impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, entende que **as exigências contidas no edital**, conforme supra exposto, **viola o princípio da ampla competitividade e do interesse público**, uma vez que **restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação e macula a aplicação da legislação pertinente.** Na forma em que se encontra, **apresenta um prejuízo extremo ao caráter competitivo da licitação** e, **principalmente a supremacia do interesse público**, bem como um descompasso a melhor doutrina aplicada à espécie.

3.12. Assim, **inegável que a manutenção do edital em comento ensejará uma violação evidente ao princípio da igualdade e legalidade**, uma vez que **restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame**, o que, **obviamente prejudicaria os interesses da Administração e ofende de sobremaneira a legislação aplicável.**

3.13. A retificação das exigências supra apontadas, da presente licitação não trará qualquer prejuízo à



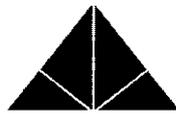
APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administração, muito ao revés, traria diversas vantagens, uma vez que haveria uma maior concorrência, com a abertura dos critérios de modo a açambarcar mais empresas pequenas. Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica.

3.14. Com efeito, importante trazer a baila a magnífica lição do eminente professor Celso António Bandeira da Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem ofereceras indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art, 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...).”

3.15. Ademais, cumpre trazer à baila decisões sobre casos análogos do TCU:



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"TCU - Acórdão 2079/2005 - 1a Câmara -
"9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

"TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8,2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; "

"TCU- Acórdão 1580/2005 - 1a Câmara -
"Observe o § Iº, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

3.16. Senão bastassem os fundamentos supra, é de suma importância mencionar o entendimento do renomado doutrinador Marcai Justen Filho, que em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 13ª edição, transparece que:



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação**" (grifo nosso)

3.17. Deste modo, **a obrigatoriedade imposta pela lei, excepcionalmente, poderá ser desconsiderada quando existir motivo JUSTIFICÁVEL**, o que **não ocorre neste edital**. Perceba, o objeto da licitação trata-se de prestação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, em hipótese alguma, justificam uma restrição quanto ao emitente do atestado/declaração, bem como o acórdão nos termos exigidos, uma vez que a licitante pode ter obtido a decisão no CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, podendo claramente os eventuais interessados, que possuam atestados de capacidade técnica similar ao objeto, participarem de tal licitação, sem que haja detrimento dos serviços.

3.18. Pelo contrário, **a retificação de tal cláusula tornaria o certame mais competitivo, fato que é apreciado pelas normas licitatórias.**



3.19. **Resta evidente, portanto, que a manutenção do edital ora discutido, trará prejuízo à Administração Municipal, vez que esta representa flagrante restrição à ampla participação no presente processo, o que impediria a necessária redução de preços em favor do erário.**

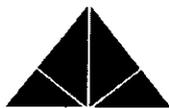
IV – Do Pedido

4.1. Por todo o exposto, **resta claro que o edital fere os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais acima transcritos.** Em face disso, a **Empresa Impugnante requer:**

a-) **seja dado provimento à presente impugnação** para que:

b-) seja **retificado o item exigido na alínea "l", do item 9.1. do instrumento editalício,** para que os **atestados de capacidade técnica possam ser emitidos por empresas públicas ou privadas, autarquias e fundações, administração pública direta ou indireta,** afastando assim a reestrutividade imposta;

c-) **excluir a exigência da alínea "n", do item 9.1. do instrumento editalício,** pois **maculam os princípios da legislação licitatória, Constituição Federal conforme explicitados nesta Impugnação.**



APOLIDORIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4.2. As ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, e se não forem corrigidas a tempo, redundarão em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

4.3. Por fim, requer que todas as intimações relativas a este certame sejam realizadas em nome do **Dr. Alan Apolidorio**, inscrito na OAB/SP sob o n. 200.053, com endereço eletrônico: alan.apolidorio@apolidorio.com.br, sócio e administrador da Impugnante, e **Dra. Renata Zeuli de Souza**, inscrita na OAB/SP sob o n. 304.521, com endereço eletrônico: renata.zeuli@apolidorio.com.br, sócia da Impugnante, ambos com escritório profissional situado a Rua Sao Sebastiao, n. 475, centro, na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.930-000, **sob pena de nulidade** de todos os atos processuais então praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sao Paulo, 14 de dezembro de 2017.


APOLIDORIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Alan Apolidorio – Sócio Administrador



**APOLIDORIO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



CONTRATO SOCIAL

(a) **ALAN APOLIDORIO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 26.756.888-5, inscrito sob o CPF n. 214.027.978-69, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 200.053, com inscrição suplementar no Estado de Minas Gerais, na Subseção de Piumhi sob o n. 156.259, residente e domiciliado na Rua Paiaguas, 138, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01011-100; e

(b) **RENATA ZEULI DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 41.530.020-4, inscrita sob o CPF n. 346.375.868.79, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o n. 304.521, com inscrição suplementar no Estado de Minas Gerais, na Subseção de Pouso Alegre sob o n. 155.767, residente e domiciliada na Rua Rego Freitas, n. 459, Apto 408, República, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.220-010, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. Natureza, denominação, sede e foro

1.1. A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, denomina-se APOLIDORIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e tem sede e foro na Rua São Sebastião, n. 475, CEP 37930-000, na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

1.2. No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes deverão manter a denominação social.

1.3. Não poderá ser alterada a denominação social para incluir sócio que esteja na sociedade a menos de 5(cinco anos).

1.4. Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar ou originária de todos os sócios e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.





BRANCO

EM BRANCO

II. Objeto

2.1. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.



III. Prazo de duração

3.1. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do contrato social.

IV. Capital social

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividindo-se em 10.000,00 quotas, do valor unitário de R\$ 1,00(um real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
Alan Apolidorio	9.900	9.900,00	99%
Renata Zeuli de Souza	100	100,00	1%
Total	10.000	10.000,00	100%

4.2. A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

V. Responsabilidade dos sócios

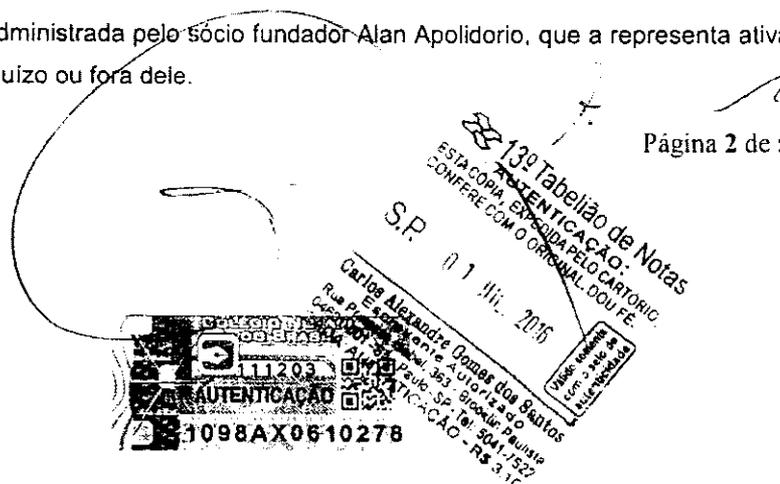
5.1. Além da sociedade, os sócios ou associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que possa incorrer.

5.1.1. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão solidariamente pelo saldo.

5.1.2. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

VI. Administração

6.1. A sociedade é administrada pelo sócio fundador Alan Apolidorio, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.





SONO

EM FRANCO



6.2. Ao sócio administrador será atribuída a retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

6.3. O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão unânime dos sócios.

VII. Alteração do contrato social

7.1. As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

VIII. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

8.1. A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.2. A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

IX. Exercício autônomo da advocacia

9.1. Os sócios podem exercer a advocacia individual e autonomamente, mas os honorários percebidos reverterão para a sociedade nos termos previstos em acordo de sócios.

9.2. Os sócios deverão manter o dever de lealdade, boa-fé e não concorrência para com a sociedade.

X. Exclusão de sócio

10.1. A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Página 3 de 5





MEMBRANCO

MEMBRANCO



10.2. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.3. Os sócios fundadores não poderão ser excluídos da sociedade, e em relação ao sócio fundador, tal prerrogativa também irá se aplicar aos seus descendentes.

XI. Falecimento, renúncia ou exclusão

11.1. A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.2. Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato.

11.3. A participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade ou de forma diversa tratado em acordo de sócios.

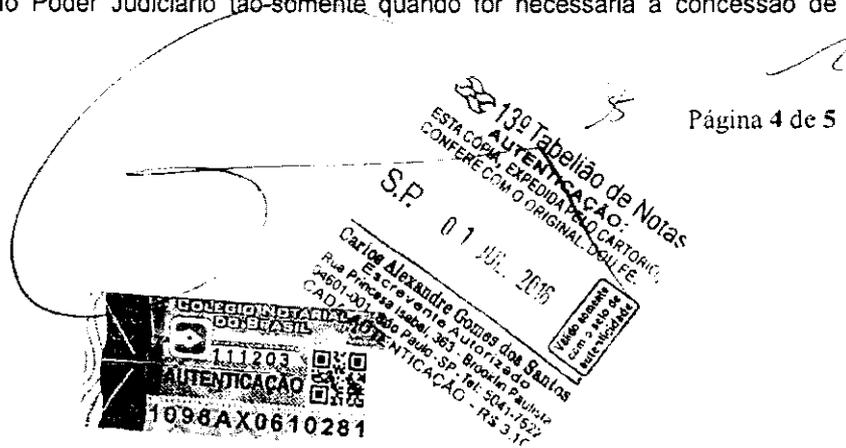
XII. Advogados associados

12. A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994 e em conformidade com as demais condições tratadas em acordo de associados.

XIII. Arbitragem

13. Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, sua formação ou validade, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, com sede em São Paulo, entidade eleita para administrar o procedimento arbitral.

13.1. A arbitragem será conduzida por três árbitros e terá sede em São Paulo, podendo as partes recorrer ao Poder Judiciário tão-somente quando for necessária a concessão de





EM BRANCO

EM BRANCO



medida de urgência, ocasião em que será eleito o foro central da comarca de São Paulo-SP, com expressa renúncia de qualquer outro.

XIV. Declaração

14. Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 vias, ante duas testemunhas.

Piumhi, 20 de novembro de 2014.

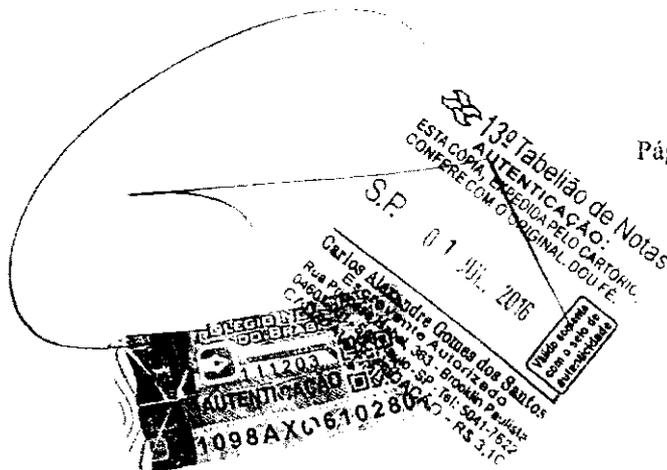
Alan Apolidorio
RG n. 26.756.888-5
CPF n. 214.027.978-69
OAB/MG n. 156.259

Renata Zeuli de Souza
RG n. 41.530.020-4
CPF n. 346.375.868-79
OAB/MG n. 155.767

Testemunhas:

Wesley Nascimento de Almeida
Nome: WESLEY NASCIMENTO DE ALMEIDA
RG: 5.163.388-4
CPF: 163.705.455-53
Endereço: Rua São Bento, 545, 4º Andar
Piumhi - São Paulo/SP

Paulo Henrique C. Leite
Nome: Paulo Henrique C. Leite
RG: 745385236
CPF: 337.651.558-10
Endereço: Rua São Bento, 545 4º Andar
Piumhi - São Paulo/SP





O presente Contrato Social foi AVERBADO, nesta data às folhas 931/936 do livro-próprio 5.106 de Registro da Sociedade de Advogados. Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, em 19 / 12 / 14.

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados
Supervisora da Secretaria Geral

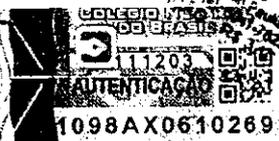
O presente CONTRATO SOCIAL confere com o original.
OAB/MG em: 19 / 12 / 2014

Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 01 III 2015

Carlos Alexandre Gomes dos Santos
Escritório Autorizado
Rua Pinossa Isabel, 313 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: (11) 5081-7022
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 10,00



BRASIL
Fls.
79
CONF. 05/10/2010

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: ALAN APOLEIDORIO
Matrícula: SANDOVAL APOLEIDORIO
Lucy DE LIRA
São Paulo - SP
26-336.888-3 - SSPSP
214-027.978-86
01-2611612010

139 Tabelão de Notar
ESTACIA EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
S.P. 01 III. 2010
Carlo Alexandre Gomes da Silva
Escritório de Notariação
Rua Pinheiro de Azevedo, 100
05012-000 - São Paulo - SP

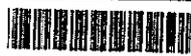
11203
AUTENTICACAO
1098AX0610266

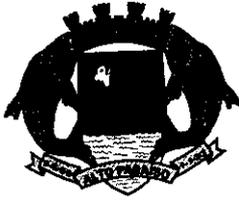
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01095193

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.967/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando “Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital, com os dispositivos das Leis Federais nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, Lei Complementares 123/2006, 147/2014 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 – DA ABERTURA E LOCAL

1.1. O Pregoeiro e sua equipe de Apoio receberão os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação até as **08:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2018**, onde na seqüência dará início a sessão de credenciamento dos proponentes interessados e subsequente ao término deste, a abertura do pregão em sessão pública, com abertura dos envelopes propostas.

1.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.2. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões no Paço Municipal, qual será conduzida pelo Pregoeiro Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan, com o auxílio da Equipe de Apoio composta pelos senhore(a)s, Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Maria de Oliveira Caetano e Vilma Medeiros Ferreira de Melo.

1.3. Informações poderão ser solicitadas o Pregoeiro por escrito, via mensagem de Fax (44) 3664-1320, ou protocolados nesta municipalidade.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Item, tem por objeto “Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.”

2.2. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

2.4. **O Município fará a solicitação dos serviços de acordo com a necessidade e durante um período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.**

2.5. **A prestação serviços será executada por um período de 12 meses, levando em consideração que o valor estimado a ser recuperado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), define-se como valor máximo global o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que corresponde a R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



aos valores recuperados ou compensados aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as empresas que atuarem no ramo, objeto da licitação, e que satisfaçam integralmente as condições de credenciamento deste edital.

3.2. Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei, bem como não serão aceitos consórcios de empresas.

3.3. A participação neste Procedimento Licitatório, importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.

3.5. Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

3.6. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

4 – DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

4.1. No momento do credenciamento, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 e nº 02:

- Anexo II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520/02),

- Anexo III- Declaração (inciso XXXIII do art. 7º Constituição Federal),

- Anexo IV - Termo de Credenciamento,

- Anexo V - Termo de concordância e de submissão ao Edital,

- Anexo VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratação;

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.1. No caso de fazer-se representar durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, com Procuração particular outro documento semelhante, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgado ao seu representante, poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, sendo necessário o reconhecimento de firma.

4.5. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



4.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas desta Licitação, correrão por conta do orçamento desta Prefeitura, próprios das secretarias listadas, previstos para este exercício.

7770	339039050000	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS	12.02.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	7568
------	--------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------	------

6 – DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS E PREÇOS MÁXIMOS

6.1. O anexo I trará a descrição sucinta dos itens, com seu detalhamento e a descrição técnica dos mesmos, bem como os preços máximos aceitáveis.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação devem ser entregues em envelopes distintos e fechados, trazendo na sua parte frontal externa as informações abaixo:

a) ENVELOPE – I	b) ENVELOPE – II
Envelope nº. I - Proposta de Preços Pregão nº. ____/2017 Nome Completo do Licitante Data e horário de encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes: ____/2017- horário: 08:30 horas	Envelope nº. II - Habilitação Pregão nº. ____/2017 Nome Completo do Licitante Data e horário de encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes: ____/2017- horário: 08:30 horas

7.2. A ausência dos dizeres na parte externa do(s) envelope(s), não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes, no ato de recebimento dos mesmos.

7.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope I - Habilitação antes do envelope II - Proposta, por falta ou falha de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

8 – DO ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O envelope n.º 01 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra a) do item 7.1 deste Edital. O envelope da Proposta de Preços deverá conter a Proposta de preços que deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras, contendo o carimbo da empresa, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, onde deverão constar:

- Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
- Número do Pregão;
- Especificação do objeto de acordo o Anexo I deste Edital;
- Quantidade, Preços unitário (duas casas decimais) e Total do item;
- Validade da Proposta (Mínimo de 60 dias).
- prazo de entrega: Em imediato.
- Valor Máximo: o valor estimado a ser recuperado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), define-se como valor máximo global o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que corresponde a R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente aos valores



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



recuperados ou compensados aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado.

8.1.1. Nos preços apresentados na Proposta deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.1.2. As Propostas Comerciais das participantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.1.3. A proponente que optar em preencher o anexo I (expedido por esta municipalidade), devesse fazê-lo (manuscrito ou digitados) sem emendas, ressalvas ou rasuras, e ainda preenchendo todos os campos, e acrescentar informações em anexo.

8.1.4. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajustes.

8.1.4.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

9 – DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. (O envelope n.º 2 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra b) do item 7.2. deste Edital, e será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nas letras de a,b,c,d,e,f,g,h,i este item, dentro de suas respectivas validades.:

a) *Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS),*

b) *Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),*

c) *Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Nacional/União, Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal.*

d) *Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum da Comarca do Proponente;*

e) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

f) *Cópia da RG e CPF dos sócios da empresa;*

g) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.*

h) *Cópia do CNPJ*

i) *CICAD, caso houver;*

j) *Prova de registro ou inscrição na entidade profissional (Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia) da empresa e do responsável técnico vinculado à empresa proponente;*

k) *A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembléia de sua investidura no cargo; (É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente).*

l) *Comprovação de desempenho técnico da **empresa**, através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) pela Administração Pública direta ou indireta, privadas, autarquias e fundações;*

m) *O(s) atestado(s) declaração(ões) deve(m) demonstrar a experiência **similar** da proponente no ramo objeto do **Termo de Referência, Anexo I**, deste edital;*

n) *Junto às declarações ou atestados apresentados deverá conter, 01 (um) acórdão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento E UMA HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO*



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



FISCAL, manifestando como correto o processo de compensação e como legítimas as compensações realizadas dentro do objeto da licitação, EM TRABALHOS REALIZADOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME.

As participantes (EPP, ME e MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignado. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, sendo que estas exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

9.3. **Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original (para ser autenticado por um servidor da prefeitura), cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

9.4. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria (salvo as empresas que se enquadrarem no item 9.6), bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.**

9.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ficam assegurado os benefícios constantes nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, **deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.**

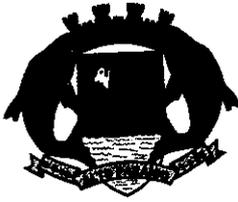
9.6.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **esta deverá apresentar já no credenciamento Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.** As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

9.7. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, local e hora descrito no item 1, na presença de seu(s) representante(s) legal(is) e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



10.2.1. O Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio passará à análise das propostas e inclusão dos dados e informações das propostas no Sistema de Pregão.

10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais

licitantes.

10.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirem ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4 Retomado a sessão, o Pregoeiro selecionará as propostas classificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

10.4.1 Para efeito de seleção será considerado o preço total do item.

10.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de ordem alfabética no caso de empate de preços.

10.5.1 A licitante em primeiro lugar na ordem alfabética poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.7 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.10 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

10.11 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. Dos atos da Prefeitura de Alto Paraíso decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos, cabem:

11.1.1. IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes (Proposta/Habilitação). Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

11.1.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



11.1.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.1.2. RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, com recebimento formal, no prazo de 3 (três) dias, pela Empresa que se julgar prejudicada.

11.1.2.1 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto à licitante vencedora e para homologação

11.1.2.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.1.2.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos aqui estabelecidos.

13 – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. O contrato originário desta licitação, terá vigência de 12 meses, podendo ser objeto de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, parágrafo 2º da lei 8.666/93, condicionada à entrega dos produtos, que será parcelada conforme as necessidades das Secretarias.

13.2. A entrega e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a encargo das Secretarias solicitantes, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

13.3. Na constatação de que o produto está em desacordo com as especificações determinadas, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Caso não haja recurso, o Sr. Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame a autor do melhor preço por item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

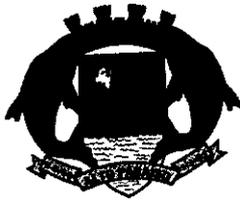
14.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Sr. Pregoeiro pessoalmente, no Protocolo Geral, no prazo de três dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. Nesta hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.2. Uma vez adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 03 (três) dias úteis a contar data da convocação, para a assinatura do contrato.

14.2.1. Após a expedição da Nota de Empenho, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição dos mesmos para retirada por 15 (quinze) dias, sendo destruídos após esse prazo

14.3. O resultado final do Pregão será afixado em mural próprio existente e acessível aos interessados, no Paço Municipal, podendo ainda ser divulgado no Diário Oficial do Município, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do produto e/ou serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria solicitante. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva, para efeito de contagem de prazo, ou o que ocorrer por último.

15.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto conforme exigido no ANEXO I, devidamente atestada pelas Secretarias responsáveis pela solicitação, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, juntamente com cópia da ordem de Compra (se parcial);

15.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro dos Santos, n. 900 – Centro – Alto Paraíso – PR CEP 87528-000

CNPJ 956407360001-30

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

15.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

15.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente edital e/ou nota de empenho em caso de entrega total em parcela única dos objetos constantes até o limite previstos no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

16.1.1 As certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por mais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência.

16.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso para assinar o termo de contrato.

17 – DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

18 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

18.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – A – Termo de Referência;

- Anexo I – B – Proposta de Preços;

- Anexo II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520/02);



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



- Anexo III- Declaração (inciso XXXIII do art. 7º Constituição Federal);
- Anexo IV - Termo de Credenciamento;
- Anexo V - Termo de concordância e de submissão ao Edital;
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratação;
- Anexo VII – Minuta de Contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deve ser cuidadosamente lido e aceito por todas as LICITANTES. Ele cobre desde o início do processo licitatório até a entrega dos produtos.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3. Todas as propostas de preços cujos envelopes forem abertos na sessão e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.4. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso fica reservado o direito de aceitar a melhor proposta viável, rejeitar todas ou ainda anular parcial ou totalmente a presente LICITAÇÃO, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

19.4.1. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, bem como o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

19.5. A(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s) assumirá (ão) integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, no fornecimento dos produtos, isentando a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.

19.6. A constatação de qualquer adulteração nos documentos da empresa LICITANTE implicará na sua desclassificação, não podendo participar de novas licitações na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.7. Quando o proponente vencedor desistir de assinar o contrato ou retirar a Ordem de compra, quaisquer que sejam as razões, ficará sujeito a pagar ao Município, multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado com a variação de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa, não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas em Lei.

19.8. Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente comunicados e comprovados pela Empresa Vencedora e aceitos pelo Município, o não cumprimento do prazo de entrega proposto, sujeitar-se-á a Vencedora à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93,

19.9. A vencedora terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à Vencedora de qualquer contestação.

19.10. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o respectivo valor contra créditos da vencedora, independentemente de qualquer contestação.

19.11. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar nas mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65 - parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.12. Será fornecido aos interessados, cópias do inteiro teor do presente Edital e de seus anexos, devendo ser retirada na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – centro, Fone 44-3664-1320, na cidade de Alto Paraíso - PR, até 02 (dois) dias anterior à data designada para recebimento dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus ANEXOS, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Alto Paraíso – PR.

19.14. Os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.15. O Foro da Comarca de Xambre-Pr, Justiça Estadual é competente para reconhecer e julgar as questões judiciais decorrentes da presente licitação.

Alto Paraíso - PR., 15 de Dezembro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

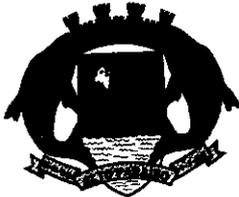
Pregão Presencial nº 0 /2017

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob n.º _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____,
portador do documento de identidade RG nº _____,
emitido pela SSP/ _____, e do CPF N.º _____

DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2017

A Empresa: _____

Inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu

representante legal, o(a) sr(a)

portador (a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____.

CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16(dezesseis). Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa: _____

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____,

com sede à _____

representada neste ato por seu _____ (identificar

qualificação do outorgante), o (a) Sr(a) _____,

portador da cédula de Identidade Rg nº _____, emitida pela SSP/ _____,

e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR

o(a) Sr (a) _____, portador do documento de

identidade RG _____, emitido pela SSP/ _____, e do CPF nº

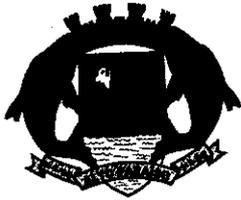
_____, a que confere amplos poderes para representar a _____

_____(razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de _____, Estado do Paraná, durante o Pregão Presencial nº 0 _____/2017, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive: a) apresentar a declaração de que empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; b) entregar os envelopes contendo as Propostas de Preços e documentação de habilitação; c) formular lances ou ofertas verbalmente; d) negociar com o pregoeiro a redução dos preços ofertados; e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; f) assinar a ata da sessão; g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida até o dia _____ de _____ de 201_____

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO V

TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO AO EDITAL,

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2017

A Empresa: _____,

inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu

representante legal, o sr(a) _____ (a)

portador (a) do documento de identidade RG nº _____, emitida pelo

SSP/_____, e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que concordamos e se submetemos a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2017

A Empresa: _____

inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o sr(a) _____ (a)

portador (a) do documento de identidade RG nº _____, emitida pelo SSP/_____.

e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ - PR, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

Pregão Presencial nº ____/2017

Homologado: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A
EMPRESA _____

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a

_____, denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Dercio Jardim Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º ***** e a **CONTRATADA**.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 0____/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão nº ____/2017, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de _____ meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (--), conforme discriminado abaixo:

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. *É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.*

3.3.1. *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.*

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

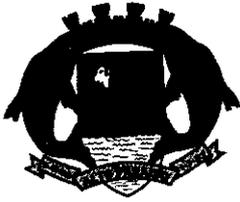
3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.3 do edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 97

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a prestação dos serviços, imediatamente, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. A entrega dos serviços deverá ser efetuada mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. notificação;

9.2.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. comportar-se de modo inidôneo;

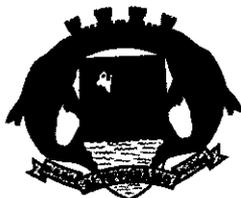
9.2.8. fizer declaração falsa;

9.2.9. cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 000/2017 e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso– PR, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DERCIO JARDIM JUNIOR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



EMPRESA

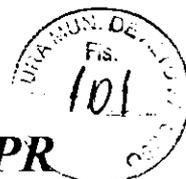
1ª Testemunha
RG/CPF

2ª Testemunha
RG/CPF



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial n. 124/2017 Processo Licitatório nº 172/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em que constitui o objeto deste a “Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital” e de acordo com os dispositivos das Leis Federais n.º 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 hs às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44)3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 10 – Janeiro - 2018
HORÁRIO: 08:30 Hrs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 16 / 12 / 2017
Edição N.º 11.144

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL OU PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO,
ESTADO DO PARANÁ.**

SCRITÓRIO:

Referência: Pregão Presencial Nº 124/2017

Processo nº 172/2017

Rua Darci D. Roman, 692
Presidente Prudente - SP
CEP: 19053-757

Av. Brasília, 1855, sala 17
anexo-Posto Pruden Center

Londrina - PR
CEP: 86070-020

Atendimento:

(18) 3908-3025
(13) 99741-5466

Email:

pedrotacca@hotmail.com

PEDRO HENRIQUE DE O. DELLAROSA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 33.083.469-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 711.376.961-68, inscrito na OAB/SP sob o n.º 297.395, com endereço profissional na rua Darci Dainesi Roman, 692, Damha II, CEP 19.053-757, endereço eletrônico - E-mail: pedrotacca@hotmail.com, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.



I – DOS FATOS

O ora Requerente, atendendo ao chamamento efetuado por este douto órgão da administração pública, através do Edital em epígrafe, interessada em participar do certame, retirou, eletronicamente, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder o exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta ilegalidades, que passa a expor.

II – DO DIREITO

Passa-se a expor as razões pelas quais o Recorrente deve ser reclassificada para o presente procedimento licitatório, uma vez que este se encontra eivado de irregularidades, as quais serão devidamente demonstradas a seguir, acompanhadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Paraná.

A. DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

Primeiramente, insta salientar que a presente Impugnação é tempestiva, visto que apresentada em até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, conforme prevê a legislação, e o edital.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada julgando-se procedente.

Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e decidi-la no prazo previsto no item 17 e seguintes do edital, ou seja, do oferecimento da impugnação, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo. À respeito do referido entendimento, colaciona-se os seguintes pareceres do TCU:

Com efeito.

Acórdão 1007/2005 Primeira Câmara

Adote providências para redobrar os esforços de cobrança nos casos de processos administrativos em que haja multas não impugnadas e sem contestação administrativa, a fim de agilizar a conclusão desses processos.

Acórdão 668/2005 Plenário

Deve ser cumprido o prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3555/2000, decidindo no prazo de vinte e quatro horas sobre as petições apresentadas pelas licitantes nos pregões.

Acórdão 668/2005 Plenário

Não-observância do prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/2000, ao apreciar as impugnações e os esclarecimentos ao edital apresentados, notadamente os das empresas (...), cujas respostas continham possível prejuízo para a participação das licitantes no certame

Acórdão 135/2005 Plenário

Restrinja à Comissão de Licitação a atribuição de apreciação das impugnações de editais de licitação, por ser dessa a competência legal para realizar o processamento e julgamento das propostas dos licitantes, nos termos dispostos no art. 51 da Lei 8.666/1993. Sobre impugnação apresentada deve a comissão permanente de licitação decidi-la no prazo legal. Portanto, recomenda-se que no comprovante do recebimento da petição seja assinalada a hora em que foi protocolizada. Independentemente da modalidade de licitação realizada, o licitante e o cidadão têm direito a obter resposta para petições encaminhadas ao órgão licitador, ainda que improcedentes ou sem fundamentação legal.

Sendo assim, postula-se que da presente impugnação, o rapo para publicação da resposta e decisão acerca do pleito seja respeitado, a fim de guarnecer os princípios basilares da Administração Pública, bem como os atinentes aos procedimentos licitatórios.

Com efeito.

B. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES

Quanto a qualificação dos participantes, a administração exigiu **Item 9.1** - os quais, na alínea “j”, “**Prova de registro ou inscrição na entidade profissional (Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia) da empresa e do responsável técnico vinculado à empresa proponente;**”, qualificação **INDISCUTIVELMENTE CONTRA A COMPETITIVIDADE E ILEGAL, DIRECIONAMENTO EXPLÍCITO**, claramente restringe a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor serviço, com comprovação por decisão da Receita Federal favoráveis ao cerne do objeto licitado, em consonância com os **Princípios da Eficiência e Economicidade**.

Indiscutivelmente, onde está a **JUSITIFICATIVA** para a exigência de **REGISTRO DA EMPRESA NA ENTIDADE DE CLASSE OU PROFISSIONAL**, sendo que o serviço é impreterivelmente realizada na seara administrativa, direcionamento claro e explícito, sujeito ao chamamento do Tribunal de Contas previamente ou, na constância do contrato.

Ora, este subitem **NÃO HÁ AMPARO LEGAL, OU JURISPRUDENCIAL NA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS, TORNANDO-O ILEGAL, IMPEDITIVO E INVIÁVEL** que a empresa licitante possua **REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL**. Vejamos:

APELAÇÃO REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CRA (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO). DESCABIMENTO. ATIVIDADE DESEMPENHADA POR ENGENHEIRO SENDO SUFICIENTE HABILITAÇÃO NO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RS). EDITAL. CAPACITAÇÃO TÉCNICA, NECESSIDADE DE QUE CONSTE NO EDITAL DE LICITAÇÃO. ESCLARECIMENTO ACERCA DA COBERTURA PREVISTA NO EDITAL. Indevida a exigência de inscrição da

empresa licitante no CRA (Conselho Regional de Administração) quando o objeto licitado é a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de alarmes 24 horas, com instalação de uma central microprocessada e infrassensores para diversas Secretarias e/ou Órgão do Município de Bento Gonçalves é desempenhada por engenheiro, sendo suficiente a sua habilitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do RS). Necessidade de inclusão de exigência de comprovação de capacidade técnica através da apresentação do respectivo atestado, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº 8.666/93, e comprovada a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme prevê o mesmo dispositivo legal citado, com a complementação do edital a fim de ser esclarecer em que consiste a cobertura referida, adequando-se as exigências ao efetivo objeto da licitação e aos pedidos formulados na inicial da ação. Precedentes do... TJRGS e do STJ. Apelação com seguimento negado. Sentença confirmada em reexame necessário. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70065038705, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 05/06/2015). (TJ-RS - REEX: 70065038705 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 05/06/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/06/2015)

Como é sabido, o inciso I do artigo 30 do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).

Ainda, "... Conforme bem destacou o Sr. Analista de Controle Externo, este Tribunal tem entendido que somente no momento da contratação da licitante vencedora é que a entidade poderá exigir a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado." (Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

Não há previsão legal para tal exigência, eis que não consta no rol de documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93 que são consideradas do tipo numerus clausus, ou seja, limitado as estabelecidos naquele dispositivo.

O subitem 17, ainda exige que o profissional esteja regular no conselho, através de certidão emitida por este conselho ou ordem, contrariando ampla jurisprudência judiciária e, do TCU, como a seguir as decisões:

“[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação.” (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

“[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]” (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

“[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.” (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS NO CREA/CRA. DESNECESSIDADE. 1. Os serviços prestados pela impetrante (em consonância com seu objetivo social) podem ser realizados por funcionários sem a habilitação legal de engenharia, administração e formação superior. 2. Desnecessário o registro no CREA e no CRA dos empregados da impetrante (técnicos de nível médio) para a execução do objeto da licitação, que, nos termos do edital, é a "prestação de serviços de

reprografia, encadernação, impressão gráfica, tratamento de documentos com fornecimento de equipamentos e pessoal para a sua operação e manutenção, bem como o fornecimento de peças de reposição de todo o material de consumo necessário", e tal atividade não exige fiscalização dos referidos conselhos. 3. Apelação e remessa oficial improvidas. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS NO CREA/CRA. DESNECESSIDADE. 1. Os serviços prestados pela impetrante (em consonância com seu objetivo social) podem ser realizados por funcionários sem a habilitação legal de engenharia, administração e formação superior. 2. Desnecessário o registro no CREA e no CRA dos empregados da impetrante (técnicos de nível médio) para a execução do objeto da licitação, que, nos termos do edital, é a "prestação de serviços de reprografia, encadernação, impressão gráfica, tratamento de documentos com fornecimento de equipamentos e pessoal para a sua operação e manutenção, bem como o fornecimento de peças de reposição de todo o material de consumo necessário", e tal atividade não exige fiscalização dos referidos conselhos. 3. Apelação e remessa oficial improvidas. (AMS 1999.01.00.111785-1/DF, Rel. Juiz Moacir Ferreira Ramos (conv), Terceira Turma Suplementar, DJ p.222 de 12/12/2002)(TRF-1 - AMS: 111785 DF 1999.01.00.111785-1, Relator: JUIZ MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.), Data de Julgamento: 24/10/2002, TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 12/12/2002 DJ p.222)

Cediço que, o objeto refere-se **“Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas”**, quando no muito, técnicos de segurança do trabalho realizariam todo o trabalho.

Onde há fundamento, de acordo com o objeto ou o referido termo de referência, sobre a exigência de qualificação de EMPRESA RESITRADA EM ENTIDADE PROFISSIONAL e, quanto ao cerne do trabalho explanado no termo, o Tribunal de Contas do Paraná já analisou e emitiu decisão:



“(...)

Empresa especializada também pode ser contratada para treinar os servidores em recuperação de créditos previdenciários. Mas a requisição administrativa de compensação de valores de contribuições previdenciárias perante a Receita Federal não pode ser terceirizada, salvo em hipóteses excepcionais previstas no Prejulgado nº 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A orientação é do Pleno do TCE-PR, em resposta a consulta formulada pelo prefeito de Tupãssi (Oeste), José Carlos Mariussi. A consulta questionou se seria possível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento para elaborar parecer e laudo técnico, além de capacitar servidores em relação à revisão de risco e enquadramento pela preponderância para efeito de contribuição previdenciária.

Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, o voto do relator, na sessão do Tribunal Pleno de 28 de julho. O Acórdão 3650/16 - Tribunal Pleno foi publicado em 4 de agosto, na edição nº 1.415 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.

(...)”

Serviço

<i>Processo nº:</i>	<i>638553/15</i>
<i>Acórdão nº</i>	<i>3650/16 - Tribunal Pleno</i>
<i>Assunto:</i>	<i>Consulta</i>
<i>Entidade:</i>	<i>Município de Tupãssi</i>
<i>Interessado:</i>	<i>José Carlos Mariussi</i>

Entretanto, o cerne do objeto contratado e do certame é correção do grau RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO, REENQUADRAMENTO E REVISÃO DA ALÍQUOTA, decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ decidiram pela legalidade na terceirização e contratação via licitação se serviços que envolvam emissão de laudos e pareceres de médicos e engenheiros especialistas em segurança do trabalho, contestação da FAP, corroborando decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, que analisou o tema inúmeras vezes e, a Presidente desta Corte TC 2093.989.13-5 as fls 12 a Nobre Conselheira apresentou:

(...)

Assim, amparada nos elementos acima disposto e no precedente jurisprudencial arrolado, somente é passível de serem colocados em disputa, em procedimento próprio, a contratação dos serviços para elaboração de parecer e laudo técnico que possibilite a revisão do grau de risco, enquadramento pela preponderância para efeito de contribuição previdenciária.

De posse de tal documento, deverá a Administração, através de seus próprios servidores requerer na instância administrativa competente o efetivo reenquadramento, pleiteando a recuperação dos valores pagos a maior durante o período não alcançado pela prescrição.

(...)

INCOMPATÍVEL, a contratação específica de EMPRESA REGISTRADA EM ENTIDADE PROFISSIONAL que desconhecem a matéria, o trabalho é desenvolvido administrativamente e, o tributo que envolve a segurança do trabalho, a RAT/SAT, envolve RISCO NO AMBIENTE DE TRABALHO, onde a Receita Federal classificou a Administração Pública em Geral na alíquota de 2% e, para conseguir a revisão do grau de risco, obtendo sua redução da alíquota de 2% para 1%, ainda, a recuperação/compensação do período recolhido a maior, a Receita Federal do Brasil exige uma série de documentos qualificativos para o benefício econômico compensatório e desoneração da folha de pagamento.

Corroborando as alegações acima e, apenas para conhecimento da comissão de licitação, decisões da Receita Federal sobre o serviço aqui licitado:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO 9 °
TURMA ACÓRDÃO Nº 14-34930 de 18 de Agosto de 2011
ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias EMENTA: SEGURO ACIDENTE DO
TRABALHO.*ATIVIDADE PREPONDERANTE. Para fins de contribuição ao SAT/RAT -
financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade
laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho - o enquadramento nos
correspondentes graus de risco deve ser realizada considerando a atividade
econômica preponderante da empresa. A fixação da atividade preponderante para fins de
definição da alíquota referente ao RAT, para os órgãos da administração pública *que
possuam outros órgãos a ele vinculados sem inscrição própria no CNPJ, levará em conta o



*total de segurados empregados e trabalhadores avulsos *alocados na mesma atividade, considerados todos os seus estabelecimentos.*

Voltando as razões da impugnação ao edital, a jurisprudência ainda declara ilegal as exigências dos licitantes na Sociedade de Advogado na OAB, ou Conselho de Administração e, ou, Conselho de Contabilidade, regionais ainda, para piorar a RESTRITIVIDADE:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TRANSPORTE COLETIVO. IMPETRAÇÃO CONTRA DISPOSIÇÕES DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO, DA EMPRESA INTERESSADA E DE FUNCIONÁRIOS DO QUADRO, NO CRA (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO) OU NO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA). IMPERTINÊNCIA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE O OBJETO LICITADO E A EXIGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE SEISCENTOS VEÍCULOS. CERTAME, CONTUDO, QUE SE RESUME À CONTRAÇÃO DE APENAS DEZESSEIS VEÍCULOS. EXIGÊNCIA ABUSIVA. DESCRIÇÃO DE ASPECTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO "PODER ESTRUTURAL", "FORÇA INERCIAL", "DESCONTINUIDADE DO DESLOCAMENTO", "ECONOMIA ESPACIAL" E "FUNÇÃO SOCIAL". EXIGÊNCIAS QUE NÃO SE IDENTIFICAM COM O OBJETO LICITADO E, ADEMAIS, REVELAM-SE SELETIVAS. OFENSA AO PRIMADO DA IGUALDADE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. EDITAL ANULADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS E REMESSA DESPROVIDOS. (TJ-SC - MS: 690697 SC 2010.069069-7, Relator: Ricardo Roesler, Data de Julgamento: 23/02/2011, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de Videira)

E MAIS, muito importante para o Sr. Prefeito Municipal de membros da Comissão Permanente de Licitação, em recente apreciação sobre as questões aqui guerreadas, abaixo julgado do Tribunal de Conta de MINAS GERAIS:

"Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), destinado à contratação de serviços continuados em cozinha industrial, com uso intensivo de mão de obra, para atender aos restaurantes dos campi de Goiabeiras e Maruípe, apontara possível restrição à competitividade do certame em razão das exigências de comprovação de inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), e de contratação de profissional com nível superior na área de administração. Para q

representante, 'o correto seria exigir apenas a comprovação de contratação de profissional do ramo de nutrição, devidamente inscrito no respectivo conselho de classe'. Em análise de mérito, realizadas as oitavas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator registrou que o cerne da questão diz respeito 'ao entendimento da entidade licitante de que a atividade básica (ou o serviço preponderante da licitação) estaria centrada no fornecimento de mão de obra e não na prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições'. **Ao enfatizar a ilegalidade das exigências, lembrou o relator** que outros editais de instituições universitárias, 'concebidos com a mesma sistemática de alocação de postos de trabalho', não contemplam dispositivos nesse sentido. **Por fim, ressaltou que 'a jurisprudência do Tribunal se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação'**. Considerando que houve restrição indevida à competitividade decorrente de exigências de habilitação impertinentes ou irrelevantes, o Tribunal, alinhado ao voto do relator, decidiu fixar prazo para que a Ufes adote as providências necessárias à anulação do certame. Acórdão 2769/2014-Plenário, TC 005.550/2014-9, relator Ministro Bruno Dantas, 15/10/2014." (Informativo do TCU sobre Licitações e Contratos n. 219, sessões: 14 e 15 de outubro de 2014).

Este fato limita a participação de outros fornecedores, já que as exigências da qualificação dos participantes PESSOAS JURÍDICAS, quanto aos registros de Sociedade de Advogados na OAB, profissionais no CREA e CRC são restritivas e ilegais ao certame, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de serviços de qualidade com menores preços, além de fomentar o mercado nacional, com a negociação realizada.

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

"Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente***

Neste entendimento temos ainda as seguintes determinações do TCU:

*“O TCU já determinou a Administração que: ‘quando o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **faça constar dos processos a competente justificativa técnica**, consoante o disposto no § 5º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93’. (decisão nº 130/2002 – Plenário, DOU nº 46 de 08.03.2002). No mesmo sentido, ver a decisão do TCU nº 302/98 – IC, DOU nº 198-E, de 16.10.1998.” (grifo nosso)*

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, exigindo documentos restritivos a competitividade.

No mesmo sentido, tal situação, destarte, evidencia a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e da concorrência, as quais são basilares do processo de licitação, em qualquer fase desta, não devendo assim, ocorrer limitação de participantes.

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que *“Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

Em razão, portanto, da limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao

princípio da economicidade. Conforme expusemos, as especificações exigidas no edital maculam o presente certame, pois viola o princípio da economicidade e também a concorrência que os participantes devem ter, pela plena oferta de serviços que atenderiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade, PRINCIPALMENTE porque conforme demonstrado acima, inúmeras decisões da Receita Federal do Brasil, com êxito no reenquadramento, revisão do grau de risco, redução da alíquota da RAT e, compensações HOMOLOGADAS EXPRESSAMENTE PELA RECEITA.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, o STJ consignou que nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, exige-se para a revogação a existência de fato superveniente devidamente comprovado. No entanto, conforme o acórdão, no caso concreto *"o interesse público na obtenção do menor preço não é superveniente à homologação e adjudicação do objeto do certame, na medida em que, desde o oferecimento das propostas pelas empresas concorrentes e de suas respectivas avaliações pela Comissão de Licitação, passou a ser conhecido o fato de que a proposta da empresa posteriormente desclassificada possuía preço global inferior à da empresa vencedora ao final do certame"*. (RMS 28.927/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos serviços, causando vultosos prejuízos a própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

Com efeito.

*“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II...*” (grifo nosso)

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a exigência ilegal, declarada pelo Egrégio Tribunal de Contas os registros de profissionais da empresa-pessoas jurídicas na OAB, CREA e CRC, irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

“[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação [...]”

Destarte, no caso em comento, as exigências que constam nos termos editalícios se mostram irregulares e abusivas, pois está desalinhada à finalidade que a Administração almeja, tendo como única conseqüência o

afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.

Restam claras, as desconformidades do ato convocatório com a legislação vigente. Sendo assim, a licitação não poderá continuar com estas irregularidades previstas nas especificações técnicas do item a ser adquirido.

Ademais, em recente decisão, o TCU reputou ilegal o estabelecimento de especificações técnicas idênticas a um determinado fabricante:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que *“as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”*.

Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que *“a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor*

qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”. **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.**

Nesse sentido, diante da fundamentação supra exarada, há que se eliminar todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente. Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, nos termos da fundamentação.

C. DA INEXISTÊNCIA DE OBJETO POSSÍVEL QUE CONTRARIE DECISÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ.

Ao descrever o objeto alvo do certame, a administração transcreveu: Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas.

No Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, descreve todos os passos da execução do serviço, onde apenas descreve a finalidade de recuperação dos valores recolhidos a maior, durante o período não alcançado pela prescrição de 5 (cinco) anos,

como cerne do objeto, quando na verdade é o resultado de todo um trabalho, onde inicia-se com o reenquadramento, revisão e redução do grau de risco de 2% para 1%, somente aí, poderá identificar o recolhimento a maior, recuperando e, ainda, obtendo a desoneração da folha de pagamento.

Quando o TCPR prevê:

A averiguação da atividade preponderante do ente público para fins de verificação da alíquota dos riscos ambientais do trabalho (RAT) deve ser realizada por servidor responsável pela emissão da guia de recolhimento. Como essa atividade não exige laudo técnico ou contratação de empresa especializada, não é possível a sua terceirização.

É possível, no entanto, a contratação de empresa especializada para a emissão de laudo técnico para contestação do fator acidentário de prevenção (FAP) publicado anualmente, desde que o ente não possua pessoal especializado em seu quadro, mediante justificativa da necessidade do gasto. Como essa contestação ocorre periodicamente, o ente público deve instituir controles internos em relação aos elementos que compõem o cálculo do FAP.

Empresa especializada também pode ser contratada para treinar os servidores em recuperação de créditos previdenciários. Mas a requisição administrativa de compensação de valores de contribuições previdenciárias perante a Receita Federal não pode ser terceirizada, salvo em hipóteses excepcionais previstas no Prejulgado nº 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A orientação é do Pleno do TCE-PR, em resposta a consulta formulada pelo prefeito de Tupãssi (Oeste), José Carlos Mariussi. A consulta questionou se seria possível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento para elaborar parecer e laudo técnico, além de capacitar servidores em relação à revisão de risco e enquadramento pela preponderância para efeito de contribuição previdenciária.

O consulente também questionou quanto à possibilidade de contratação de empresa para treinamento em recuperação de créditos e para requerer a compensação de valores de contribuições pagas a maior junto à Receita Federal.

Para definir a alíquota dos RAT (de 1%, 2% ou 3%), o ente público deve identificar a sua atividade preponderante e o risco correspondente (leve, médio ou grave). Para identificá-la, as atividades de todos os servidores segurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) devem ser relacionadas e enquadradas de acordo com a classificação na Relação de Atividades Preponderantes, conforme os correspondentes graus de risco. Então, deve-se verificar qual o nível de risco de atividade em que se concentra o maior número de servidores e sua alíquota correspondente.

Finalmente, a administração deve verificar seu índice FAP na publicação anual do Ministério da Previdência Social (MPS) e multiplicá-lo pelo percentual dos RAT, obtendo, assim, a alíquota de contribuição.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal do TCE-PR (Cofim), antiga DCM, elaborou a instrução que serviu de base para a resposta do Tribunal à consulta. A unidade técnica destacou que a contratação de empresa para treinamento em recuperação de créditos é condizente com o princípio constitucional da eficiência e que podem ser treinados o procurador municipal, o servidor responsável pela emissão da guia de recolhimento e os responsáveis pelo controle interno dos elementos que compõem o cálculo do FAP.

A Cofim também ressaltou que somente a Procuradoria Municipal poderá representar extrajudicialmente o município perante a Receita Federal para requerer a compensação de créditos tributários. O Ministério Público de Contas (MPC) concordou com a unidade técnica.

O relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, votou pela resposta do Tribunal de acordo com o posicionamento da Cofim. Ele lembrou que a unidade técnica explicou que o índice FAP - composto pelos índices de gravidade, frequência e custo -, deve refletir exatamente o histórico de acidentes ocorridos nos dois anos anteriores à sua publicação. Por isso, são necessários os controles internos dos acidentes ocorridos e dos benefícios

concedidos, para que se possa fazer a devida contestação dos cálculos oficiais no prazo adequado.

Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, o voto do relator, na sessão do Tribunal Pleno de 28 de julho. O Acórdão 3650/16 - Tribunal Pleno foi publicado em 4 de agosto, na edição nº 1.415 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.

Serviço

Processo nº: 638553/15
Acórdão nº 3650/16 - Tribunal Pleno
Assunto: Consulta
Entidade: Município de Tupãssi
Interessado: José Carlos Mariussi
Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Visando resguardar o patrimônio público e erário, o Anexo I, em desconformidade com o objeto, resultará no auto de infração e NFLD, com a rejeição de conta do Chefe do Executivo e, processo Crime e de Improbidade pelo Ministério Público, sendo que neste Anexo apenas descreve serviço de RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, não explicando a ADEQUAÇÃO, serviço basilar para alcançar a recuperação e, ainda, a desoneração da folha.

Volto a esclarecer Vossa Senhoria, decisão da Receita Federal do Brasil, corroborando as alegações acima descritas

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32 de 09 de Abril de 2009. Ementa: Código CNAE. CNPJ e GFIP. Critérios de Enquadramento distintos. O código CNAE referente à atividade econômica preponderante da empresa, a ser informado na GFIP, determina o enquadramento no respectivo grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT, e

corresponde ao código da atividade econômica que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

*MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 419 de 30/Agosto/2007
ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias. EMENTA: O enquadramento da empresa nos grau de risco depende da sua atividade econômica preponderante. A alíquota de SAT/RAT decorre da atividade preponderante vinculada ao código CNAE FISCAL. É considerada preponderante a atividade econômica que necessite a alocação da maior quantidade de empregados em atividade-fim, devendo ser desconsiderados os empregados que exercem atividades-meio, tais como serviços de administração geral, recepção, faturamento, cobrança, contabilidade, vigilância, dentre outros.*

Assim, por simples consulta ao site da Receita Federal do Brasil, pesquisando sobre consultas fiscais de interpretação da legislação, ver-se-á que para a obtenção da recuperação tributária da contribuição recolhida a maior, o procedimento é complexo, necessitando de uma série de providências de ADEQUAÇÃO, obtendo a revisão e redução da alíquota RAT de 2% para 1%, desonerando a folha de pagamento e, recuperando o recolhido a maior, fora deste procedimento a NFLD e AUTO DE INFRAÇÃO É CERTA.

O art. 72 da IN 971/2009 da Receita Federal prevê e torna LEGAL o enquadramento da atividade preponderante, segundo o seu grau de risco, efetuando o recolhimento correto e, o que fora recolhido a maior, dentro do prazo prescricional de 5 (cinco) anos caberia a compensação (art. 89, Lei 8218/90), informando mensalmente a Receita Federal nas SEFIPs, para homologação tácita ou expressa posterior, segundo o artigo 150 CTN.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"

Destarte, no caso em comento, as exigências que constam nos termos editalícios mostram-se irregulares, pois está desalinhada à finalidade que esta administração almeja, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração – vale dizer, os equipamentos descritos, com as especificações exigidas não serão encontrados no mercado, uma vez que diversas marcas não atendem o edital de forma integral, o que caracteriza objeto impossível. Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, nos termos da fundamentação.

No caso em questão, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da impossibilidade de ofertar o serviço seguro e eficiente, ferindo o artigo 37 da Constituição Federal, eventual empresa poderá ofertar serviço incompleto e com auto de infração previsível, comprometendo a lisura do procedimento licitatório.

Sendo assim, pela observância dos princípios imanentes à licitação, bem como não haja quaisquer irregularidades, pede-se vênias para propor alteração do edital nos termos da fundamentação, de modo que se elimine quaisquer restrições mencionadas, bem como se possa ofertar serviço de qualidade eficiente e seguro, negociadas no mercado de consumo, a fim de que seja apresentada a melhor proposta de preço, desde que haja possibilidade de ofertar serviço existente no mercado e com decisões favoráveis na Receita Federal do Brasil.

Ora, com todo respeito, denota-se que se estão impedindo a disputa e reduzindo o número de participação de empresas interessadas neste

procedimento licitatório através das exigências que restringem participação de vários prestadores de serviço.

Ou seja, as exigências acima elencadas, estão em desconformidade, com a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), já explanada, visto que fere diretamente o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Sendo assim, carece de necessidade de alteração do termo de referência para que vários prestadores de serviço possam atender ao solicitado no edital, a fim de cumprir com as especificações exigidas pelo TCEMG e pela Receita Federal. Posto isso, visando a regularidade do presente certame, a fim de que não haja quaisquer nulidades que venham a prejudicar a Administração Pública e os interessados, mostra-se necessária a reavaliação dos termos editalícios, conforme já se expôs.

Desta forma, amparada nas legislações que norteiam o procedimento de licitação e na doutrina majoritária, a impugnante demonstrou que são incompatíveis a permanência de determinadas disposições no presente edital convocatório, pois tais convalidam de ilegalidades.

III – DOS PEDIDOS.

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer:

- a) Deferir a expedição da presente Impugnação e, assim sendo:
- b) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam *excluídas e alteradas no item 9.1 alínea “j”, retificando e prevendo a desnecessidade de Registro de Entidade Profissional;*
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

- d) A mesma impugnação será protocolada no TCEPR, para fiscalização da legalidade na apreciação e resposta desta impugnação para Vossa Senhoria, após seja comunicado ao impugnante.

Termos em que.

Pede Deferimento.

Alto Paraíso/PR, 4 de janeiro de 2018.



Pedro Henrique O. Dellarosa
OAB/SP 297.395



JULGAMENTO

TERMO: **DECISÓRIO**

FEITO: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

REFERÊNCIA: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 124/2017**

OBJETO: “ Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários e treinamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso na revisão de carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias como parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no Anexo I deste edital”.

I – Das Preliminares;

Impugnação interposta tempestivamente por **PEDRO HENRIQUE DE O. DELLAROSA**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II – Das Razões da Impugnação;

A empresa impugnante contesta especificamente suposta ilegalidade no Item 9. 1, do edital, vez que restringe a competitividade e é ilegal, pois restringe a participação de outros interessados que não possuem empresa e responsável técnico vinculado a entidades profissionais (conselhos de classe).

III - Dos Pedidos da Impugnante;

Requer a empresa impugnante:

- a) recebimento da impugnação
- b) retificação do edital, excluindo a exigência de necessidade de registro em entidade profissional;
- c) comunicação da resposta à presente impugnação;



IV - Da Análise das Alegações:

Inicialmente, cabe analisar o *requisito de admissibilidade* da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o Decreto 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Considerando a legislação acima, observa-se que a impugnação foi protocolada no prazo hábil, devendo ser conhecida.

Já analisando o *mérito* da impugnação, observa-se que o inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93 é clara quanto à possibilidade de exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, contudo, tal exigência deve ser correlacionado com os serviços objeto da licitação, não se podendo exigir registro em órgãos quando inexistente obrigação legal.

Contudo, no caso em análise, o objeto do pregão é de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários via compensação junto a órgãos governamentais, relativo as contribuições previdenciárias como parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, bem como treinamento dos Servidores desses serviços técnicos.

Sendo assim, é evidente que não é qualquer entidade ou pessoa que pode exercer os serviços objeto da presente licitação, mas entidades e pessoas que tenham formação na área contábil, administração ou economia e que possuem registro em conselho de classe, por isso a exigência de comprovação de registro junto entidade profissional competente, à título do requisito de qualificação técnica a que diz respeito o art. 30 da Lei 8.666/93.

Ainda que seja perfeitamente possível pessoas com formação acadêmica na área e que não possuem registro em órgão de classe para exercerem os serviços objeto dessa licitação de forma eficiente e econômica, nosso ordenamento jurídico pátrio não permite tal possibilidade, eis que possui caráter burocrático e corporativista, sendo obrigação legal o registro em órgão de classe para o exercício de várias profissões, ainda que sejam pessoas graduadas e com formação acadêmica.

Sendo assim, permitir a participação de interessados sem registro em órgão de classe a Administração Municipal facilitaria a configuração do tipo penal constante no



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



art. 47 da Lei de Contravenções Penais, qual seja: exercício ilegal da profissão, pelo qual é considerando contravenção *“exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício”*.

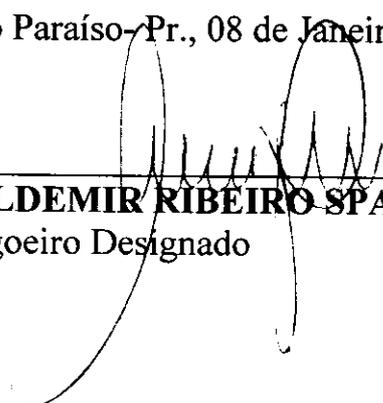
Desta forma, **DEFIRO** os pedidos de recebimento da Impugnação, eis que tempestivo, bem como de comunicação da resposta à mesma, porém, **INDEFIRO** o pedido de retificação do edital para excluir a exigência de registro da entidade e responsável técnico nos órgãos de conselho de classe.

V - DECISÃO;

Isto posto, por tempestiva, conheço da impugnação apresentada por **PEDRO HENRIQUE DE O. DELLAROSA** para, no mérito, dar-lhe **INDEFERIMENTO** do pedido principal de retificação do edital, nos termos da legislação pertinente.

Por fim, dê-se ciência as empresas ora interessadas.

Alto Paraíso-Pr., 08 de Janeiro de 2018.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Pregoeiro Designado

Modalidade
PregãoProcesso
172/2017

Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e

INTERESSADOS

CNPJ: 07401048965
Razão Social: ROBERTO ANDRADE
Nome Fantasia: roberto
Endereço: rua jose teixeira davila
Cidade/UF: umuarama/PARANA
Responsável: roberto
Telefone: 36228005
E-mail: robertoandrade3@hotmail.com

CNPJ: 08.096.248/000
Razão Social: AM Tecnologia e gestão em serviços ltda
Nome Fantasia: AM tecnologia
Endereço: Rua Sebastião Pereira de Oliveira 1245
Cidade/UF: Alto Piquiri/Paraná
Responsável: Marcos Colis
Telefone: 44984418520
E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

CNPJ: 14188082000154
Razão Social: M C PADULA CONSULTORIA E PERÍCIAS
Nome Fantasia: M C PADULA CONSULTORIA E PERÍCIAS
Endereço: Voluntários da Pátria, 233, 233
Cidade/UF: Curitiba/PR
Responsável: Amanda
Telefone: 4130237975
E-mail: administrativo@peritopadula.com.br

CNPJ: 18.449.438/000
Razão Social: Grossi Bringuenti e Pilati Boita Advogados Associados
Nome Fantasia: Grossi Bringuenti e Pilati Boita Advogados Associados
Endereço: Rua Pedro Roso, 238, centro, Nonoai/RS
Cidade/UF: Nonoai/RS
Responsável: Bruno Gaboardi
Telefone: 054 3362-18
E-mail: advogadosassociados@gbpb.adv.br

CNPJ: 27015954000124
Razão Social: CMM ASSESSORIA E PROJETOS
Nome Fantasia: CM ASSESSORIA
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos 612
Cidade/UF: Francisco Beltrão/Paraná
Responsável: Marijani Blasius Ribeiro
Telefone: 4639052900
E-mail: projetoscmm@projetoscmm.com.br

CNPJ: 23435165000191
Razão Social: MAKROADM CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP
Nome Fantasia: MAKROADM CONSULTORIA
Endereço: Rua José Domingos de Oliveira 222
Cidade/UF: Londrina/Parana
Responsável: Valdeci de Oliveira Carneiro
Telefone: 4333545745
E-mail: atendimento@makroadm.com.br



CNPJ: 31799731880
Razão Social: elcio henrique
Nome Fantasia: elcio
Endereço: av paulista
Cidade/UF: sao paulo/sp
Responsável: elcio
Telefone: 1130987654
E-mail: elcio@europa.com

CNPJ: 19993075000149
Razão Social: Alfredo Werlang Ghisleni & Léo Sartori Advogados
Nome Fantasia: Alfredo Ghisleni & Léo Sartori Advogados
Endereço: Tenente-Coronel Brito 1075/704
Cidade/UF: Santa Cruz do Sul/rs
Responsável: Alfredo
Telefone: (51)2109-67
E-mail: alfredo@ghisleniesartori.com.br

CNPJ: 71177515000100
Razão Social: a
Nome Fantasia: a
Endereço: a
Cidade/UF: a/a
Responsável: a
Telefone: 4344343443
E-mail: a@h.com

CNPJ: 06300204000124
Razão Social: EL Contabilidade Ltda
Nome Fantasia:
Endereço: Riqueza
Cidade/UF: Riqueza/SC
Responsável: Evandro
Telefone: (49) 9934-3
E-mail: evandrolenz@yahoo.com.br

CNPJ: 05006793000170
Razão Social: bms
Nome Fantasia: Matriz
Endereço: av marechal floriano peixoto
Cidade/UF: curitiba/PR
Responsável: bms Matriz
Telefone: 4135136565
E-mail: luana@licitacoes.com.br

CNPJ: 07307443961
Razão Social: SILVIO APARECIDO ROSSI PINA
Nome Fantasia:
Endereço: RUA PADRE VIEIRA N 1306
Cidade/UF: PÉROLA - PR/PARANA
Responsável: SILVIO APARECIDO ROSSI PINA
Telefone: (44) 99969-
E-mail: silviopinaa@gmail.com

CNPJ: 04913919946
Razão Social: MARCELO
Nome Fantasia: FERREIRA
Endereço: DUQUE DE CAXIAS, sala 704
Cidade/UF: Londrina/PR
Responsável: MARCELO FERREIRA
Telefone: 4333267860
E-mail: mfmcarcelo.cont@gmail.com

CNPJ: 03559971000164
Razão Social: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES SS



Nome Fantasia: BEZ AUDITORES
Endereço: RUA NÉO ALVES MARTINS, 2789
Cidade/UF: MARINGÁ/PR
Responsável: ROBERTO FERREIRA
Telefone: 044 3026 67
E-mail: administracao@bezauditores.com.br

CNPJ: 08117585677
Razão Social: Ihara Priscilla Oliveira Sousa
Nome Fantasia:
Endereço: rua fernandes tourinho 999
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG
Responsável: IHARA PRISCILLA OLIVIERA SOUSA
Telefone: 31988954027
E-mail: facto.comercial@gmail.com

CNPJ: 21176953000185
Razão Social: Amaral e Barbosa Advogados
Nome Fantasia: Amaral e Barbosa Advogados
Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº847
Cidade/UF: Juiz de Fora/Minas Gerais
Responsável: Lídia Herrera
Telefone: 3221012101
E-mail: comercial@amaralebarbosa.com.br

CNPJ: 08.096.248/000
Razão Social: AM Tecnologia e gestão em serviços ltda
Nome Fantasia: AM tecnologia
Endereço: Rua Sebastião Pereira de Oliveira 1245
Cidade/UF: Alto Piquiri/PR
Responsável: Marcos Colis
Telefone: 4484418520
E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

CNPJ: 05389834000154
Razão Social: Athayde & Advogados Associados
Nome Fantasia: Athayde & Advogados Associados
Endereço: Rua Paula Gomes, 929
Cidade/UF: Curitiba/Paraná
Responsável: Rosa Maria
Telefone: 4130276565
E-mail: athayde@athayde.com.br

CNPJ: 02207309000182
Razão Social: CANTEX PARTICIPAÇÕES LTDA
Nome Fantasia: CANTEX
Endereço: Rua Helena Conci Gaspari, Campos Elíseos
Cidade/UF: Jundiaí/SP
Responsável: RODRIGO
Telefone: 1131091833
E-mail: pesquisa5@cavalcanteconsultores.com.br

CNPJ: 26628228800
Razão Social: Daniel Filho
Nome Fantasia: nihil
Endereço: rua caetés 1330
Cidade/UF: Tupã/sp
Responsável: Daniel Leirão Filho
Telefone: 34915858
E-mail: cestrein68@gmail.com

CNPJ: 08096248000100
Razão Social: AM-TENCOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME
Nome Fantasia: AM TECNOLOGIA
Endereço: RUA SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Cidade/UF: ALTO PIQUIRI/PARANA

Responsável: MARCOS
Telefone: 44984198611
E-mail: marcoscnepr@hotmail.com



133



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

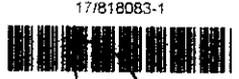
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0743380-5	08.096.248/0001-00	03/09/2012	26/06/2006
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA, 1235-QUADRA88 LOTE A, CENTRO, ALTO PIQUIRI, PR, 87.580-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
MARCOS ANTONIO COLIS 749.785.609-00	90.000,00	SOCIO	Administrador
GILBERTO ARLINDO BONDAN 413.861.599-72	10.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			Situação
Data: 09/02/2017	Número: 20170305988		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UMUARAMA - PR, 11 de dezembro de 2017



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]

Fátima
Fátima Aparecida Ferrarezzo
RG 4.263.561-8 SSP/PR

[Handwritten signature]

Horcia



**1º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia, a mim
apresentada e que está de acordo com
o original. DOU FÉ. **08 JAN. 2018**
ALTO PIQUIRI - PR. _____

Rosângela Aparecida Maltempi
Escrevente Juramentada
Portaria 16/2017

134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO DE TERRITÓRIOS
INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO

QUERO IDENTIFICAR



Maria Helena

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADO EM: _____

DATA: _____

LOCAL: _____

IDENTIFICADO POR: _____

IDENTIFICADO EM: _____

IDENTIFICADO POR: _____

CPF: _____

CLASSIFICAÇÃO: _____

LEI Nº 7.118 DE 20/08/83

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Maria



REGISTRADO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia, a mim
entada e que está de acordo com
original. DCU FÉ. **26 SET 2017**
ALTO PIQUIRI - PR.

Rosângela Aparecida Maltempo
Escrivente Juramentada
Portaria 16/2017



AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235 – CEP 87.580-000

Telefone: (44) 98419-8611 – CNPJ- 08.096.248/0001-00

E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

ALTO PIQUIRI – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Pregão Presencial nº 124/2017

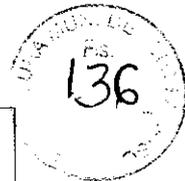
A Empresa AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.096.248/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o sr Marcos Antonio Colis, portador do documento de identidade RG nº 5.321.087-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF Nº 749.785.609-00

DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art 4º, inciso VI!, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

Alto Piquiri - PR, 08 de Janeiro de 2018.

Marcos Antonio Colis
Representante Legal da Empresa

Marcos



AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235 – CEP 87.580-000

Telefone: (44) 98419-8611 – CNPJ- 08.096.248/0001-00

E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

ALTO PIQUIRI – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Pregão Presencial nº 124/2017

A Empresa AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.096.248/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o sr Marcos Antonio Colis, portador do documento de identidade RG nº 5.321.087-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF N° 749.785.609-00, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16(dezesseis). Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Alto Piquiri - PR, 08 de Janeiro de 2018.

- Marcos Antonio Colis
Representante Legal da Empresa

Marcos

137

AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235 – CEP 87.580-000
Telefone: (44) 98419-8611 – CNPJ- 08.096.248/0001-00
E-mail: marcoscnepr@hotmail.com
ALTO PIQUIRI – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

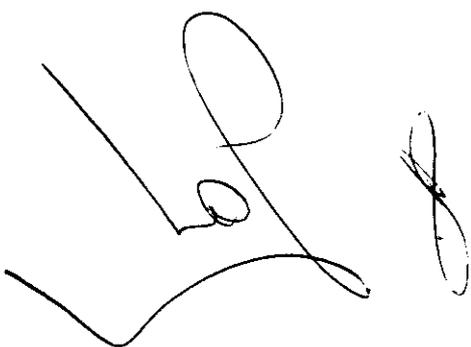
TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO AO EDITAL.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Pregão Presencial nº 124/2017

A Empresa AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.096.248/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o sr Marcos Antonio Colis, portador do documento de identidade RG nº 5.321.087-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF Nº 749.785.609-00, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que concordamos e se submetemos a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

Alto Piquiri - PR, 08 de Janeiro de 2018.



Marcos Antonio Colis
Representante Legal da Empresa



Marcelo





AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235 – CEP 87.580-000

Telefone: (44) 98419-8611 – CNPJ- 08.096.248/0001-00

E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

ALTO PIQUIRI – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Pregão Presencial nº 124/2017

A Empresa AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.096.248/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o sr Marcos Antonio Colis, portador do documento de identidade RG nº 5.321.087-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF Nº 749.785.609-00. DECLARA, sob as penas da Lei que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Alto Piquiri - PR, 08 de Janeiro de 2018.

Marcos Antonio Colis
Representante Legal da Empresa

Marceli



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

GILBERTO ARLINDO BONDAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 371, Centro, Indianópolis – PR, nascido em 30/05/1961, na cidade de Maximiliano De Almeida –RS, CEP 87.235-000, portador da cédula de Identidade RG nº 2.262.928 SSP/PR, e cadastrado no CPF sob o nº 413.861.599-72.

MARCOS ANTONIO COLIS, brasileiro, separado judicialmente, Contador, natural de cidade Cianorte – PR, nascido em 28/08/1972, portador da cédula de Identidade RG nº 5.321.087-2 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o nº 749.785.609-00, na Rua Sebastião Pereira De Oliveira, nº 1235, Quadra 88 Lote A – Centro, CEP 87.580-000, Alto Piquiri – PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Alto Piquiri Estado do Paraná, sito à Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A – Centro, CEP 87580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.248/0001-00, com seu contrato social devidamente arquivado no Cartório De Registro Das Pessoas Jurídicas De Icaraíma - PR sob o nº 492 do livro APJ-3, em 26/06/2006, e sexta e última alteração contratual registrada em 04/10/2016 sob o NIRE 41207433805, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular, ALTERAR e CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos que seguem:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Horio



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 08.096.248/0001-00**

GILBERTO ARLINDO BONDAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 371, Centro, Indianópolis - PR, nascido em 30/05/1961, na cidade de Maximiliano De Almeida -RS, CEP 87.235-000, portador da cédula de Identidade RG n° 2.262.928 SSP/PR, e cadastrado no CPF sob o n° 413.861.599-72.

MARCOS ANTONIO COLIS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de cidade Cianorte - PR, nascido em 28/08/1972, portador da cédula de Identidade RG n° 5.321.087-2 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o n° 749.785.609-00, na Rua Sebastião Pereira De Oliveira, n° 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87.580-000, Alto Piquiri - PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Alto Piquiri Estado do Paraná, sito á Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87580-000, inscrita no CNPJ sob o n° 08.096.248/0001-00, com seu contrato social devidamente arquivado no Cartório De Registro Das Pessoas Jurídicas De Icaraima - PR sob o n° 492 do livro APJ-3, em 26/06/2006, e sexta e ultima alteração contratual registrada em



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

04/10/2016 sob o NIRE 41207433805, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular, CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos que seguem:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede e domicílio na cidade e Comarca de Alto Piquiri - PR, sita à Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87.580-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto Social da Sociedade é **CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.**

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 26 De Junho De 2006, e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) composto de 10.000 (Dez Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, já integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
Gilberto Arlindo Bondan	10,00	1.000	R\$ 10.000,00
Marcos Antônio Colis	90,00	9.000	R\$ 90.000,00
Totais		10.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: Conforme disposição do artigo 1054, da Lei 10406/2002 e artigo 997 do mesmo instrumento legal, ficando expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo Quarto: As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora para garantia de obrigações particulares dos sócios, estabelecendo-se ainda que esta vedação impeça, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo Único: Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA OITAVA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Boqus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir a referida quota total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

Parágrafo Terceiro: Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

sócios representando a maioria do Capital Social da AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME, a transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA: A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto da mesma.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os quóruns de deliberações das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei.

Parágrafo Segundo: Para a transformação da Sociedade é necessária à aprovação de titulares de quotas correspondentes à maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantil cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da Sociedade cabe aos sócios **GILBERTO ARLINDO BONDAN** e **MARCOS ANTONIO COLIS** anteriormente qualificados, ficando dispensado de prestar caução. O Administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando **isoladamente**.

Parágrafo Primeiro: No limite de suas atribuições, o Administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O Administrador está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: A investidura de administrador designado em ato separado devesa obedecer às formalidades da legislação vigente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impedimento legal ou permanente do Administrador, a escolha do substituto caberá aos sócios em Reunião de Quotistas, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

**CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **GILBERTO ARLINDO BONDAN**, Administrador, responderá por todos os serviços Administrativos do mencionado Decreto-Lei 4.769 de 1.965;
- b) **MARCOS ANTONIO COLIS**, Contador, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios, bem como os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade e demais estabelecidos em Lei, especialmente os relacionados no Artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, que as impeçam de exercer atividades mercantis.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

Parágrafo Único: A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedado ao Administrador, em nome próprio ou da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo Único: O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**CAPÍTULO VI
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

150

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na cláusula 20.

**CAPÍTULO VII
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS
SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 20.

B

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 9ª.

8

Parágrafo Único: A permanência dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetada por unanimidade dos sócios representantes do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula 20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature on the right side of the page.



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo Segundo: Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificações do contrato, fusões da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no *caput*.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os contratantes, neste ato, elegem o foro de Alto Piquiri Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME



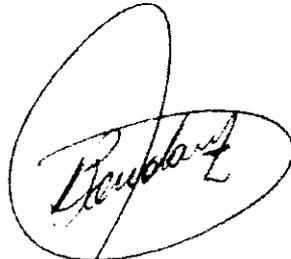
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

153

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

E, por assim estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

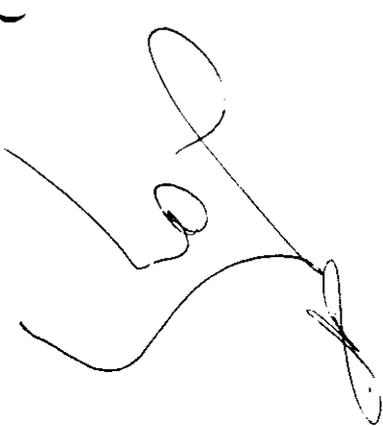
Alto Piquiri - PR, 16 de Janeiro de 2017.



GILBERTO ARLINDO BONDAN



MARCOS ANTONIO GOLIS

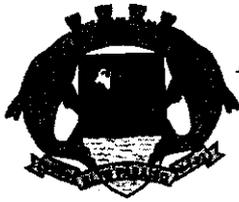


CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Marisa





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



TERMO DE CONFERÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 124117

MODALIDADE: Preço

PROPONENTE: Am. Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#####	SOLICITADO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
RG e CPF dos Sócios	Sim	OK	
Contrato Social	Sim	OK	
Cartão CNPJ	Sim	OK	
CICAD			
CND Federal/INSS	Sim	OK	
CND Estadual	Sim	OK	
CND Municipal	Sim	OK	
CND Fgts	Sim	OK	
Atestados de Clientes			
Certidão de Concordata e Falência	Sim	OK	
Confirmar CNPJ e endereço nas Certidões			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Sim	OK	
<u>Cópia negativa Fcfe Cadast</u>	Sim	OK	
<u>Vinculo Empregatício</u>	Sim	OK	
<u>Comprovação Técnico Titulado</u>	Sim	OK	
<u>Comprovação Titulado Inscrit</u>	Sim	OK	
<u>Declaração de não OI</u>			
<u>Acordos delegac. a Receita</u>	Sim	OK	

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

#####	SOLICITADO	PROPOSTA	OBSERVAÇÃO
Condições de Pagamento	<u>30 dias</u>		
Prazo de Entrega	<u>10 dias</u>		
Validade da Proposta	<u>30 dias</u>		
Garantia		<u>OK</u>	
Assinaturas			
Apresentou a marca do (s) produto(s)			
A proposta esta dentro do vlr. máximo			

Alto Paraíso – PR, 10/01/18

M. Silva

Assinatura do Membro Conferente

a) ENVELOPE - I

Envelope nº. I - Proposta de Preços
Pregão nº. 124/2017

Nome Completo do Licitante

Data e horário de encerramento do
credenciamento e abertura dos envelopes:
10/01/2018 - horário: 08:30 horas





AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235 – CEP 87.580-000

Telefone: (44) 98419-8611 – CNPJ- 08.096.248/0001-00

E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

ALTO PIQUIRI – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/2017

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à **Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas**, da licitação em epígrafe, conforme segue:

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR (em %)
1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas	1	22%

Considerando que o valor estimado a ser recuperado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), define-se como valor máximo global o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) que corresponde a R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA 1425-7 CONTA CORRENTE Nº 11.331-X

O valor global da proposta será representado em porcentagem, cuja alíquota será aplicada sobre o que for efetivamente compensado como valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota GILRAT, FAP e outros valores apurados no cálculo da folha de pagamento.

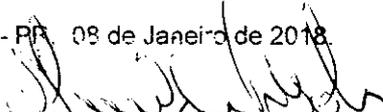
O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, **podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II.**

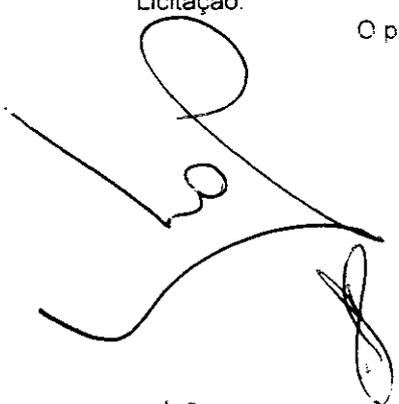
O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura da proposta pela Comissão de Licitação.

O prazo de entrega é conforme o edital.

Atenciosamente,

Alto Piquiri - PR, 08 de Janeiro de 2018.


Marcos Antonio Colis
Representante Legal da Empresa


Moria





b) ENVELOPE – II

Envelope nº. II - Habilitação

Pregão nº. 124/2017

Nome Completo do Licitante

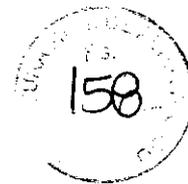
Data e horário de encerramento do
credenciamento e abertura dos envelopes:
10/01/2018 - horário: 08:30 horas

AI

ESTADO DE GOIÁS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 08.096.248/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:51 do dia 08/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2018.

Código de controle da certidão: **A009.A1FA.EBFA.5F82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas, incluindo uma que parece ser "Márcia".

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

159

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08096248/0001-00
Razão Social: AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS SS LTDA
Nome Fantasia: AM TECNOLOGIA
Endereço: RUA SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA 1235 / CENTRO / ALTO PIQUIRI / PR / 87580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

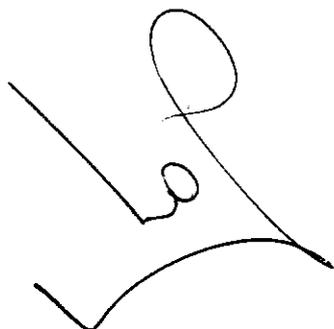
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2018 a 06/02/2018

Certificação Número: 2018010811473777400800

Informação obtida em 08/01/2018, às 14:04:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

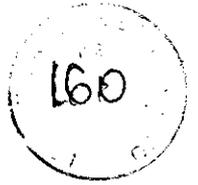


Horis





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016969910-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: ~~08.096.248/0001-00~~

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**



Certidão Negativa de Débitos Nº 3 / 2018

Cadastro Mobiliário

Contribuinte: **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA -ME**

CPF/CNPJ: **08.096.248/0001-00**

Cadastro Municipal: **1328**

Inscrição Cadastral: Tipo Imóvel:

Quadra: Lote:

Logradouro: **RUA SEBASTIAO P OLIVEIRA, Nº 1245**

Bairro: **CENTRO/SEDE** Complemento:

Observação:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data não constam pendências relativas a tributos administrados por esta Prefeitura Municipal, referente ao cadastro acima mencionado.

A presente certidão foi emitida exclusivamente para fins de **FINS DE DIREITO**.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para qual foi emitida e à sua autenticidade é comprovada por esta Fazenda Municipal, representado pelo funcionário do Departamento de Tributação abaixo assinado. A autenticidade também poderá ser verificada pela internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri <<http://www.altopiquiri.pr.gov.br>>.

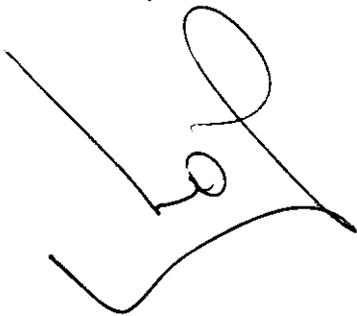
A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

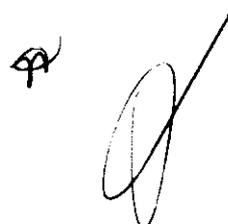
Certidão Numero: **3/2018**

Código de Autenticidade: **291202312493429**

Emitida em: **08/01/2018** Válida até: **09/03/2018**

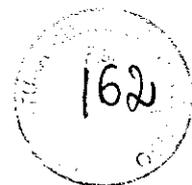
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Mauricio



Taynara Maria José
Taynara Maria José
Agente Fazendária
Port. 64/2016 CPF 107.253.819-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ALTO PIQUIRI



CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA SANTOS DUMONT, 200 - FORUM - CENTRO
ALTO PIQUIRI/PR - 87580000

TITULAR
FIRMINO DA SILVA MENDES

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

AM TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA - ME

CNPJ 08.096.248/0001-00, no período compreendido desde 07/03/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.



ALTO PIQUIRI/PR, 12 de Dezembro de 2017, 15:21:38

Firmino da Silva Mendes
FIRMINO DA SILVA MENDES

Lo *8*

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS
Firmino da Silva Mendes
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
RUA SANTOS DUMONT, 200
FONE: (44) 3850-1235
CEP 87580-000 - ALTO PIQUIRI - PR.

Maria

FA

[Signature]



**TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia, a mim
apresentada e que está de acordo com
o original. DOU FÉ.
ALTO PIQUIRI - PR. 08, JAN. 2018

Rosângela Aparecida Maltempo
Escrevente Juramentada
Portaria 16/2017



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

GILBERTO ARLINDO BONDAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 371, Centro, Indianópolis - PR, nascido em 30/05/1961, na cidade de Maximiliano De Almeida -RS, CEP 87.235-000, portador da cédula de Identidade RG n° 2.262.928 SSP/PR, e cadastrado no CPF sob o n° 413.861.599-72.

MARCOS ANTONIO COLIS, brasileiro, separado judicialmente, Contador, natural de cidade Cianorte - PR, nascido em 28/08/1972, portador da cédula de Identidade RG n° 5.321.087-2 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o n° 749.785.609-00, na Rua Sebastião Pereira De Oliveira, n° 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87.580-000, Alto Piquiri - PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Alto Piquiri Estado do Paraná, sito á Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87580-000, inscrita no CNPJ sob o n° 08.096.248/0001-00, com seu contrato social devidamente arquivado no Cartório De Registro Das Pessoas Jurídicas De Icaraíma - PR sob o n° 492 do livro APJ-3, em 26/06/2006, e sexta e última alteração contratual registrada em 04/10/2016 sob o NIRE 41207433805, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular, ALTERAR e CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos que seguem:

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 08.096.248/0001-00**

GILBERTO ARLINDO BONDAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 371, Centro, Indianópolis - PR, nascido em 30/05/1961, na cidade de Maximiliano De Almeida -RS, CEP 87.235-000, portador da cédula de Identidade RG n° 2.262.928 SSP/PR, e cadastrado no CPF sob o n° 413.861.599-72.

MARCOS ANTONIO COLIS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de cidade Cianorte - PR, nascido em 28/08/1972, portador da cédula de Identidade RG n° 5.321.087-2 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o n° 749.785.609-00, na Rua Sebastião Pereira De Oliveira, n° 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87.580-000, Alto Piquiri - PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Alto Piquiri Estado do Paraná, sito à Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87580-000, inscrita no CNPJ sob o n° 08.096.248/0001-00, com seu contrato social devidamente arquivado no Cartório De Registro Das Pessoas Jurídicas De Icaraíma - PR sob o n° 492 do livro APJ-3, em 26/06/2006, e sexta e ultima alteração contratual registrada em

Handwritten signature



Handwritten signature

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

04/10/2016 sob o NIRE 41207433805, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular, CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos que seguem:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede e domicílio na cidade e Comarca de Alto Piquiri - PR, sita à Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87.580-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto Social da Sociedade é **CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.**

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 26 De Junho De 2006, e seu prazo de duração é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) composto de 10.000 (Dez Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, já integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
Gilberto Arlindo Bondan	10,00	1.000	R\$ 10.000,00
Marcos Antônio Colis	90,00	9.000	R\$ 90.000,00
Totais		10.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: Conforme disposição do artigo 1054, da Lei 10406/2002 e artigo 997 do mesmo instrumento legal, ficando expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo Quarto: As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora para garantia de obrigações particulares dos sócios, estabelecendo-se ainda que esta vedação impeça, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo Único: Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA OITAVA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Notas



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir a referida quota total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

Parágrafo Terceiro: Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

sócios representando a maioria do Capital Social da AM – TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA – ME. a transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA: A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto da mesma.

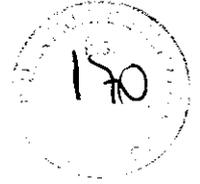
Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os quóruns de deliberações das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei.

Parágrafo Segundo: Para a transformação da Sociedade é necessária à aprovação de titulares de quotas correspondentes à maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantil cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da Sociedade cabe aos sócios **GILBERTO ARLINDO BONDAN** e **MARCOS ANTONIO COLIS** anteriormente qualificados, ficando dispensado de prestar caução. O Administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando **isoladamente**.

Parágrafo Primeiro: No limite de suas atribuições, o Administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O Administrador está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: A investidura de administrador designado em ato separado devesse obedecer às formalidades da legislação vigente..

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impedimento legal ou permanente do Administrador, a escolha do substituto caberá aos sócios em Reunião de Quotistas, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

**CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **GILBERTO ARLINDO BONDAN**, Administrador, responderá por todos os serviços Administrativos do mencionado Decreto-Lei 4.769 de 1.965;
- b) **MARCOS ANTONIO COLIS**, Contador, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios, bem como os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade e demais estabelecidos em Lei, especialmente os relacionados no Artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, que as impeçam de exercer atividades mercantis.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLADO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

Parágrafo Único: A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedado ao Administrador, em nome próprio ou da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo Único: O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**CAPÍTULO VI
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

174

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na cláusula 20.

**CAPÍTULO VII
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS
SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 9ª.

Parágrafo Único: A permanência dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetada por unanimidade dos sócios representantes do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula 20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

175

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo Segundo: Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificações do contrato, fusões da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no *caput*.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

[Handwritten signature]
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

Maria

176

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os contratantes, neste ato, elegem o foro de Alto Piquiri Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

E, por assim estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Alto Piquiri - PR, 16 de Janeiro de 2017.

GILBERTO ARLINDO BONDAN

MARCOS ANTONIO GOLIS

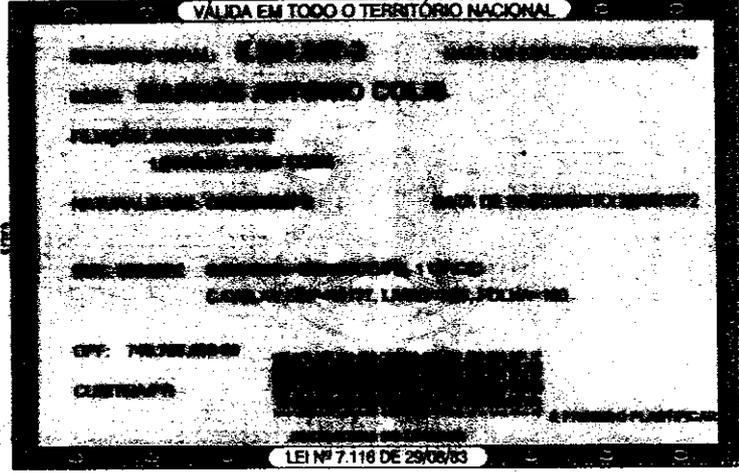


CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Horio

178



Lois

rs

Maria

[Signature]

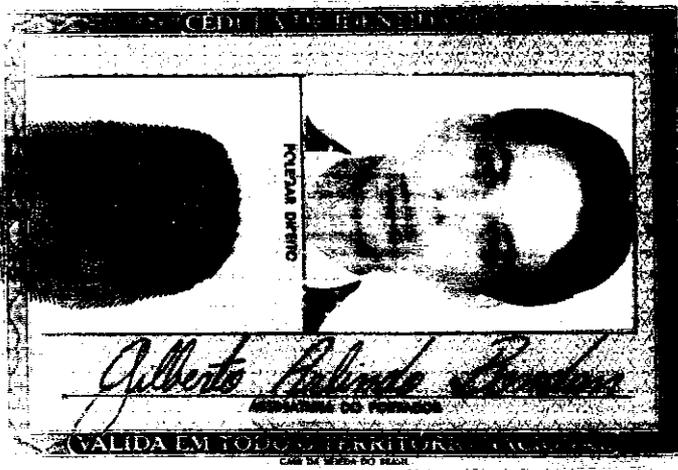


REBELIONATO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
MARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICAÇÃO

VERIFICADO a presente copia, a mim
presentada e que está de acordo com
o original. DOU_FÉ. 26 SET 2017
PIQUIRI - PR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosangela'.

Rosangela Aparecida Maltempo
Escrevente Juramentada
Portaria 16/2017



CIC

NASCIMENTO: 30.05.61

INSCRIÇÃO Nº CPF: 413 861 599 72

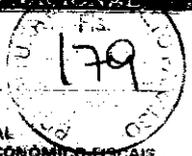
CONTRIBUINTE: GILBERTO ARLINDO BONDON


 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Leif J

ru

Maria



SERVIÇO DISTRITAL DE INDIANÓPOLIS AUTENTICACÃO

Autentico a presente por ser cópia fiel da original.

Indianópolis-PR 23 NOV 2016

Gilberto Arelindo Bondon



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ~~AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA - ME~~

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.096.248/0001-00

Certidão nº: 137430002/2017

Expedição: 22/09/2017, às 09:44:33

Validade: ~~20/03/2018~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.096.248/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

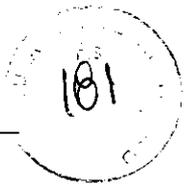
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Maria



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.096.248/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/2006
NOME EMPRESARIAL AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AM-TECNOLOGIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	NÚMERO 1235	COMPLEMENTO QUADRA88 LOTE A	
CEP 87.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PIQUIRI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3622-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/12/2017** às **14:27:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE SOCIEDADE**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
NOME DE FANTASIA.....	AM-TECNOLOGIA
REGISTRO.....	PR-009335/O-6
CATEGORIA.....	SOCIEDADE
CNPJ.....	08.096.248/0001-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 07.11.2017 as 09:58:22.

Válido até: 05.02.2018.

Código de Controle: 246154.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Maria

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	MARCOS ANTONIO COLIS
REGISTRO.....	PR-041330/O-0
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	749.785.609-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 01.12.2017 as 14:10:07.

Válido até: 01.03.2018.

Código de Controle: 249265.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Maria



1º TABELEIRO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copia, a mim
apresentada e que está de acordo com
o original. DOU FE 21 NOV 2017
ALTO PIQUIRI - PR.

Rosângela Aparecida Maltempi
Escrivente Juramentada
Portaria 16/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá

185

PAF Nº : 10950.724981/2013-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF 10950.724981/2013-21

RELATÓRIO FISCAL

Contribuinte.....: DOURADINA PREFEITURA MUNICIPAL
End.....: Av. Brasil 701 - centro - Douradina-Pr.
CNPJ.....: 78.200.110/0001-94
Período fiscalizado...: 01/2011 a 12/2012

Valor Consolidado: R\$ 540.615,85 (Quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

O presente relatório é parte integrante do Auto de Infração nº 51.042.723-5, de que trata o processo administrativo fiscal nº 10950.724981/2013-21, que tem por finalidade apurar e constituir o crédito relativo às contribuições devidas à Seguridade Social, as quais foram indevidamente compensadas pelo contribuinte em Guia do Fundo de Garantia e Informações à Previdência - GFIP relativas às competências 01/2011 a 12/2012, inclusive 13/2012.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Nos termos da Portaria da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 11.371, de 12 de dezembro de 2007, foi emitido em 19.04.2013 o Mandato de Procedimento Fiscal - MPF - número 09.1.05.00-2013-00171-2, determinando a execução de procedimento "ação fiscal" a ser realizado por este Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme definido no próprio instrumento.

TERMO DE INCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Em 23.04.2013 foi encaminhado ao contribuinte, via postal, o Termo de Início de Procedimento Fiscal, com ciência dada 24.04.2013, conforme Aviso de Recebimento 13557747-1-BR, intimando-o a apresentar:

a-) Demonstração dos montantes e origem dos valores lançados como "COMPENSAÇÃO" nas Guias de Fundo de Garantia e Informações à Previdência-GFIP, no período de 01/2011 a 12/2012, constantes na planilha anexa,

b-) Cópia de sentença judicial com suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias a que se referem as "compensações", se houver.

Página 1

Maria

CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE FOI APLICADO NA
ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.

1º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copia, a mim
apresentada e que esta de acordo com
o original. DOU FÉ. 21, NOV 2017
ALTO PIQUIRI - PR.



Rosângela Aparecida Maltempi
Escrivente Juramentada
Portaria 16/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá

186

PAF N° : 10950.7249R1/2013-21

Em data de 13 de maio do corrente ano, manifestou-se o contribuinte para noticiar, através do ofício 148/2013, em atendimento ao Termo de início de procedimento fiscal, que as compensações tiveram origem como segue:

a-) Que o valor de R\$ 16.849,45 compensado na competência 03/2012 refere-se a contribuições previdenciárias recolhidas a maior, cujos recolhimentos foram efetuados durante procedimento fiscal anterior, sendo que tais valores também foram objetos do levantamento e posterior lavratura de Auto de Infração. Procedemos a conferência dos argumentos e comprovantes apresentados concluindo-se pela legitimidade da compensação efetuada.

b-) Que os valores abaixo demonstrados:

Valores	Competência da compensação
R\$ 68.472,15	07/2012
R\$ 71.232,21	08/2012
R\$ 78.587,83	09/2012
R\$ 76.102,08	10/2012
R\$ 82.770,60	11/2012
R\$ 51.497,36	13/2012

Referem-se, conforme justificativa e quadro demonstrativo apresentados pelo contribuinte, à contribuições previdenciárias, no seu entender, recolhidas a maior, incidentes sobre verbas tidas como indenizatórias, tais como 1/3 constitucional de férias, horas extras e salário maternidade, e sobre as quais, em tese, não haveria incidência de contribuições previdenciárias, citando em seu argumento diversas contendas judiciais que versam sobre a matéria. Ressaltamos que o contribuinte não é parte signatária das mesmas, e que a utilização, como exemplo, de ações judiciais de outros contribuintes, não serve como instrumento hábil e suficiente para autorizar a compensação de tributos e contribuições, exceto nas hipóteses do artigo 59 da Lei 7.574/2011. Vale frisar que, mesmo intimado o contribuinte não apresentou quaisquer instrumento de ação judicial que pudesse autorizar as compensações levadas a efeito. Pelo exposto, procedemos a GLOSA das compensações dos valores acima, os quais passam a fazer parte integrante do presente Auto de Infração em todos os seus termos.

Horacio

**CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA
ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.**

**1º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TITULOS
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICACÃO**

AUTENTICO a presente copia, a mim
apresentada e que está de acordo com
o original. DOU FÉ.
ALTO PIQUIRI - PR. 21 NOV/2017



**Rosângela Aparecida Maitemp
Escrevente Juramentada
Portaria 16/2017**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá

187

PAF N° : 10930.724981/2013-21

c-) Que os valores abaixo demonstrados:

Valores	Competência da compensação
R\$ 67.358,54	10/2012
R\$ 66.066,24	11/2012
R\$ 112.293,56	12/2012
R\$ 15.261,48	13/2012

Referem-se, conforme justificado e demonstrado pelo contribuinte, a recolhimentos de contribuições previdenciárias destinado ao custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho-RAT. Alega o contribuinte que procedeu equivocadamente o enquadramento da atividade preponderante como sendo administração pública, código CNAE 84.11-6/00, grau de risco médio com alíquota de 2% (dois por cento) quando o correto seria 8513-9/00, pois a atividade que ocupa o maior número de servidores no município seria "educação", grau de risco leve com alíquota de 1% (um por cento). Emitimos o Termo de Intimação nº 01, solicitando ao contribuinte a elaboração de quadro mensal demonstrativo do quantitativo de servidores por atividade, visando a correta identificação da atividade preponderante. Em 22 de julho de 2013, através do ofício 212/2013, atendendo ao que fora intimado, foi apresentado o quadro demonstrativo do quadro de servidores, devidamente instruído com cópias dos resumos das folhas de pagamento. Da análise do demonstrativo ficou comprovado que o maior número de servidores enquadram-se na atividade de "educação" e esta como atividade preponderante. Do exposto, de conformidade com o que determinado o item II do artigo 22 da lei 8212/9, resta provado como correto o procedimento de compensação do contribuinte e como sendo legítimas as compensações levadas a efeito.

FATO GERADOR / LEVANTAMENTO

O valor das Contribuições Previdenciárias foi apurado procedendo-se a glosa das compensações indevidas apuradas nas Guias de Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social, nas competências 01/2011 a 12/2012, inclusive 13/2012, conforme acima demonstrado.

Para a apuração do presente lançamento foram criados os códigos de levantamento:

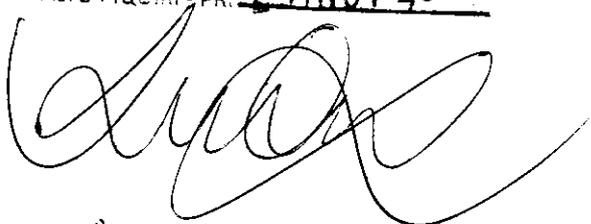
GC - Glosa de Compensação Indevida - para lançamentos das contribuições Previdenciárias devidas por terem sido indevidamente compensadas em GFIPs., para o período de 07/2012 a 13/2012.

Maria

**CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE FOI APOSTADO NA
ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.**

**1º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TITULOS
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICACÃO**

AUTENTICO a presente cópia, a mim
apresentada e que está de acordo com
o original. DOU FÉ 21/NOV 2017
ALTO PIQUIRI - PR.



Rosângela Aparecida Maltempi
Escrevente Juramentada
Portaria 16/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá



PAF Nº : 10950.724981/2013-21

DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram analisados, no ato da fiscalização, os seguintes documentos:

Sistema plenus, Conta corrente e Ccomfip;
folhas de Pagamento – resumo;
Demonstrativo de quadro de servidores;
GPS – Guias de Recolhimento da Previdência Social;
Guias do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social-GFIP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para a exigência das contribuições lançadas por meio deste Auto de Infração é composta pelos dispositivos legais e regulamentares constantes do anexo de Fundamentos Legais do Débito – FLD.

Integram o presente , além deste relatório, os documentos discriminados abaixo:

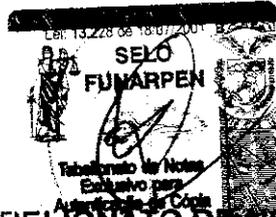
Demonstrativo Consolidado do Crédito Tributário do Processo;
Autos de Infração 51.042.723-5;
Termo de Início de Procedimento Fiscal- TIFP;
Termo de intimação fiscal nº 01;
Manifestações do contribuinte;
IPC – Instruções para o Contribuinte;
Relatório de Vínculos;
Discriminativo de Débito – DD;
Fundamentos Legais do Débito – FLD;
Relatórios de Lançamentos;
Cópias de extratos das GFIPs, extraídas do sistema GFIP Web;
Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal – TEPF.

Maringá - PR, 08 de agosto de 2013

João Altemiro Polissan
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0953915

Rúbia

90



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VALORES
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
ALIMENTAÇÃO

AUTENTICO a presente copia, a mim apresentada e que está de acordo com o original. DOU FÉ. 21 NOV 2017.
ALTO PIQUIRI - PR.

Rosângela Aparecida Maltempi
Escrevente Juramentada
Portaria 16/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 Número do MPF: 0910900.2013.00171



Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal - TEPF

Data: 08/08/2013

Sujeito Passivo: **DOURADINA PREFEITURA MUNICIPAL**
 CNPJ/CEI: **78.200.110/0001-84**
 Endereço: **AV. BRASIL 701**
 Bairro: **CENTRO**
 Município: **DOURADINA**

UF: PR CEP: 87485-000

Descrição do Encerramento

O presente Termo atesta o encerramento do procedimento fiscal previsto no MPF acima mencionado, referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e/ou contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevê os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.457, de 16/03/2007.

Resultado do Procedimento Fiscal:

Documento	Período	Número	Data	Valor
AI	07/2012 12/2012	610427235	08/08/2013	540.615,85

A Secretaria da Receita Federal do Brasil se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

Informações Complementares:

MARINHA PR 091090013

JOAO ALTAMIRO PELISSON
 Matr. 0.853.915
 Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via do presente termo.

 ASSINATURA

 QUALIFICAÇÃO

[Handwritten signature]

Horio

[Small handwritten mark]

[Handwritten signature]



**1º TABELAMENTO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia, a mim
apresentada e que está de acordo com
o original. DOU FÉ. 21 NOV/2017
ALTO PIQUIRI - PR.

A large, fluid handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosângela Maltempi'.

Rosângela Aparecida Maltempi
Escrevente Juramentada
Portaria 16/2017



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

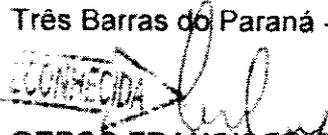
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

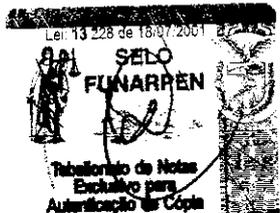
A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. Brasil, 245, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Gerso Francisco Gusso, brasileiro, casado, portador do RG n.º 902.308.139-2 e inscrito no CPF n.º 409.886.600-59, residente e domiciliado a Rua Sobradinho, 503, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, **ATESTA**, para os devidos fins licitatórios, de que contratou a empresa **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235, Centro, Alto Piquiri, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 08.096.248/0001-00, que prestou o serviço de forma satisfatória, com qualidade, dentro dos prazos previstos, referente ao de serviços técnicos para o correto enquadramento da alíquota e compensação dos valores pagos indevidamente ou maior na alíquota GILLRAT – grau de incidência de incapacidade laborativa de acidente de trabalho, com ótimos resultados de recuperação dos créditos, cumprindo com suas obrigações.

Sendo que a Receita Federal do Brasil, através do Acórdão n.º 08-31.152- 6ª Turma da DRJ/FOR de 24 de Setembro de 2014, Processo 10935.724735/2013-68, AIOP Debcad n.º 51.035.478-5, **DETERMINOU** procedente o pedido de Impugnação do presente Auto de Infração pelo descumprimento de obrigação principal, correspondente a parte da multa isolada relativo ao levantamento G1 – Glosa de Compensação de RAT, constante AIOP Debcad n.º 51.035.477-7, exonerado pelo acórdão n.º 08-31.151, considerando correta a compensação realizada, através das retificações apresentadas do crédito previdenciário no sistema SIEF.

E por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Três Barras do Paraná - PR, em 09 de março de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



1º TABELIONATO DE NOTARIAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR.
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copia, a mim apresentada e que está de acordo com o original. DOU FE 21, NOV 2017
ALTO PIQUIRI - PR.

Rosangela Aparecida Maltempi
Escrivente Juramentada
Portaria 16/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO NOTARIAL "BOZZA DE LIMA"
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CATANDUVAS
AV. PARANÁ, 551 - CENTRO - CEP 83485-000 - CX. POSTAL 024 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ - FONE/FAX: (41) 3235-1200

Selo Digital nº xa806.gT1pk.Hh7vs, Controle: yCvpw.W0vS.
Consulta em <http://funarpen.com.br>
Reconhaço por Semelhança a assinatura de **GERSO FRANCISCO GUSO**, a pedido das partes. Dou fé. "0004 *418084". Três Barras do Paraná, 09 de março de 2015 - 15:41:12h.
Em Testº da Verdade

Jaimir Rosa
Escrivente





Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento
em Fortaleza (CE)

Acórdão 08-31.152 - 6ª Turma da DRJ/FOR
Sessão de 24 de setembro de 2014
Processo 10935.724735/2013-68
Interessado MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
CNPJ/CPF 78.121.936/0001-68

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 02/12/2013

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. GLOSA.

Compensação é o procedimento facultativo através do qual o sujeito passivo se ressarce de valores pagos indevidamente, deduzindo-os das contribuições devidas à Previdência Social.

A compensação pressupõe a preexistência do direito líquido e certo ao crédito apto a extinguir a obrigação tributária.

Não atendidas as condições estabelecidas na legislação previdenciária e no Código Tributário Nacional - CTN, deverá a fiscalização efetuar a glosa dos valores indevidamente compensados, com o consequente lançamento de ofício das importâncias que deixaram de ser recolhidas.

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FALSIDADE NA DECLARAÇÃO. MULTA ISOLADA.

Na hipótese de compensação indevida, quando se comprova falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, este está sujeito à multa isolada aplicada no percentual de 75%, duplicado, incidente sobre o valor total do débito indevidamente compensado. Se o contribuinte compensa indevidamente valores cuja previsão normativa ainda não foi alcançada por pronunciamento legislativo, judicial ou executivo que lhes retire aplicabilidade, e também não conta com pronunciamento judicial específico transitado em julgado a exonerá-lo de tais exações, as mesmas devem ser pagas e seus valores não podem ser utilizados como créditos para efeito de compensação, restando caracterizada a falsidade de declaração onde esses valores constaram como crédito compensado.

ÓRGÃO PÚBLICO. ALÍQUOTA. SAT/GILRAT. ENQUADRAMENTO. ATIVIDADE PREPONDERANTE.

Para fins de determinação do grau de risco e, por conseguinte, da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT, o órgão da Administração Pública Direta, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve verificar a atividade preponderante

Este documento é a cópia do original, assinado eletronicamente pelo contribuinte ou responsável, que tem validade jurídica e poderá ser utilizado para fins legais. O original deve ser apresentado em caso de dúvida ou contestação. O contribuinte deve manter este documento em seu arquivo pessoal e não deve descartá-lo. O presente documento não substitui o original e não pode ser utilizado para fins legais. O contribuinte deve manter este documento em seu arquivo pessoal e não deve descartá-lo.



exercida, assim considerada a que ocupa o maior número de segurados empregados.

Não há necessária vinculação entre a atividade principal do órgão público, que define o código CNAE para fins de inscrição no CNPJ, e a atividade preponderante do órgão público, que define o enquadramento no grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Acórdão

Acordam os membros da 6ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a impugnação, para:

- a) exonerar o valor de R\$ 415.343,76 correspondente à parte da multa isolada relativa ao levantamento G1 – Glosa de Compensação de RAT, constante do AIOP Debcad nº 51.035.477-7, exonerado pelo acórdão nº 08-31.151 desta turma de julgamento, proferido nesta sessão, conforme planilha anexa auxiliar da retificação do crédito previdenciário no sistema SIEF;
- b) manter a multa isolada no valor de R\$ 516.790,81 correspondente aos demais levantamentos (G2, G3 e G4) constantes do AIOP Debcad nº 51.035.477-7 mantidos pelo acórdão nº 08-31.151, desta turma, nesta sessão.

DEIXA-SE DE RECORRER DE OFÍCIO do presente Acórdão, em virtude de o crédito tributário exonerado ser inferior ao limite de alçada previsto no Decreto nº 70.235/72, art. 34, I, c/c artigo 1º da Portaria do Ministro da Fazenda nº 3, de 07/01/2008.

Intime-se para pagamento do crédito mantido no prazo de 30 dias da ciência, salvo interposição de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em igual prazo, conforme facultado pelo art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, e pelo art. 32 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

Sala de Sessões, em 24 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente
Marconi de Oliveira Holanda
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator



Processo 10935.724735/2013-68
Acórdão n.º 08-31.152

DRJ/FOR
Fls. 4

Levantamento	Fato Gerador/Contribuição Social
G1 - Glosa de Compensação RAT	Refere-se à glosa de compensação efetuada indevidamente relativa a parcela do RAT incidentes sobre a folha de pagamento de seus segurados empregados.
G2 - Glosa de Compensação 1/3 Férias	Refere-se à glosa de compensação efetuada indevidamente relativa ao valor do INSS (Parte Patronal) incidente sobre 1/3 de férias.
G3 - Glosa de Compensação Férias Indenizadas	Refere-se à glosa de compensação efetuada indevidamente relativa ao valor do INSS (Parte Patronal) incidente sobre as Férias Indenizadas.
G4 - Glosa de Compensação Horas Extras	Refere-se à glosa de compensação efetuada indevidamente relativa ao valor do INSS (Parte Patronal) incidente sobre as Horas Extras.

- Após intimação efetuada pela fiscalização, a prefeitura municipal protocolou expediente no dia 10 de Outubro de 2013, onde informa que as compensações efetuadas em GFIP referem-se a parcelas das remunerações pagas aos seus segurados empregados a título de Terço Constitucional Férias, Férias Indenizadas e Horas Extras, as quais o órgão público entende que não deve haver incidência de contribuição previdenciária, pois tem o caráter indenizatório, segundo o seu entendimento.

- em sua resposta o Município anexou planilhas contendo o detalhamento do crédito separadas por rubricas (Férias indenizadas, 1/3 de férias e Horas Extras) elaboradas pelo Escritório Nunes Amaral - Advogados, nas quais estão consignadas o valor da verba considerada indenizatória, o valor da contribuição previdenciária (20%), a competência a que se refere e o valor atualizado (ANEXO V).

- também declarou que não possuía processos judiciais contra a União Federal relativo aos valores compensados.

- com base nos valores informados pela prefeitura municipal, que serviram de suporte para as compensações realizadas, a fiscalização elaborou planilha denominada "Detalhamento do crédito compensado - Verbas consideradas indenizatórias - Valor originário e valor atualizado" contendo a discriminação do crédito, por rubrica (1/3 Férias, Férias Indenizadas e Horas Extras) com valores originários e atualizados (ANEXO VII).

- na mesma correspondência enviada à fiscalização no dia 10 de Outubro de 2013, a prefeitura municipal informou que parte dos valores compensados refere-se ao percentual da contribuição devida para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - RAT. O órgão público entende que sua alíquota do RAT é de 1% e não como prescrito no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, onde se verifica que desde 06/2007, quando passou a vigorar a redação prevista no Decreto 6.042 de 12/02/2007, a alíquota RAT, para o código - CNAE "8411-6/00 - Administração Pública em Geral" corresponde ao percentual de 2% (dois por cento), mantida inclusive na redação atual dada pelo Decreto 6.957/2009.

- por falta de previsão legal que considere que o risco de acidente de trabalho para o CNAE 8411-9/00 - Administração Pública em Geral seja 1%, conforme quer o órgão público, e tendo em vista que foram efetuadas compensações consideradas indevidas pela fiscalização, os valores compensados a título de RAT estão sendo glosados e estão sendo sobrados através do presente Auto de Infração.

- as compensações efetuadas estão em desacordo com as normas vigentes, pois não atendem aos pressupostos legais do Artigo 89 da Lei 8.212.1991, e sendo assim foram

195

informadas indevidamente nas GFIPS, motivo pelo qual estão sendo glosadas através do presente auto de infração.

DA APLICAÇÃO DA MULTA ISOLADA

Em conformidade com o §10º, art. 89 da Lei nº 8.212/91, acima transcrito, o valor da multa isolada, na hipótese de compensação indevida, ficou estabelecido em 150% (cem e cinquenta por cento) do débito indevidamente compensado, aplicada em dobro ao previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996:

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;

No quadro abaixo a fiscalização demonstra a competência da GFIP que foi informada a compensação indevida, o código da GFIP, o dia de envio da GFIP, o valor indevidamente compensado e o valor da multa isolada no percentual de 150% do valor compensado indevidamente:

Comp	Código de Controle da GFIP	Data Envio	Compensação Indevida Informada em GFIP	Valor da Multa - 150%
07/2012	KcbMNUVIRE0000-0	09/07/2013	63.078,85	94.618,28
08/2012	P08aWafzaZ0000-5	09/07/2013	70.290,66	105.435,99
09/2012	NRx1 RvSVJTP0000-2	09/07/2013	71.425,51	107.138,27
10/2012	GGFgPuzp500000-9	09/07/2013	67.000,00	100.500,00
11/2012	.jYvMeWw60000-2	09/07/2013	68.546,05	102.819,08
13/2012	OnNG66n00cP0000-3	09/07/2013	4.188,13	6.279,20
05/2013	N5QTDrs1 PNk0000-2	31/05/2013	83.717,82	125.576,73
06/2013	GbrVsd1uKME0000-5	28/06/2013	98.610,17	147.915,26
07/2013	A98qjaUxsZG0000-7	29/07/2013	94.567,85	141.851,78

Esclarece que a competência da multa isolada, para fins de lançamento é aquela do dia do envio da GFIP e não a competência a que se refere à declaração prestada. No quadro abaixo estão demonstradas as competências e o respectivo valor da multa:

Competência na qual as GFIPs foram apresentadas	Valor da Multa R\$
05/2013	125.576,73
06/2013	147.915,26
07/2013	658.842,58
Total Geral	932.134,57

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

DA IMPUGNAÇÃO

Cientificado dos lançamentos, por via postal, em 10/12/2013, conforme AR. à fl. 69, o Município apresentou, em 08/01/2014, impugnação ao presente Auto de Infração alegando em apertada síntese que:

DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA

- a Receita Federal do Brasil, ao lavrar o Auto de Infração ora impugnado, baseou-se no art. 28, inciso I e §9º da Lei nº 8.212/91, desconsiderando a interpretação uníssona dada pelos Tribunais (STF, STJ, TRF 4ª Região, TRF 1ª Região) ao disposto no referido dispositivo legal, bem como ao disposto no art. 201, §11, da CRFB/88;

- da análise do art. 28, inciso I da Lei nº 8.212/91, vê-se que este determina que, para fins de cálculo da contribuição patronal devida ao INSS, são consideradas as remunerações destinadas a retribuir o trabalho, inclusive os ganhos habituais;

- o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91 exclui, expressamente, da incidência da contribuição previdenciária as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais;

- é evidente tanto na legislação infraconstitucional acerca do tema, quanto na própria Constituição Federal, que apenas as importâncias destinadas a retribuir o trabalho recebidas habitualmente devem ser consideradas como passíveis da incidência da Contribuição Patronal à Previdência Social;

- a determinação da incidência ou não de contribuição previdenciária sobre determinados valores se faz em razão do caráter a eles atribuído, isto é, se possuem natureza de verba remuneratória ou indenizatória. Tem-se, então, que o critério a ser utilizado para que se determine a incidência de contribuição previdenciária sobre determinados valores deve cingir-se à natureza de tais verbas;

- o aproveitamento dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre horas extras, afastamento por doença, férias indenizadas e terço constitucional de férias restringiu-se aos recolhimentos realizados nos 5 (cinco) anos que antecederam a efetivação da primeira compensação.

- a compensação efetuada pelo Município (R\$ 344.527,20), tendo por fundamento a contribuição previdenciária incidente sobre verbas indenizatórias, foi plenamente LEGÍTIMA, nada tendo de indevida;

- a recuperação destas verbas constitui DIREITO DO CONTRIBUINTE. Não seria razoável exigir-se que fossem enfrentadas todas as instâncias judiciais para ver reconhecido direito que a jurisprudência dos Tribunais Superiores já aponta como líquido e certo;

Cita jurisprudências judiciais e lições de renomados juristas que considera que lhe sejam favoráveis.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

DO REENQUADRAMENTO À ALÍQUOTA DO RAT/SAT

O sujeito passivo após discorrer sobre o histórico da legislação que normatiza a cobrança do RAT/SAT, principalmente com relação a definição de atividade preponderante, insurge contra o fato de a fiscalização considerar como correta a alíquota 2% para o recolhimento da contribuição do SAT decorrente do CNAE – Administração Pública em Geral e não de 1%, decorrente de sua atividade que abriga maior número de servidores que é a Educação.

Nesse ponto alega em síntese que:

- a parcela da contribuição previdenciária patronal destinada ao financiamento do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) deve ser determinada segundo o grau de risco da atividade desenvolvida pelos empregados em cada um dos estabelecimentos da empresa ou órgão público, desde que possuam estabelecimento próprio, havendo, inclusive, precedente do STJ nesse sentido;

- a IN/RFB nº 1.080/10 restabeleceu a sistemática para o cálculo da alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) que consiste em calcular o grau de risco da empresa - fator que vai definir a alíquota de 1%, 2% ou 3% - com base na atividade exercida pelo maior número de funcionários;

- verifica-se que o atual posicionamento da jurisprudência tende a decidir que o enquadramento ou reenquadramento da empresa ou órgão público para determinação do grau de risco e, conseqüentemente, a alíquota a ser paga a este título, considera como atividade preponderante àquela que possuir o maior número de segurados empregados;

- nesse sentido, preparou resumo mensal da folha de pagamento do período de compensação (07/2009 à 04/2013) conforme documento anexo, demonstrando mês a mês, que o maior número de servidores de da municipalidade encontra-se na EDUCAÇÃO cuja atividade é considerada de grau de risco leve, alíquota de 1%;

- efetuou compensação administrativa, dos créditos apurados pela diferença de alíquota (2% - 1%) na forma prevista pela IN RFB 900/08 e Lei 8212/91, artigo 89, § 2º, nos recolhimentos vincendos da contribuição ao INSS;

Cita jurisprudências judiciais que considera que lhe sejam favoráveis.

DA MULTA ISOLADA

Nesse item, o sujeito passivo relata que a RFB considerou que as compensações realizadas pelo Impugnante foram indevidas e por meio do auto de infração nº 51.035.478-5 aplicou a multa isolada em percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), sob o fundamento de referir-se à compensação indevida em razão de falsidade de declaração apresentada pela Impugnante, com base no disposto no art. 89, § 10 da Lei nº 8.212/91.

Entretanto, considera que a referida exigência fiscal não merece prosperar, tendo em vista precedente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) nesse sentido, e pelas razões a seguir aduzidas:

1. O CARF, ao determinar o pagamento da multa, além da ausência de qualquer motivação aceitável para o indeferimento das compensações, como demonstrado anteriormente, deve-se observar que a autuação foi feita por MATOZIN DE SA BRAGA JARDIM, servidor digitalizado em 07/10/2014 por ALVARO PINTO DE SOUZA - ACPRESTAR

2. Acesso em 02/11/2014 pelo Ministério da Fazenda

198

pretende constituir o crédito correspondente aos valores que entende por compensados indevidamente;

- é preciso reconhecer que o lançamento não se trata de constituição de crédito tributário. A extinção do crédito previdenciário por meio da sistemática da compensação pressupõe que os débitos compensados tenham sido devidamente declarados (e, portanto, constituídos) em GFIP;

- os débitos extintos por meio de compensação devem ser previamente declarados e constituídos, inclusive, uma exigência de ordem lógica;

- assim, equivoca-se o Fisco quando afirma que o débito resultante do indeferimento das compensações foi constituído através do Auto de Infração, porque tal débito já havia sido constituído quando da sua declaração em GFIP e é certo que um mesmo crédito tributário apenas pode ser constituído uma vez;

- esclarece que essa questão é relevante, pois afasta a possibilidade de aplicação de multa de ofício de 150% (cento e cinquenta por cento), prevista no artigo 89, § 10 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei 11.941/09, c/c artigo 44 da Lei 9.430/96;

- considera que o débito correspondente ao indeferimento das compensações implica apenas e tão somente a mora da Impugnante em quitar aqueles valores, mas não a necessidade de constitui-los, resta claro que a única multa que sobre eles se pode fazer incidir é a multa de mora de 20% capitulada nos art. 89, § 9º c/c art. 35 da Lei nº 8.212, redação da Lei 11.941/09, c/c o artigo 61 da Lei 9.430/96, o que já foi feito no Auto de Infração nº 51.035.477-7;

- acha que deveria ter sido proferido Despacho Decisório com o fim de não homologar as compensações realizadas, e não lavrado Auto de Infração para a constituição dos débitos deixados em aberto;

- em decorrência de ter sido utilizado o procedimento equivocado para a não homologação das compensações, pretendendo-se, inclusive, a equivocada constituição de débitos previdenciários já constituídos por declarações em GFIP's, imperioso se faz proceder ao cancelamento do Auto de Infração combatido, vez que, como acima exposto, sobre eles apenas pode ser aplicada a multa de mora de 20%.

DA AUSÊNCIA DE FALSIDADE NAS DECLARAÇÕES

A multa aplicada teve por fundamento legal o disposto no art. 89, § 10 da Lei nº 8.212/91, o qual faz menção ao art. 44 da Lei nº 9.430/96, que trata do lançamento de ofício. Ocorre, contudo, que a hipótese em comento, de maneira alguma, se subsume ao regramento dos lançamentos de ofício, tendo em vista que este é cabível nos casos em que haja a imposição de multa isolada sobre os valores devidos em situações em que o crédito não era passível de compensação tributária ou em que houve evidente intuito de fraudar o Fisco.

Ora, no caso em tela não se vislumbra nenhuma das hipóteses passíveis de lançamento de ofício, sendo totalmente desarrazoada, ademais, a imposição da multa isolada.

Afinal, a compensação realizada foi devida e deu-se com base em precedentes judiciais emitidos por Tribunais Superiores (STF, STJ e Tribunais Regionais

199

Federais). Ainda, NÃO HOUE QUALQUER INTENÇÃO DO IMPUGNANTE EM FRAUDAR O FISCO.

O direito à compensação, como já destacado na Impugnação ao auto de infração n.º 51.035.477-7, decorre do recolhimento indevido das contribuições previdenciárias incidente sobre verbas de natureza indenizatórias, conforme melhor interpretação do disposto nos arts. 201, §11, CRFB/88 e 28, I, §9º da Lei n.º 8.212/91.

Com efeito, se a Autoridade Fiscal entende que a compensação foi feita de maneira indevida, cabe, tão somente, a aplicação da multa moratória específica ao citado descumprimento.

A multa de 150% não deve incidir sobre o contribuinte que, DE BOA-FÉ, declarou nas GFIP's referentes às competências de 07/2012 a 11/2012, 13/2012 e 05/2013 a 07/2013 o valor que, de fato, estava recolhendo, informando, ademais, a compensação realizada, em decorrência de recolhimentos indevidos, com base em inúmeros precedentes do Poder Judiciário.

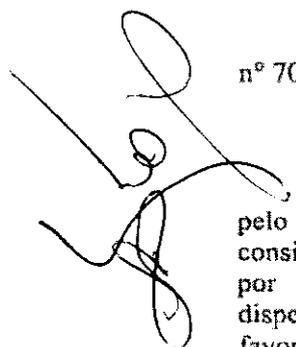
Assim, o mero entendimento de que a compensação foi indevida não implica a falsidade das declarações. Afinal, os valores declarados em GFIPs, referentes ao recolhimento e à compensação correspondem exatamente ao que foi de fato realizado pelo Município Impugnante. A falsidade somente existiria se não houvesse correspondência entre o que foi declarado e os atos realizados pelo Impugnante e isto, evidentemente, não ocorreu no presente caso.

DO PEDIDO

A vista do exposto, o Impugnante espera e requer que seja julgado improcedente o crédito tributário ora combatido, de sorte que o Auto de Infração em epígrafe seja cancelado e remetido ao arquivo, anulando-se o DEBCAD n.º 51.035.478-5.

É o relatório

Voto



A impugnação é tempestiva e preenche os requisitos do art. 16 do Decreto n.º 70.235, de 1972, portanto dela tomo conhecimento.

DA MULTA ISOLADA

O presente Auto de Infração diz respeito à imposição de penalidade isolada pelo fato do sujeito passivo ter declarado em GFIP uma compensação de créditos que considerou como recolhimento indevido à luz de jurisprudências administrativas e judiciais que por si sós acredita sejam suficientes para autorizar o procedimento compensatório, dispensando-lhe do ônus de uma ação judicial que culmine em decisão definitiva que lhe seja favorável.

cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela Lcp n.º 104, de 10.1.2001)

Ao declarar em GFIP crédito tributário formalmente exigível, sob o fundamento de que não seria devido, equivale à declaração de que teria cumprido os respectivos requisitos legais. E, ao fazê-lo, o Município incluiu em documento legal informação que não correspondia aos preceitos legais, resultando em apuração de contribuições previdenciárias inferiores às devidas em face da aplicação da legislação vigente.

O contribuinte, ao citar medidas judiciais, corrobora a tese de que, no momento em que inseriu em GFIP declarações das quais resultaram indevidas reduções de contribuições previdenciárias, não desconhecia a necessidade de atender ao requisito legal da certeza do direito à compensação.

Também da leitura do Art. 89 da Lei 8212/91 se extrai que o recolhimento apenas poderia ser considerado "indevido ou a maior", se tivesse sido feito em desacordo com a lei, ou se tivesse ocorrido erro no cálculo da contribuição, situação não presente nos autos.

Assim, sendo o crédito inexistente de fato, conforme constatado pela fiscalização, a compensação é indevida e a declaração falsa, posto que o contribuinte incluiu em GFIP informação diversa da realidade, principalmente quando se utiliza créditos decorrentes de verbas remuneratórias não reconhecidas na própria jurisprudência judicial acostada aos autos, como é o caso das horas extras.

Ademais, o Auditor Fiscal evidenciou no seu relatório o motivo da aplicação da multa isolada, uma vez que discorreu a contento sobre a ausência de amparo legal e de medida judicial que albergasse a compensação efetuada pelo Município.

Obviamente, o contribuinte deve obedecer aos ditames da legislação tributária em vigor no país, mormente quando, como no caso, trata-se de um ente público, cujos agentes sabem que apenas podem fazer o que a lei permite, estando totalmente adstritos às normas legais.

Dessa forma, resta caracterizada a falsidade da declaração, estando presentes todos os requisitos para aplicação da multa isolada, conforme efetuado pelo Auditor Fiscal.

Portanto, deve ser mantida em parte a multa aplicada por meio deste AI com base na Lei 8.212/1991, artigo 89, § 10, no valor de R\$ 516.790,81 calculada sobre as glosas de compensação relativas aos levantamentos G2, G3 e G4 por encontrar suporte na legislação de regência.

No entanto, em decorrência da exoneração do levantamento G1 – Glosa de Compensação de RAT, constante do AIOP Debcad n.º 51.035.477-7, através do acórdão n.º 08-31.151, desta turma, nesta sessão, deve se exonerar o valor de R\$ 415.343,76 correspondente à parte da multa isolada relativa ao referido levantamento.

[Handwritten signatures]



Conclusão

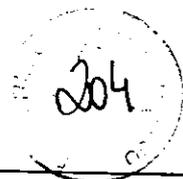
Por todo o exposto e tudo mais que constam dos autos, voto no sentido de julgar procedente em parte a impugnação para:

a) exonerar o valor de R\$ 415.343,76, correspondente à parte da multa isolada relativa ao levantamento G1 - Glosa de Compensação de RAT, constante do AIOP Debcad n.º 51.035.477-7, exonerado pelo acórdão n.º 08-31.151, desta turma de julgamento e proferido nesta sessão, conforme planilha anexa auxiliar da retificação do crédito previdenciário no sistema SIEF;

b) manter a multa isolada no valor de R\$ 516.790,81 correspondente aos demais levantamentos (G2, G3 e G4) constantes do AIOP Debcad n.º 51.035.477-7 mantidos pelo acórdão citado na alínea anterior.

Fortaleza, 24 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente
Marconi de Oliveira Holanda
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator



HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 172/2017 - Pregão - Normal	Homologação:	Situação: Aberta
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.		
Expedição: 01/12/2017		

CREDENCIAMENTO

Fornecedor AM TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA ME	Representante Legal MARCOS ANTONIO COLIS	Porte Não Especificado	Credenciado Sim
---	--	----------------------------------	---------------------------

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinament	UN	72.000,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME		66.000,0000	-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinament	UN	72.000,0000	-
Lance		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME		60.000,0000	-16,67

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinament	UN	72.000,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME		60.000,0000	-

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinament	UN	72.000,0000	-
Sem lançamentos.					

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinament	UN	72.000,0000	-
Sem negociação.					

HABILITAÇÃO

Fornecedor AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME	Situação Habilitado
---	-------------------------------

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinament	UN	72.000,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME		60.000,0000	-



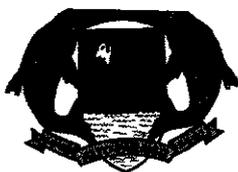
HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 172/2017 - Pregão - Normal
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.
Expedição: 01/12/2017
Homologação:
Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento	UN	1,0000	60.000,0000	60.000,0000
Total do Fornecedor						60.000,0000
Total Geral						60.000,0000

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones below it.



PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial Nº 124/2017

Processo Administrativo nº 172/2017

206

Objeto: “Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários e treinamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso na revisão de carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias como parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no Anexo I deste edital”.

A licitação em análise é aquela de que trata o Edital de Pregão nº 124/2017, tratando da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, iniciada pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários e treinamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso na revisão de carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias como parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas.

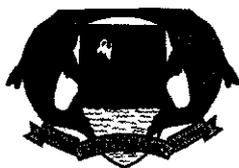
O *Aviso de Licitação* foi publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal Umuarama Ilustrado, em data de 16 de Dezembro de 2017, edição nº 11.144, do Jornal Umuarama Ilustrado, conforme encarte de jornal anexo.

A *Sessão Pública* para a entrega dos envelopes e abertura do certame foi designada para o dia 10 de Janeiro de 2018, ou seja, **respeitado, portanto, o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de que trata o art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.**

Analisando-se o certame quanto à *Fase de Classificação e Julgamento das Propostas*, constatou-se que apenas 1 (uma) empresa esboçou interesse em fornecer os serviços: **AM - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 08.096.248/0001-00**, devidamente representada por seu representante legal.

A Comissão de Licitação, presidida pela Pregoeiro designado, passou então a analisar as propostas apresentadas pela empresa credenciada.

Abriu-se, então o *envelope de proposta* constatando que **AM - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 08.096.248/0001-00** apresentou propostas compatíveis com objeto, prazos e condições de fornecimentos com aqueles definidos no edital, sendo que a pregoeiro, com a equipe de apoio, a selecionou para



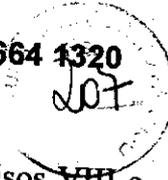
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



participar da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Superada a fase de negociação, foi declarada vencedora a empresa AM - **TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 08.096.248/0001-00**, em razão dos preços especificados pela mesma terem sido aceitáveis, bem como compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Abrindo-se o *envelope de documentação*, cotejados os mesmos, com os requisitos exigidos no Edital, o Pregoeiro designado, auxiliado pela Equipe de Apoio, deliberou pela regularidade dos mesmos.

Como ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o Pregoeiro designado previamente adjudicou o objeto da licitação à AM - **TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 08.096.248/0001-00**.

Finalmente, foi declarada encerrada a Sessão Pública, lavrando-se a respectiva ata.

No que tange à documentação apresentada pela empresa licitante, esta Procuradoria Jurídica aconselha os Srs. Membros da Comissão de Licitação, especialmente o Pregoeiro designado, que fiscalize documento por documento conferindo sua validade e autenticidade, se já não o fizeram.

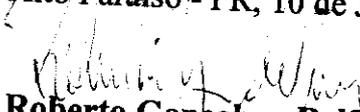
Esta Procuradoria Jurídica ressalta aos Membros da Comissão de Licitação para atentarem ao disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93, bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, que disciplina as proibições de contratar com o Município, e proibição de participar de Licitação.

Observadas as ponderações acima, o posicionamento adotado por esta Procuradoria Jurídica, respeitada opinião contrária, é pela regularidade da licitação, contudo, ressaltamos que o parecer ora apresentado é meramente técnico, não vinculando a decisão do administrador.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, homologar e adjudicar em favor da vencedora do certame, mediante Decreto.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 10 de Janeiro de 2018.


Roberto Gonçalves Delfim

Procurador Jurídico

OAB-PR 58.768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECRETO N. °1721/2018

DATA: 12 de janeiro de 2018.

SÚMULA: Homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão, n. ° 124/2017.

uso de suas atribuições legais, e

Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no

CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n.º124/2017, o item I, em favor da empresa **AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME** que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 12 dias
do mês de Janeiro de 2018.


Dércio Jardim Júnior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 16 01 2018

Edição N.º 11.166

MARCIA MILANI GRANGEIRO PAGANELI
 Art. 2º - Essa comissão, sob a presidência do primeiro, procederá à verificação dos serviços prestados e o recebimento dos bens, materiais de consumo e equipamentos permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, em conformidade com as normas legais.
 Art. 3º - O recebimento de bens ou serviços abaixo do limite de R\$ 8.000,00 pode ser atestado por apenas 1 (um) dos membros desta Comissão, sendo que os valores superiores a esse limite deve ser atestado por todos os membros da referida Comissão.
 Art. 4º - O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou ainda através de Termo Circunstanciado assinado pelo(s) membro(s) da Comissão de Recebimento.
 § 1º - No recebimento de obras o atestado deverá ser assinado por todos os membros da Comissão em conjunto com o Engenheiro.
 Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro do corrente ano.
 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.
 DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 005/2018
 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
 RESOLVE
 Art. 1º - Nomear o Vereador Alvaro Martins de Melo, portador da RG. n.º 7.790.756-4/SPP/PR, e do CPF. n.º 028.801.718-39, como Tesoureiro, para junto com o Senhor Presidente assinarem os cheques desta Câmara Municipal de Alto Paraíso, no período de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro do corrente ano revogando as disposições em contrário.
 Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.
 DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 1722/2018
 DATA: 12 de janeiro de 2018.
 SÚMULA: Homologação resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão, n.º 124/2017.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
 DECRETA:
 Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n.º 124/2017, o item I, em favor da empresa AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo às contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.
 Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2018.
 Dércio Jardim Júnior
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 1722/2018
 DATA: 12 de janeiro de 2018.
 SÚMULA: Homologação resultado do processo licitatório, Modalidade TOMADA DE PREÇOS, n.º 009/2017.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão de Licitação,
 DECRETA:
 Art. 1º) Fica Adjudicado o resultado do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 009/2017 em favor da empresa ELETROLED COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA EPP
 Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 009/2017, o item I em favor da empresa ELETROLED COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA EPP, que tem como objeto: Contratação de uma empresa para execução de serviços de implantação do sistema de iluminação Rod. Adolfo Garcia acesso ao porto figueira do perímetro Urbano do Município de Alto Paraíso, conforme especificado no memorial descritivo em anexo ao Edital (empregada global).
 Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2018.
 Dércio Jardim Júnior
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
 CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
 Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 13/2018

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a servidora MARIA DAS NEVES SOUZA BINATI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Fica concedida Licença Maternidade prevista no artigo 1º da Lei Nº 072/2009 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora abaixo relacionada:

NOME	PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
MARIA DAS NEVES SOUZA BINATI	180 DIAS	03/01/2018 A 01/07/2018

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2018.

LUIS CARLOS BORGES
 CARDOSO
 Prefeito Municipal

TELEFONE: _____ CEP: _____
 CNPJ: _____ Home Page: _____
 e-mail: _____
 Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____ Agência _____
 Cidade _____ Estado _____
 Especialidade: _____ para realização de até (tipo e quantidade de procedimento) mensal.
 Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)
 Médico Responsável: _____
 CRM do Médico Responsável: _____ R.G. do Médico Responsável: _____
 Responsável: _____
 Inscrição da empresa no CRM: CIE Nº _____
 Data: _____
 (assinatura do solicitante) _____
 (nome do solicitante) _____

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018
 Que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srª CECILIA CIVIDINI M SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula I RG nº 4.621.245-2 SPP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir anexo CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inex nº _____/2018, ratificado em _____ de _____ de 2018, publicado no jornal Umuarama Ilustrado nº _____ de 2018, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.
 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2018 - Credenciamento de Serviços de Saúde, e atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.
 PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará até _____ procedimentos (consultas, _____, e atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ _____, pe valor anual de até R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:
 I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
 II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referir referência;
 III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos de IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conforme listagens Municipal, Estadual e Federal;
 V - a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àquelas preconizadas no Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
 VI - as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos de insumos anteriores, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE;
 VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo M. Saúde e respectivos gestores do SUS;
 IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a normatividade genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/00;
 X - E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRANTE para o Ministério da Saúde.
 XI - E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses, com ou sem peças, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama, indica-se como gestor do presente contrato o Sr(a) _____, ocupante do cargo de _____, portador do RG nº _____, SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº _____.
 CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA realizará até _____ procedimentos (consultas, exames, atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ _____, de acordo com os valores constantes (SIA/SUS ou do Chamamento _____/2018).
 Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de IS em termos da Legislação Municipal em vigor.
 Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a re 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para a base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada de um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, com de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidas pela CONTRATANTE.
 2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapre da mesma.
 3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
 Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os pagamentos.
 Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (CRF FGT) por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

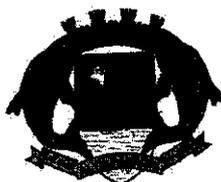
Estado do Paraná
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL Nº 05/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018
 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2018.
 A Presidente da Comissão Geral de Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018, Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo DI 053, de 03 de Março de 2017 e suas alterações, resolve,
 TORNAR PÚBLICO:

I - A relação dos candidatos com inscrição deferida para realização da prova do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2018, para contratação temporária de uma (01) vaga de PSICOLOGO, com fim de cadastro de reserva para atendimento das necessidades da Educação, que será realizada no município de Cafetal do Sul-PR, no dia, horário e local abaixo especificado:
 DATA: 21 DE JANEIRO DE 2018
 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SOUZA NAVES
 ENDEREÇO: RUA ARGENTINA Nº 551
 HORÁRIO: 08H00MIN
 FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07H45MIN
 INSC. CANDIDATO DOC RG
 2 ANELMA PATRICIA SOUZA 9.937.970-7 PR
 3 CAMILA CRISTINA RODRIGUES ORLANDINI DA MATTA 7.585.046.8 PR
 4 LILIAN LIMA DA ROCHA 12.892.695-0 PR
 1 ROSEANE DOS SANTOS OLIVEIRA NERI 10.040.291.2 PR

II - Os candidatos acima relacionados ficam CONVOCADOS a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.
 III - Os candidatos deverão comparecer com antecedência de 30 minutos do horário estipulado para início dos trabalhos do Comprovante de Inscrição, Cédula de Identidade original ou documento de identificação oficial (co e caneta esferográfica azul ou preta).
 IV - Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia, na sua eliminação do Processo Seletivo.
 V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
 Cafetal do Sul-PR, 15 de janeiro de 2018.
 CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
 Presidente da Comissão Geral de PSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 010/2018, DE 12 DE JANEIRO DE 2018
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 02/01/2018 a 01/02/2018, referir período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, ao Servidor SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA, inscrita na sob nº 4.419.778-0 SPP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Profissional Polivalente Masculino, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
 Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2018.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Contrato Prestação de Serviço nº. 001/2018

Pregão Presencial nº 124/2017

Processo Administrativo nº 172/2017

Homologado: 12/01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A EMPRESA AM -TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME.

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, CEP:87528-000 inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **AM -TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235, quadra 88 lote A, centro, Alto Piquiri – PR, CEP: 87.580-000, inscrita no CNPJ: 08.096.248/0001-00, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Represente o **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53 e a **CONTRATADA** o Sr. **MARCOS ANTONIO COLIS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na cidade de Alto Piquiri - Estado do Paraná – CEP 87.580-000, portador do RG n.º 5.321.087-2 SSP/SP e CPF. Nº 749.785.609-00.

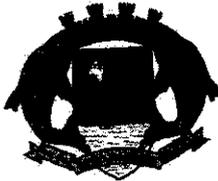
III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 124/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão nº 124/2017, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que corresponde a R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente aos valores recuperados ou compensados



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

211

aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado. Conforme a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 124/2017 pela contratada.

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.3 do edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

7770	339039050000	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS	12.02.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	7568
------	--------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------	------

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a encargo das Secretarias Solicitantes que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do serviço imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. O prazo para a Garantia da Prestação dos serviços é sucessivo, estendendo-se ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.

8



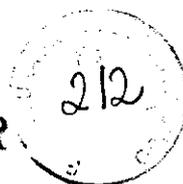
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do pregão.

7.2. Inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusulas, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos serviços e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Notificação;



- 9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- 9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;
- 9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.8. Fizer declaração falsa;
- 9.2.9. Cometer fraude fiscal;
- 9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.5. Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

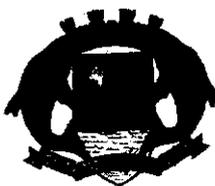
- 10.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;
- 10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

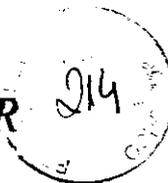
- 11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital de Pregão Presencial nº 124/2017 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.
- 11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

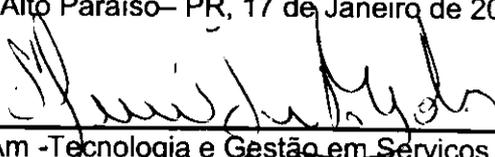


Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso- PR, 17 de Janeiro de 2018.

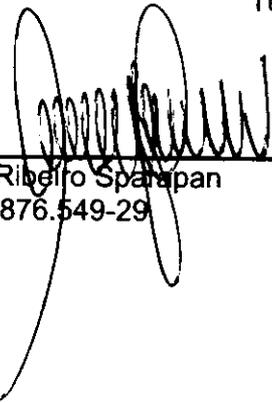


Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dercio Jardim Junior

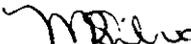


Am -Tecnologia e Gestão em Serviços
Ltda. me
Contratado

Testemunhas:



Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29



Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

Trate

www.ilustrado.com.br

Regais

Umuarama Ilustrado



leis@ilustrado.com.br

DO OESTE

PARA MODELAR: CONJUNTO COM 12 CORES, FABRICADA A BASE DE CERA OU GORDURA...
ABRIL 350,00 R\$ 2,30 R\$ 805,00
DELLO 8,00 R \$

REPOM, 48 CM X 2 M, VARIAS CORES VMP 218,00 R\$ 0,64 R\$ 312,32
OBRADURA CORES VARIADAS VMP 387,00 R\$ 0,59 R\$ 267,03
MINADO - CORES VARIADAS VMP 387,00 R\$ 0,59 R\$ 267,03

ADOR DE PAPEL EM ESTRUTURA METALICO, RESISTENTE, PARA PERFURAR ATÉ 30 FOLHAS...
JOCAR OFFICE 15,00 R\$ 2,23 R\$ 33,45
RAYOVAC 15,00 R \$

ARTÍSTICO Nº 18, C/ CABO LONGO, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO LEO & LEO...
MASTERPRINT 11,00 R\$ 1,32 R\$ 44,88

ISOPOR DE 30MM, 50CM X 100CM...
QUALITY 225,00 R\$ 4,36 R\$ 981,00
DELLO 15,00 R\$ 5,40 R\$ 81,00

TECIDO TNT, CORES VARIADAS, C/ MÍNIMO 50M SANTA FÉ...
CLASSE 240,00 R\$ 19,39 R \$

DE DEDO EM PASTA, NAO TOXICO, PESO LIQUIDO DE 12 G WALEU 15,00 R \$

DE AÇO, NIQUELADO, C/ CABEÇA, CAIXA C/ 50BACCHI 5,00...
R\$ 2,89 R\$ 13,45

CHAMBRIM Nº 3 PARA TINTA, COR AZUL, COMPOSTA DE FELTRO, TECIDO DE...
MASTERPRINT 5,00 R\$ 4,00 R\$ 20,00

ENVELOPE PEQUENO, CX C/ 250 UNIDADES...
MASTERPRINT 17,00 R\$ 14,90 R\$ 253,30

DE LÁPIS PRETO 2, FEITO COM MADEIRA REFLORESTADA, CX C/ 144 UNIDADES...
R\$ 33,75 R\$ 1.687,50

LADORA DE MESA 12 DÍGITOS, 40 MM DE ALTURA, TECLAS ON/ E OFF, AUTO POWER OFF...
R\$ 8,23 R\$ 24,89

AO DE COR AZUL, ESCRITA PERMANENTE...
VMP 132,00 R\$ 0,59 R\$ 77,88

LINA DUPLA FACE, COLOR SET, 48CM X 68CM...
ALOFORM 100,00 R\$ 0,32 R \$

BRANCA ESCOLAR, LAVÁVEL, ATÓXICA, TUBO DE 1 LITRO, SELO DO INMETRO, VALIDADE...
ACRILEX 37,00 R\$ 2,18 R\$ 80,82

OPTE POSTAL RETANGULAR PARA OFÍCIO - COR BRANCA, MEDINDO 11,4 X 22,9 CM...
R\$ 910,00

TE, LÂMINA SEGURO 18MM, TAMANHO GRANDE, CORPO PLÁSTICO C/ TRAVA MASTERPRINT...
R\$ 1,56

ATOR DE GRAMPOS, AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, TIPO ESPATULA COMPRIMENTO...
JOCAR OFFICE 2,00 R\$ 0,94 R\$ 1,88

DESIVA, TRADICIONAL, 12CM X 10M...
FIT FEL 23,00 R\$ 0,55 R\$ 12,65

BR, CORES VARIADAS, POTE C/ 3G...
JOCAR OFFICE 4,00 R\$ 5,27 R\$ 21,08

ADOR/ARQUIVO P/ PASTA SUSPENSA, TAMANHO GRANDE...
DELLO 2,00 R \$

CREPOM, 48 CM X 2 M, VARIAS CORES VMP 218,00 R\$ 0,64 R\$ 312,32

ISOPOR DE 30MM, 50CM X 100CM...
QUALITY 75,00 R\$ 4,36 R\$ 327,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 271/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: L20 VIRTUAL EIRELI - EPP

Contrato de Compra nº 014/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: GILSILVIA GERANO

Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: FRIMAC - REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 055/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: INGA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

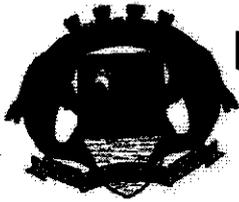
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 009/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: JGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



DA
SECRETARIA GERAL DE ADMINTRAÇÃO
PARA
GABINETE DO PREFEITO

Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

Contrato Prestação de Serviço nº. 001/2018
Pregão Presencial nº 124/2017
Processo Administrativo nº 172/2017
Homologado: 12/01/2018

Considerando o § 1º, da Alínea d, Art. 65 da Lei 8666/93;

“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”

Considerando, que após realização de novo levantamento, e que há evidencia de compensação previdenciária em um valor a maior pelo pactuado no contrato nº 001/2018;

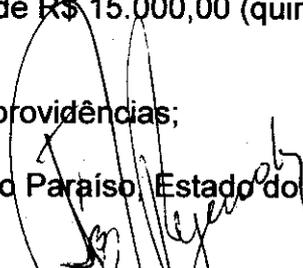
Considerando, a Anuência do Contratado; e enfim

Considerando que existe saldo financeiro e previsão de dotação orçamentária, resolvem alterar o contrato n. ° 001/2018 como segue:

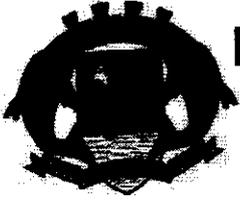
É que venho Através da Presente solicitar que seja feito aditivo para prestação de serviços acima em epigrafe no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 20 de Junho de 2018.



JOB REZENDE NETO
SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

217

**DO
GABINETE DO PREFEITO
PARA
PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL**

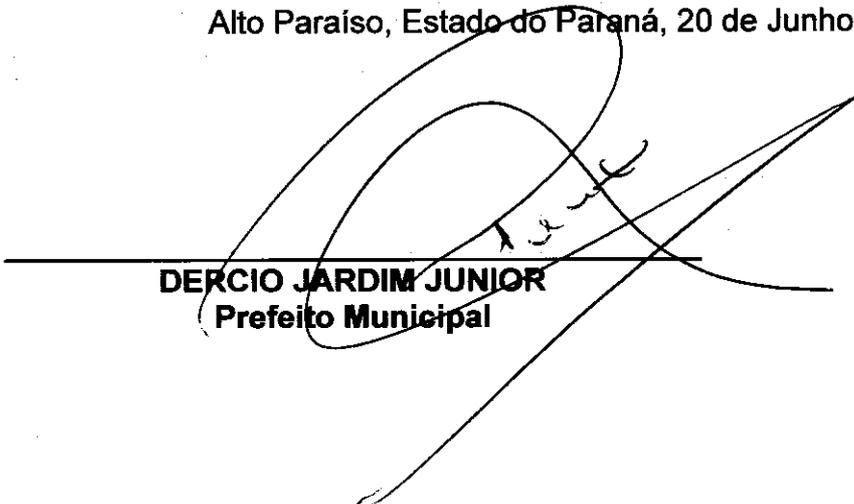
Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

**Contrato Prestação de Serviço nº. 001/2018
Pregão Presencial nº 124/2017
Processo Administrativo nº 172/2017
Homologado: 12/01/2018**

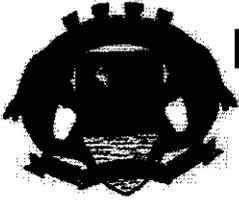
Tendo em mãos solicitação de Aditivo exarado pelo Secretário Geral de Administração, venho através deste **solicitar que a emissão de parecer jurídico.**

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 20 de Junho de 2018.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

218

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

**DO
GABINETE DO PREFEITO
PARA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

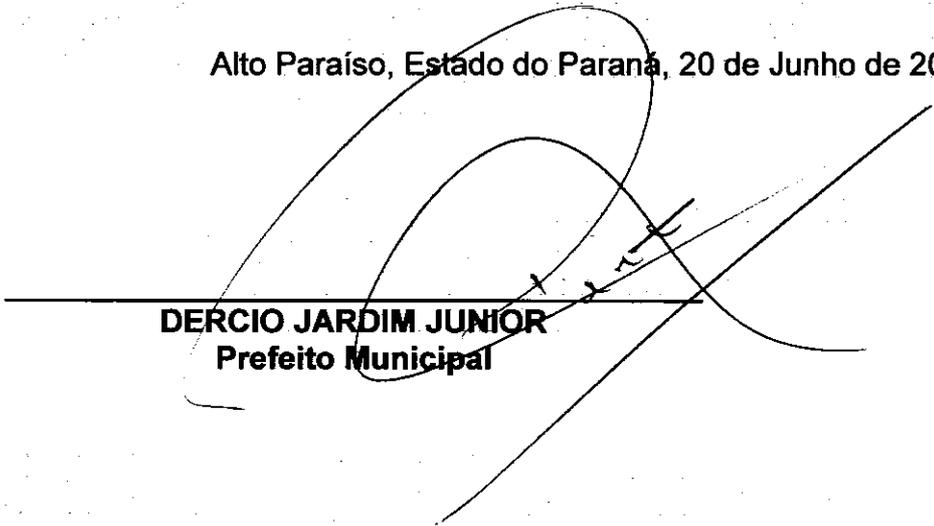
Contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de crédito tributários e treinamento dos servidores da prefeitura municipal na revisão da carga tributária, relativo as contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da folha de pagamento de outras verbas, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.

**Contrato Prestação de Serviço nº. 001/2018
Pregão Presencial nº 124/2017
Processo Administrativo nº 172/2017
Homologado: 12/01/2018**

Tendo em mãos solicitação de Aditivo exarado pelo Secretário **Geral de Administração**, venho através deste **autorizar e solicitar** que seja feito o aditivo ora solicitado.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 20 de Junho de 2018.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900-- Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

219

PARECER JURÍDICO

Ementa: Termo aditivo de Contrato nº 001/2018. Alteração contratual de natureza quantitativa. Possibilidade. Aplicação do artigo 65, inciso I, “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93.

Consulta-nos o Prefeito Municipal acerca da possibilidade jurídica para realização de termo aditivo a fim de realizar alteração contratual de natureza quantitativa, a fim de acrescer ao valor inicialmente contrato o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Juntados aos autos a solicitação do Secretário Geral de Administração e solicitação de parecer pelo Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

Opina-se.

Dessa forma dispõe o artigo 65, inciso II, “a”, e §1º da Lei no 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

220

Pois bem, segundo informações repassadas para esta Procuradoria e conforme os documentos juntados, observa-se que pretende a Administração, unilateralmente, realizar termo aditivo a fim de realizar alteração contratual de natureza quantitativa, a fim de acrescer ao valor inicialmente contrato o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

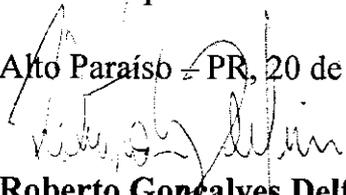
Considerando que o valor inicial do contrato foi de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, e que em virtude da viabilidade de realização de compensações tributárias não previstas anteriormente o acréscimo será de **15.000,00 (quinze mil reais)**, observa-se que o valor a ser aditivado está dentro do valor permitido pela lei de 25% (vinte e cinco por cento).

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da realização do termo aditivo contratual, a fim de promover alteração contratual de natureza quantitativa almejada, atinente ao Contrato nº 001/2018, conforme os fundamentos jurídicos expostos acima.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF¹.

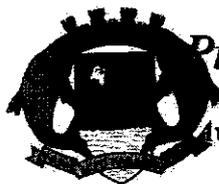
É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 20 de Junho de 2018.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768

¹ STF - MS 24073 DF, Relator: Carlos Velloso, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003.

STF - MS 24631 DF, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 01-02-2008



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



TERMO DE ADITIVO Nº 001/2018

Contrato Prestação de Serviço nº. 001/2018
Pregão Presencial nº 124/2017
Processo Administrativo nº 172/2017
Homologado: 12/01/2018

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, CEP:87528-000 inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **AM -TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235, quadra 88 lote A, centro, Alto Piquiri – PR, CEP: 87.580-000, inscrita no CNPJ: 08.096.248/0001-00, denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Represente o **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53 e a **CONTRATADA** o Sr. **MARCOS ANTONIO COLIS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na cidade de Alto Piquiri - Estado do Paraná – CEP 87.580-000, portador do RG n.º 5.321.087-2 SSP/SP e CPF. Nº 749.785.609-00. Para eventual fornecimento dos produtos/serviços nos termos abaixo relacionados:

Considerando o § 1º, da Alínea d, Art. 65 da Lei 8666/93;

"O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos"

Considerando, que após realização de novo levantamento, e que há evidencia de compensação previdenciária em um valor a maior pelo pactuado no contrato nº 001/2018;

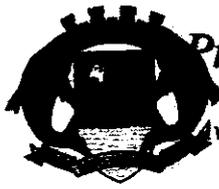
Considerando, solicitação de Aditivo emitido pelo Secretário Geral de Administração;

Considerando, autorização e solicitação, emitida pelo Prefeito Municipal;

Considerando, parecer Jurídico do Procurado Municipal;

Considerando, a Anuência do Contratado; e enfim

Considerando que existe saldo financeiro e previsão de dotação orçamentária, resolvem alterar o contrato n.º 001/2018 como segue:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

222

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a cláusula terceira, passando a ter a seguinte redação;

Pelos serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que corresponde a R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada 1,00 (um real) recuperado. Podendo ser este valor parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais, proporcionalmente aos valores recuperados ou compensados aos cofres públicos. Por não ter o valor exatamente correto a ser recuperado. Conforme a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 124/2017 pela contratada.

CLAUSULA SEGUNDA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 20/06/2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ,
aos 20 dias do mês de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dercio Jardim Junior

Am Tecnologia e Gestão em Serviços
Ltda. me
Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 22 / 06 / 2018

Edição N.º 11294

